



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2742—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
PRECATÓRIOS	17
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	18
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	18
2ª TURMA RECURSAL.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19

PRESIDÊNCIA

Decisão

REFERÊNCIA: PA 43779 (11/0100921-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: DIRETOR DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
REQUERIDO: DIRETOR-GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO: SIMPÓSIO NACIONAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS

DECISÃO

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 998/2011 (fls. 20/23), o Despacho nº 1039/2011, da Controladoria Interna (fl. 24), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 18), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1630/2011, exarado pelo Diretor-Geral, nos autos em epígrafe, de acordo com o inciso II do art. 25, c/c o inciso IV do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, **visando à contratação da empresa ESAD CONSULTORIA SS LTDA, para inscrição de 04 (quatro) servidores no II Simpósio Nacional de Gestão de Documentos Digitais**, na cidade do Rio de Janeiro, que será realizado nos dias 06 a 07 de outubro, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da mencionada empresa.

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira, para emissão da nota de empenho e, após, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 04 de outubro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

REFERÊNCIA: PA 43727 (11/0100666-5)
ORIGEM: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
REQUERENTE: DIRETOR GERAL DA ESMAT
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE – CURSO GESTÃO DE SECRETARIA DE CÂMARAS

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 1007/2011 (fls. 16/20), o Despacho nº 1033/2011, da Controladoria Interna (fl. 21), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 15), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do

Despacho nº 1628/2011, exarado pelo Diretor-Geral, nos autos em epígrafe, com fundamento no inciso II do art. 25, c/c o inciso IV do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da palestrante ROSANA MARIA SANTOS OLIVEIRA, para ministrar o módulo com o tema "Noções Básicas de Arquivologia", do Curso de Secretaria de Câmaras, promovido pela ESMAT, a realizar-se nos dias 07 e 08 de outubro deste exercício, no auditório do Tribunal de Justiça, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho em favor da contratada, no valor de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais).

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira, para emissão da nota de empenho e, finalmente, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 04 de outubro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 423/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 248/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2669 – Suplemento de 16/6/2011, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, titular da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 21/11/2011 a 20/12/2011, **para usufruto em época oportuna.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 424/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552 de 3/12/2010, bem como o requerimento da Magistrada;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza NELY ALVES DA CRUZ, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, de 1º a 30/11/2011, **para usufruto em época oportuna.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 425/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 291/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2686 de 13/7/2011, bem como o requerimento da Magistrada;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza MÍRIAN ALVES DOURADO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, de 13/10/2011 a 11/11/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 426/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552 de 3/12/2010, bem como o requerimento da Magistrada;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza Substituta KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 17/11/2011 a 16/12/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 427/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 119/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2614 de 25/3/2011, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Substituto JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, de 17/11/2011 a 16/12/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 428/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552 de 3/12/2010, bem como o requerimento da Magistrada;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza LILIAN BESSA OLINTO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 21/11/2011 a 20/12/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 429/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 656/2011/GAPRE/TJ, de 04 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Inventariante, nomeada pela Portaria nº 240/2011/DIGER, publicada no DJ nº 2603, de 09 de março de 2011;

CONSIDERANDO o contido no Relatório da Controladoria Interna deste Tribunal;

CONSIDERANDO a divergência de dados entre os dois relatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de se apontar a origem das divergências encontradas nos dois relatórios;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores: PAULA JORGE CATALAN MAIA, matrícula nº 352649, WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA, matrícula nº 352170 e LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO, matrícula nº 352178, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão Especial de Inventário dos bens doados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Designar o servidor EVERTON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 161949, para auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Estipular o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Determinar que seja emitido Termo de Responsabilidade circunstanciado dos bens encontrados, devendo os mesmos serem assinados imediatamente pelos responsáveis das unidades em que os bens se encontrem localizados.

Art. 5º. Autorizar os membros da Comissão a adentrar em todos os recintos do Poder Judiciário deste Estado, servindo esta portaria como ordem administrativa.

Art. 6º. Sob pena de responsabilização administrativa, proibir as movimentações de bens doados pelo CNJ até o prazo de conclusão do relatório da Comissão, salvo por solicitação escrita dirigida à Presidência deste Tribunal de Justiça e devidamente autorizada.

Art. 7º. Determinar que os Diretores de Fórum designe o Secretário do Fórum como auxiliar da Comissão, o qual assinará o Termo de responsabilidade, imediatamente após a conclusão do trabalho, como co-responsável.

Art. 8º. Os servidores designados ficarão afastados de suas funções normais, devendo se dedicar exclusivamente as atividades da Comissão.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 04 de outubro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 430/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar a Juíza Substituta EMANUELA DA CUNHA GOMES, para auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 6 de outubro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO n.º 008/2011/CGJUS/TO

Implanta e Regulamenta a utilização do Sistema GISE – Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2011, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que institui o Sistema GISE – Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais como ferramenta eletrônica de monitoramento dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins, interligando-as com a Corregedoria-Geral da Justiça e o Funcivil;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de disciplinação, fiscalização e orientação administrativa com jurisdição em todo o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, ainda, as atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça na implantação do Sistema GISE no Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, a partir do dia 1º de dezembro de 2011, no âmbito da Comarca de Palmas, o uso obrigatório do Sistema GISE pelas Serventias Extrajudiciais, Funcivil e Corregedoria-Geral da Justiça; nas demais comarcas a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Estabelecer o 5º dia útil do mês subsequente à movimentação como dia final do prazo de envio, por meio do Sistema GISE, dos atos realizados pelo Cartório no mês anterior.

Art. 3º - Adotar manual do usuário do Sistema GISE, que será editado por meio de Portaria e disponibilizado no próprio sistema.

Art. 4º - A Corregedoria-Geral da Justiça realizará treinamento dos usuários, objetivando o uso adequado do Sistema GISE.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 03 de outubro de 2011.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1044/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 296/2011-ESMAT, resolve **conceder** aos servidores **PAULO RICARDO NARDES MARQUES, Assistente de Cinegrafia, Matrícula 352406, e JOÃO LENO TAVARES ROSA, Assistente de Edição de Corte, Matrícula 352641**, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias por seus deslocamentos à Arapoema e Xambioá, no período de 02 a 05.10.2011, com a finalidade de realizar a mudança da tele-sala nas referidas cidades.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 04 de outubro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1043/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 147/2011-GJ, resolve **conceder** ao servidor **ALDAIR MARQUES NETO, OFICIAL DE JUSTIÇA, Matrícula 84349**, o pagamento de 0,5 (meia) diária por seu deslocamento à Imperatriz - MA, no dia 16.06.2011, com a finalidade de transportar armas de fogo ao 50º Batalhão de Infantaria de Selva naquela cidade.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 04 de outubro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1032/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43708/2011 (11/0100604-51), resolve **conceder** a Juíza **ALINE M. BAILÃO IGLESIAS**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 240,49 (duzentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos) por seu deslocamento à Comarca de Palmas, em virtude de convocação da ESMAT para participar do "I Encontro de Diretores do Fórum e Gestores do Suprimento de Fundos do Poder Judiciário", nos dias 29 e 30 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 03 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1031/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43694/2011 (11/0100539-1), resolve **conceder** a Juíza **ALINE M. BAILÃO IGLESIAS**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 240,49 (duzentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, em virtude de convocação da Corregedoria Geral de Justiça, no dia 22 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 03 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1037/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 263/2011, resolve **conceder** aos servidores **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO - DAJ4, Matrícula 352174, NELSON DE BARROS SIMÕES NETO, MOTORISTA, Matrícula 352623, e FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Colméia - TO, no período de 03/10/2011 a 05/10/2011, com a finalidade de realizar manutenção nos computadores da Contadoria, Cartório 1º cível, gabinete do juiz e na secretaria do Fórum, bem como reparo na central PABX e instalação de ponto de rede, conforme ofício nº 99/11 e reiterado pelo ofício nº 107/11 de 28/09/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 04 de outubro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1038/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 266/2011, resolve **conceder** aos servidores **JOÃO CARLOS BATELLO, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO - DAJ4, Matrícula 352364, e FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, MOTORISTA, Matrícula 158148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seus deslocamentos à Miranorte, Axixá e Xambioá, no período de 03/10/2011 a 07/10/2011, com as seguintes finalidades: a) Entrega dos Aceleradores das Comarcas de Miranorte e Xambioá que estavam em manutenção; e b) Reparos no Servidor de Arquivos na Comarca de Axixá para atender o Ofício nº 170-2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 04 de outubro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1039/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 271/2011, resolve **conceder** ao servidor **LUCIANO MOURA, ENGENHEIRO, Matrícula 352750**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Araguaína/TO, no período de 04/10/2011 a 08/10/2011, com a finalidade de acompanhar a execução das fundações do muro de arrimo do respectivo Fórum, bem como os serviços de adequação da reforma de parte do telhado.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 04 de outubro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1040/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 36/2011/CGP, resolve **conceder** aos Servidores **FABRÍCIO CAETANO VAZ, Secretário do Tribunal de Justiça, matrícula nº 352555, e VALDEMAR FERREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, matrícula nº 186632**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque/desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, com a

finalidade de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF, para tratar de assunto da Contadoria do Setor de Precatórios, no período de 06 a 07.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1041/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 153/2011/CECOM e 155/2011/CECOM (retificação), resolve **conceder** à Servidora **VANUSA BASTOS**, Diretora do Centro de Comunicação Social, matrícula nº 352473, o pagamento de ½ (meia) diária, bem como adicional de embarque/desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, com a finalidade de acompanhar o MM. Juiz de Direito do JECC-Palmas Gilson Coelho Valadares, no Encontro Nacional dos Núcleos de Conciliação em Brasília-DF, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, a ser realizado no dia 06.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1045/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 270/2011, resolve **conceder** aos servidores **HUDSON LUCAS RODRIGUES**, **ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO - DAJ4**, Matrícula 352407, e **WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES**, **MOTORISTA**, Matrícula 152558, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional - TO, no dia 03/10/2011, com a finalidade de reparos em vários equipamentos de informática.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 04 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1046/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 273/2011, resolve **conceder** aos servidores **LINDOMAR JOSÉ DA CUNHA**, **CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3**, Matrícula 352230, e **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA**, **CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3**, Matrícula 198524, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Novo Acordo-TO, no período de 06/10/2011 a 07/10/2011, com a finalidade de executar serviços de manutenção, aferição da pressão de gás, limpeza nos aparelhos de ar condicionados, bem como reparos no telhado do Fórum respectivo.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 04 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1047/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 16/2011, de 29.09.2011, resolve **conceder** ao Juiz **GILSON COELHO VALADARES**, o pagamento de ½ (meia) diária, por seu deslocamento à Brasília-DF, com a finalidade de participar do Encontro Nacional dos Núcleos de Conciliação, a ser realizado no dia 06.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA INTIMAR os Réus do processo nº 11/0097737-3 (APN nº 1705/11); AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins; RÉUS: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal de Fortaleza do Taboão), Advogado: Wandelson da Cunha Medeiros; JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS JÚNIOR E OLACIR LOPES DOS SANTOS, Advogado: José Ferreira Teles; JEOVAN CHEFER, Advogadas: Erika Patrícia Santana Nascimento e Edneusa Márcia de Moraes; HELÍGIO FERREIRA LEÃO, Advogado: Wanderton Cunha Medeiros; CLEIDIVAN DIAS VOGADO, FÁBIO

GOMES SOARES E CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA; sendo o presente para INTIMAR o Réu CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 813.670.401-59, nascido ao 1º/08/78, filho de Ildia Matias da Silva e o Réu FÁBIO GOMES SOARES, inscrito no CPF sob nº 787.526.391-34, nascido aos 24/10/76, filho de Maria Gomes Moura; ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestar no prazo legal, conforme Despacho de f. 595: "Tendo em vista que os réus Fábio Gomes Soares e Cláudio Agostinho da Silva não foram encontrados para a devida notificação e ciência da ação em que são processados, determino que se proceda as suas notificações através de edital, na forma preconizada no § 2º, do art. 4º da Lei nº 8.038/90. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator". Despacho de f. 478: "Em cumprimento a determinação legal constante do art. 4º, d a Lei nº. 8.038/90, determino a notificação dos acusados, para oferecerem suas respostas à denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, entregando-lhes juntamente com cópia desta notificação judicial a cópia da denúncia (já fornecidas pelo Autor). P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 14/ 06 /2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator". Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Técnico Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas-TO, aos 29 dias do mês de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

REPUBLICAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO N.º 5001486-25.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA - TO.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2010.0002.0617-0 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALVORADA - TO.

REQUERENTES: GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL - LTDA

ADVOGADO(A): ANA LUIZA BARROSO BORGES E ADALGISA DIAS BARROSO BORGES (NÃO CADASTRADO(A)S NO E-PROC)

REQUERIDO: LUIZ ANTÔNIO BORGES - DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 04 nos autos epigrafados: "Trata-se de Reexame Necessário da sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Alvorada/TO, nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0002.0617-0, interposto pela empresa GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL - LTDA, em desfavor do DELEGADO REGIONAL DA RECEITA DO ESTADO DO TOCANTINS, com o fito obter a liberação de mercadorias apreendidas no posto fiscal de Talismã-TO, juntamente com as respectivas notas fiscais (notas fiscais 000.038.958 e 000.038.959). A sentença proferida pelo Magistrado monocrático denegou a segurança pleiteada no mandamus, confirmando-se a liminar, que também foi indeferida. Independentemente de recurso voluntário subiram os autos em reexame necessário. Brevemente relatados, DECIDO. Da análise circunstanciada dos presentes autos, verifico que, no caso, não cabe Reexame Necessário, tendo em vista que a sentença proferida pelo magistrado monocrático não foi proferida em desfavor da Fazenda Pública. É o teor do art. 475, I, do Código de Processo Civil, que assim preceitua: Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público; (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). Grifo nosso. A propósito, vale conferir: "PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. INADMISSIBILIDADE. 1. Não cabe reexame necessário quando a sentença é proferida em favor da Fazenda Pública. 2. REEXAME NÃO CONHECIDO." (TJRS. Reexame Necessário nº 70022269260. Relator: Araken de Assis. JULGADO EM 30/11/2007) Por conseguinte, a remessa oficial é inadmissível, sendo mister a negativa de seu seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." No caso, importante frisar que, nos termos da súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, "o art. 557 do Código de Processo Civil, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à remessa oficial, porque inadmissível. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 29 de setembro de 2011.". Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora - Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal..

APELAÇÃO Nº 13985/11

ORIGEM:COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA Nº 88914 - 8/06 - DA UNICA VARA)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A):RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.

APELADO(A): LUIZ BATISTA DOS SANTOS, E SUA MULHER: ANAZIRA ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A):JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO.

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "O apelado sustenta em contrarrazões que a dívida objeto dos presentes embargos à execução foi

cedida pelo apelante para a União, nos termos do artigo 286 do Código Civil, já tendo, inclusive o Governo Federal apresentado a execução fiscal nº 2007.0002.0954-4 que tramita na mesma Vara Cível da Comarca de Cristalândia. Expõe que o apelante não mais é o credor da dívida e que o apelado estaria sendo executado duas vezes pela mesma quantia. Outrossim, observa-se que o magistrado de primeiro grau, nos autos da execução em apenso (1º Apenso, fls. 102) determinou a intimação da União para “compôr o pólo ativo da demanda”, o que não aconteceu, não havendo manifestação nos autos a esse respeito. Por estas razões, intime-se a União, mediante vista dos autos, nos moldes determinados pela CGJ/TO, para manifestar-se acerca execução fiscal supra mencionada, em razão dos argumentos apresentados pelo apelado, bem como se possui interesse no presente feito, por tratar-se de questão prejudicial, determinante quanto a competência. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2011.. (A) JUIZ HELVÉVIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 8186/2008.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 44760 - 5/08 – DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.
ADVOGADO(A): DURVAL MIRANDA JÚNIOR E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.
APELADO: DANIELLA PRUDENTE VITORINO.
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Inobstante as partes requeiram desistência do feito por meio da petição de fls. 180/181, compulsando os autos, verifico que os patronos do BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, que a subscrevem, não possuem poderes para representa – lo vez que não juntaram o respectivo substabelecimento, de modo que determino seja o Apelante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual. Cumpra –se. Palmas, 29 de setembro de 2011”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 8186/2008.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 44760 - 5/08 – DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.
ADVOGADO(A): DURVAL MIRANDA JÚNIOR E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.
APELADO: DANIELLA PRUDENTE VITORINO.
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Inobstante as partes requeiram desistência do feito por meio da petição de fls. 180/181, compulsando os autos, verifico que os patronos do BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, que a subscrevem, não possuem poderes para representa – lo vez que não juntaram o respectivo substabelecimento, de modo que determino seja o Apelante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual. Cumpra –se. Palmas, 29 de setembro de 2011”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 12606/2011

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8397-6/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: TEREZA BARBOSA LOPES SILVA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Considerando que o ato judicial apócrifo, nos termos do ordenamento jurídico vigente, é tido por ato inexistente não passível de convalidação, remeta-se novamente os autos a Comarca de Origem, para que o Juízo repita o ato proferido às fls.125/133, pois que o mero lançamento de assinatura em documento tido por inexistente, não tem condão de conferir-lhe legitimidade, sendo imprescindível a sua repetição.. (A) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO .

APELAÇÃO Nº 12349/2010

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1212-2/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: CELZO ALVES
ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) DO ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Considerando que o ato judicial apócrifo, nos termos do ordenamento jurídico vigente, é tido por ato inexistente não passível de convalidação, remeta-se novamente os autos a Comarca de Origem, para que o Juízo repita o ato proferido às fls.129/137, pois que o mero lançamento de assinatura em documento tido por inexistente, não tem condão

de conferir-lhe legitimidade, sendo imprescindível a sua repetição. Palmas – TO, 19 de setembro de 2011.. (A) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO .

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11038/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 90931-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
AGRAVADO: RAIMUNDO CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, manejado pela COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, em desfavor de RAIMUNDO CALIXTO DA SILVA, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi (fls. 120), que, nos autos da Ação de Cobrança nº 90931-3, determinou o pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de honorários periciais (fl. 114). Juntou aos autos os documentos de fls. 10-122. Às fls. 126-131, proferi decisão concessiva de liminar, suspendendo a decisão, na parte em que o valor dos honorários periciais excedia ao estipulado na tabela da CGJ-TJ (R\$ 552,00). Às fls. 129-130, foi juntada cópia do Ofício nº 352/2011, do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarai-TO, acompanhado de cópia de sentença proferida nos autos da Ação de Cobrança em questão, tendo sido interposto recurso de apelação. É o relatório, do essencial. DECIDO. In casu, resta comprovada a perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, eis que esvaziado o interesse recursal, em virtude da prolação da sentença no processo principal. No aspecto, confirmam-se jurisprudências do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO ENTRE AS PARTES - HOMOLOGAÇÃO - SENTENÇA PROLATADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO.” (20090020012908AGI, Relator SILVA LEMOS, 2ª Turma Cível, julgado em 06/05/2009, DJ 12/08/2009 p. 87). “CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLATAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. 1. Uma das formas de perda de objeto do agravo é o julgamento superveniente do processo que contém a decisão agravada. 2. Tendo o magistrado a quo sentenciado o processo onde foi proferida a decisão agravada, resta prejudicado o julgamento do agravo de instrumento ante a perda de objeto do recurso. 3. Agravo de Instrumento prejudicado.” (20090020095962AGI, Relator ROBERTO SANTOS, 1ª Turma Cível, julgado em 23/09/2009, DJ 23/11/2009 p. 82). No mesmo sentido, trago à baila os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça: “1. (...). 2. É vasta a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que resta prejudicado, ante a perda de seu objeto, o agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela, em face da superveniência de sentença definitiva da ação principal, ratificadora do provimento liminar. Conseqüentemente, resta prejudicado igualmente o recurso especial. Precedentes. 3. Recurso especial prejudicado.” - (STJ, REsp 818169/CE, RECURSO ESPECIAL 2006/0028996-8, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28/03/2006, DJ 5.05.2006, p. 181). “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. 1. A prolação de sentença de mérito, mediante cognição exauriente, enseja a superveniente perda de objeto do recurso interposto contra o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. 2. Eventual provimento do recurso especial, referente à decisão interlocutória, não poderia infirmar o julgamento superveniente e definitivo que reapreciou a questão. Precedente: (REsp 1.087.861/AM, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18.6.2009, DJe 21.10.2009). Embargos de declaração prejudicados.” - (EDcl no AgRg no Ag 1228419 / SC, 2009/0142529-0, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - Segunda Turma, 09/11/2010, DJe 17/11/2010). Deste modo, em decorrência da perda do seu objeto, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade do recurso, em virtude da inutilidade da discussão face à superveniência da sentença. Pelo exposto, nego seguimento o presente agravo, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, cassando, por consequência a decisão de fls. 126/131. Transitada em julgado a presente decisão, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 27 de setembro de 2011.. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11014/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6849/02 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
AGRAVANTE: MARLENE RODRIGUES PÓVOA
ADVOGADA: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra decisão que negou a fixação da verba honorária na fase de execução de sentença da ação de reparação de danos morais nº 6849/02, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional. Por meio da decisão de fls. 58-65, dei provimento ao agravo, decisão esta que foi atacada pelo agravo regimental de fls. 68-74, de 14.07.2011, o qual pugnou pela reconsideração da decisão proferida ou, pelo julgamento do regimental pelo órgão competente (artigo 252, 2ª parte, RITJ/TO), uma vez que fora dado provimento ao agravo de instrumento em decisão monocrática, em prejuízo ao contraditório e à ampla defesa do banco/agravado, posto que o mérito do recurso deveria ser apreciado pela Turma Julgadora do Tribunal de Justiça. No agravo regimental, proferi decisão de reconsideração, para oportunizar ao banco a apresentação de contrarrazões ao agravo de instrumento, ocasião em que concedi, em sede de provimento liminar, a antecipação da tutela à parte recorrente no agravo de instrumento (decisão

de fls. 76-83).Instado a prestar informações nos autos, o juízo "a quo", por meio do Ofício de fls. 86, relata que reconsiderou a decisão agravada, anexando cópia da mesma aos autos (fls. 87).As fls. 94-97, foi juntada aos autos petição da parte agravante, que informa a reconsideração da decisão agravada pelo juízo "a quo", na qual pede a extinção do agravo de instrumento, pela perda do seu objeto.É o que importa relatar.DECIDO.Nos termos do que dispõe o art. 529 do Código de Processo Civil, o relator considerará prejudicado o agravo, se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, sendo este o caso dos autos.A tal propósito, confira-se orientação do Superior Tribunal de Justiça:"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RECONSIDERAÇÃO PELO MM. JUIZ DE 1º GRAU - PERDA DE OBJETO - CPC, ART. 529. - Tendo o MM. Juiz de 1º grau reconsiderado a decisão que deu origem ao agravo de instrumento objeto destes autos, há que ser reconhecida a perda de objeto do presente recurso, em face da regra contida no art. 529 do CPC. - Recurso prejudicado." (Edcl no REsp 267173 / RS, 2000/0070486-5, Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, 16/09/2003, DJ 09/02/2004 p. 146).Desta forma, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade do recurso, uma vez que a decisão agravada foi reconsiderada pelo juízo a quo. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos dos art. 529 e 557 do Código de Processo Civil.Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo de origem.Publiche-se. Intimem-Se.Palmas – TO, 26 de setembro de 2011.". (A) JUIZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11343/10

ORIGEM:COMARCA DE PIUM - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 108017 - 0/07 - DA ÚNICA VARA)
EMBARGANTE/APELANTE :ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO:ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
EMBARGADO/APELADO(A):JOSÉ VIRGILIO FERREIRA E ELIZABETH MACIEL FERREIRA.
ADVOGADO:MARCELO MÁRCIO DA SILVA OUTRO.
RELATOR:DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:" Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias.CUMPRÁ - SE.Palmas/TO, 27 de setembro de 2011.(A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11134/10

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 91442 - 2/09 - DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
EMBARGANTE/AGRAVANTE :GLEIMON ALENCAR RANGEL.
ADVOGADO:DEARLEY KUHN E GISELLY RODRIGUES LAGARES.
EMBARGADO/AGRAVADO(A):RICARDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO:RENATO ALVES SOARES.
RELATOR:DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:" Tendo em vista o nítido propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Sob pena de preclusão. CUMPRÁ - SE.Palmas/TO, 28 de setembro de 2011.(A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12416/10

ORIGEM:COMARCA DE PIUM - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96611 - 6/07 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE :ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO:ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
EMBARGADO/APELADO(A):AGUINÉRIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO E OUTRO.
ADVOGADO:ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO, ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
RELATOR:DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:" Considerando a natureza infringente dos presentes embargos, ouça – se o Embargado no prazo legal. CUMPRÁ - SE.Palmas/TO, 03 de outubro de 2011".(A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11456/10

ORIGEM:COMARCA DE PIUM - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96761 - 0/06 - DA ÚNICA VARA)
1- EMBARGANTE/APELANTE :ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO:ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
1- EMBARGADO/APELADO(A):MAURICIO ANTUNES DOS SANTOS E OUTRO.
ADVOGADO:ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS.
2- EMBARGANTE/APELANTE : MAURICIO ANTUNES DOS SANTOS E OUTRO.
ADVOGADO:ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS.
2- EMBARGADO/APELADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO:ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
RELATOR:DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:" Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias.CUMPRÁ - SE.Palmas/TO, 27 de setembro de 2011.(A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11340/10

ORIGEM:COMARCA DE PIUM - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96760 - 2/06 - DA ÚNICA VARA)
EMBARGANTE/APELANTE :ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO:ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
EMBARGADO/APELADO(A):JOSÉ LUCIANO ARANTES.
ADVOGADO:MARCELO MÁRCIO DA SILVA.
RELATOR:DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:" Considerando a natureza infringente dos presentes embargos, ouça – se o Embargado no prazo legal. CUMPRÁ - SE.Palmas/TO, 30 de Setembro de 2011".(A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13984/11

ORIGEM:COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 88916-4/06 DA ÚNICA VARA)
APENSOS: (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 88915-6/06) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 88913-0/06)
APELANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S):RUTE SALES MEIRELLES E OUTRO.
APELADO(S):LUIZ BATISTA DOS SANTOS, E SUA MULHER: ANAZIRA ALVES DOS SANTOS E JÚLIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO.
RELATOR:DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO , ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:" O apelado sustenta em contrarrazões que a dívida objeto dos presentes embargos à execução foi cedida pelo apelante para a União, nos termos do artigo 286 do Código Civil, já tendo, inclusive o Governo Federal apresentado a execução fiscal nº 2007.0002.0954-4 que tramita na mesma Vara Cível da Comarca de Cristalândia.Expõe que o apelante não mais é o credor da dívida e que o apelado estaria sendo executado duas vezes pela mesma quantia.Outrossim, observa-se que o magistrado de primeiro grau, nos autos da execução em apenso (1º Apenso, fls. 102) determinou a intimação da União para "compor o pólo ativo da demanda", o que não aconteceu, não havendo manifestação nos autos a esse respeito.Por estas razões, intime-se a União, mediante vista dos autos, nos moldes determinados pela CGJ/TO, para manifestar-se acerca execução fiscal supra mencionada, em razão dos argumentos apresentados pelo apelado, bem como se possui interesse no presente feito, por tratar-se de questão prejudicial, determinante quanto a competência. Publique-se. Intimem-se.Palmas/TO, 14 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13588/2011

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 63043 - 2/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: WILSON NEVES DA SILVA.
ADVOGADO: WILIANES ALENCAR COELHO.
APELADO: TEXSA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: JUAREZ CASAGRANDE E OUTRO.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO:" Trata-se de recurso de apelação aforado por WILSON NEVES DA SILVA contra decisão proferida pela MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, exarada em sede "Ação Indenizatória" que promove face à TEXSA DO BRASIL LTDA, em que o magistrado monocrático, entendendo impertinentes os fundamentos apresentados pelo autor para obter a reparação perseguida, julgou improcedente demanda intentada.É o relatório que interessa.DECIDO.Compulsando o arrazoado de apelo, denota-se que o recorrente foi intimado da sentença por meio de publicação no Diário da Justiça eletrônico, optando pela transmissão do recurso via fac-símile, substituindo a peça no dia seguinte pela via original. Contudo, a primeira se apresenta incompleta, não constando nem mesmo a parte final do arrazoado em que se pede nova decisão.Desta forma, resta violado o art. 4º, da Lei nº 9.800/99, dispositivo que preceitua o dever do recorrente de zelar pela fidelidade entre os petítórios, preceito que, inobservado, conduz ao não conhecimento da insurreição, conforme pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça:"Não se conhece de recurso encaminhado via fax de forma incompleta ou ilegível, uma vez que o art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.800/99 exige perfeita concordância entre a petição remetida pelo fac-símile e o original entregue em juízo" (STJ – Edcl no AgRg no Ag 1176687/AC – Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador convocado TJRS) – DJ 08/09/11)."AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO TRANSMITIDA VIA FAX INCOMPLETA. ART. 4º DA LEI Nº 9.800/1999.A petição do recurso enviada via fax deve corresponder, in totum, à cópia dos originais posteriormente remetidos (STJ – AgRg no Ag 1341367/SP – Rel. Min. César Asfor Rocha – D.J. 06/05/11).Assim, impõe-se, até por obediência ao "princípio da razoável duração do processo", mandamento de natureza constitucional, o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza:"O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior".Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo o feito retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas, 03 de outubro de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10401/2009

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2174/01 DA 5ª VARA CÍVEL).
EMBARGANTE/APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.
ADVOGADO:FABIO BARBOSA CHAVES E OUTROS.
EMBARGADO/APELADO: TAURUS COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados.Intime-se.Cumpra-se.Palmas, 28 de setembro de 2011.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10044/2009

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 379/96 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL)
1º EMBARGANTE: MIGUEL MURGOLO NETO E HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS.
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.
1º EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.
2º EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.
2º EMBARGADO(A):MIGUEL MURGOLO NETO E HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS.
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pelos autores, manifeste-se a casa bancária no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.Palmas, 03 de outubro de 2011.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10043/2009

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 408/97 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL)
1º EMBARGANTE: ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA.
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI, MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
1º EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA , RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
2º EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA , RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
2º EMBARGADO(A): ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA.
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI, MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pelos autores, manifeste-se a casa bancária no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.Palmas, 03 de outubro de 2011.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 14018/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE:(AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO Nº 894/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MOISES NOGUEIRA AVELINO.
ADVOGADO: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO:JAX JAMES GARCIA PONTES.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BAARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por MOISÉS NOGUEIRA AVELINO contra decisão proferida pela MM. Juízo de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca desta Capital, exarada em sede “Ação Declaratória de Nulidade” que promove face à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em que o magistrado monocrático, aferindo a ocorrência da figura processual da “continência” em relação a outra demanda, extinguiu o processo sem resolução de mérito, com esteio no art. 267, V, do CPC, pois entendeu que a identidade constatada implica no reconhecimento de “litispêndia parcial”.É o relatório que interessa.DECIDIDO.Compulsando o caderno processual, denota-se, de início, flagrante vício em seu conteúdo, eis que tanto a Assembléia Legislativa, quanto o Tribunal de Contas, não possuem personalidade jurídica própria, razão pela qual, não poderiam estar em juízo na condição de demandados. As partes requeridas, em primeiro grau, inclusive foram assistidas por advogados próprios e não pela douta Procuradoria do Estado, como se impunha.Adito que, mesmo na fase recursal o vício persiste, posto que, inobstante o ingresso de Procurador do Estado subscrevendo a peça de impugnação ao apelo, o fez em nome do Tribunal de Contas, ainda que da autuação do feito conste o Estado do Tocantins como apelado. Entretanto, em que pese o flagrante equívoco, o recurso em tela

não merece conhecimento, vez que o apelante não impugnou, por única linha sequer, o fundamento da sentença terminativa, basicamente voltando-se aos mesmos argumentos meritórios que o moveram à presente demanda anulatória, ignorando a necessidade de demonstrar as razões pelas quais se mostra equivocada a decisão de primeiro grau de jurisdição.Nesse aspecto, denota-se que o julgador de primeiro grau aduz, após assinalar a ocorrência de continência: “...a continência também implica no reconhecimento de litispêndia parcial, porque ao menos nalguma extensão a ação menos abrangente reproduz a mais abrangente, notadamente quando se tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido”.Denota-se que o recorrente não aborda minimamente a questão, medida imprescindível ao manejo recursal, para que possa a Corte confrontar os fundamentos da decisão com as ponderações em contrário do insurgente, ao qual, no caso em exame, caberia demonstrar a inoportunidade das figuras processuais, e assim, da causa extintiva abraçada pelo sentenciante.Constitui requisito de admissibilidade do recurso de apelação, a teor do art. 514, II, do Código de Processo Civil, a impugnação às razões abraçadas pelo juiz, resultando da inobservância da exegese legal, o não conhecimento da insurgência. Assim o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida.Carece do referido requisito o apelo que não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido.É cediço que nas razões de apelação (fundamentos de fato e de direito), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim não de se considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada de razões que não guardam relação com o teor da sentença (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil, Volume V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419).”(STJ – AgRg no RESP 1026279/RS – Rel. Min. Luiz Fux – D.J. 19/02/2010).Deste forma, impõe-se, por homenagem ao “princípio da razoável duração do processo”, mandamento constitucional, o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”.Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo o feito retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito.Intime-se.Cumpra-se.Palmas, 22 de setembro de 2011.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1655/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 15675 - 4/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC. DO MUNICÍPIO:JAMES PEREIRA BONFIM.
REQUERIDO: ANA KARINY NEVES MARQUES.
DEFEN. PUBLICO(A):MARIA DO CARMO COTA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Apresente o demandante suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.Palmas – TO, 29 de setembro de 2011.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1812 (11/0095031-9) APENSO À APELAÇÃO – AP – 13703 (11/0095025-4) E – AP – 13704(11/0095030-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº. 80748-4/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
IMPETRANTE: LÍLIA GOMES DAMACENA PEREIRA
ADVOGADO: RAICEANA MARIA P. OLIVEIRA
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. EXAME DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL. VERBA HONORÁRIA. LIMITES PARA FIXAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO. RECURSOS IMPROVIDOS. Demonstrado que a servidora pública não incorreu no ilícito administrativo de abandono de cargo, por não ter faltado o serviço por mais de trinta dias, é perfeitamente possível a revisão do ato administrativo de demissão pelo Poder Judiciário, posto a sanção disciplinar fixada pela autoridade administrativa apresentar-se desproporcional. É proporcional e razoável a fixação de indenização por danos morais, decorrentes de descontos indevidos de salários, mediante compensação pelos os dias efetivamente não trabalhados. Vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários não está adstrita aos limites percentuais de 10% a 20%, revelando-se apropriada a verba honorária fixada em R\$ 5.336,00, com base no somatório dos valores das causas, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1812/11, em que figuram como Remetente o Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Requerente LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA e Requerido o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos,

conheceu dos impulsos recursais interpostos, mas negou-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 21 de setembro de 2011.

REPUBLICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11632 (11/0094527-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 20087-3/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO-GO
ADVOGADO: RICARDO CÉZAR GOMES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) DE JUSTIÇA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NA SENTENÇA. DECISÃO QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. LEGALIDADE. - O recurso de apelação interposto contra sentença que, em seu conteúdo, concede a tutela antecipada, deve ser recebido no efeito devolutivo, conforme exegese do art. 520, inc. VII, do CPC, assim, mostra-se irrepreensível a decisão que recebeu o recurso apenas em tal efeito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau, tornando sem efeito a decisão por mim proferida às fls. 364/366. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORREIA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10992 (10/0088354-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2004.0000.8922-6/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: OSMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
EMBARGADO: PRODIVINO - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FUNDES PRODIVINO E ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 202
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. 1. Para o julgamento do mérito do agravo de instrumento não se levou em consideração o disposto na Lei 11.419/06, já que a intimação foi feita mediante vista dos autos em cartório e não pelo Diário da Justiça. 2. A publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico não tem o condão de reabrir o prazo recursal se anteriormente esse prazo já tinha se iniciado com a tomada de vista dos autos pela parte. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Agravo de Instrumento nº 10992, na sessão realizada em 21/09/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 28 de Setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11874 (11/0097250-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1.4571-4/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO
AGRAVANTES: ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS
ADVOGADA: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA
AGRAVADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ - TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. AFASTAMENTO ILEGAL. REINTEGRAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. EFEITO FINANCEIRO. VERBA SALARIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EFEITO EX TUNC. LOTAÇÃO NA LOCALIDADE ORIGINAL. À sentença mandamental transitada em julgado, declaratória da legalidade da supressão de vencimentos de servidor público efetivo, cabe conferir, excepcionalmente, efeito ex tunc, por configurar extrema injustiça exigir do impetrante a propositura de ação ordinária, ou submetê-lo ao regime de precatórios, para reaver prestação alimentar cujo direito líquido e certo preexistia à impetração, e contava com dotação orçamentária. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Por determinação legal expressa, que regulamenta da atividade dos agentes comunitários da saúde, devem os servidores residir na mesma área de atuação, desde a abertura do concurso, circunstância que impõe a lotação nas localidades em que laboravam antes do afastamento ilegal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11874/11, figurando como Agravantes Andiária Coutinho Gomes e Outros e como Agravado o Município de Itacajá –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deram provimento ao recurso, para permitir o cumprimento da sentença mandamental nos próprios autos do processo originário, mediante determinação da constituição de folha de pagamento suplementar, creditando-se, mês a mês, cada subsídio suprimido, desde o afastamento ilegal dos servidores, em valor correspondente ao salário atual, bem como para deferir o pedido de lotação de cada agravante na mesma região geográfica da lotação original, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 21 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10637 (10/0085063-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 62297-2/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS - FACTO
ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTRO
AGRAVADA: M. J. A. DE O. S., ASSISTIDA PELO SEU GENITOR GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO TUTELA. MATRÍCULA DE CANDIDATO APROVADO EM VESTIBULAR ANTES DE CONCLUIR O ENSINO MÉDIO. FATO CONSOLIDADO. ESTUDANTE CONCLUI COM ÊXITO O ENSINO MÉDICO. IUS SUPERVENIENS. SEGURANÇA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Consolidou-se no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que "ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança - a competência será federal quando a ação indicar no pólo passivo a União Federal ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino." (CC 108.466/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/02/2010, DJe 01/03/2010). 2. Embora existam respeitáveis posicionamentos em contrário, filio-me à jurisprudência segundo a qual, em circunstâncias especiais, admite-se que situações consolidadas e irreversíveis sejam preservadas, desde que, como no presente caso, não resultem em prejuízo a terceiros, evitando-se com isso que o desfazimento do ato cause consequência mais grave do que a sua manutenção. 3. A teor do art. 462 do Código de Processo Civil, o ius superveniens deve ser levado em consideração pelo juiz, de modo que a prestação jurisdicional seja prestada de acordo com a situação dos fatos no momento da sentença ou acórdão (RT 661/137). 4. A Agravada concluiu o ensino médio e o primeiro semestre do Curso de Direito. A revogação da situação de fato consolidada acarretará dano irreparável ou de difícil reparação. 5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade de Vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradora Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9784 (09/0077290-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA C/ PERDAS E DANOS Nº 543/96, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ARTS. 730 E 731 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELA FAZENDA PÚBLICA. EXPEDIÇÃO OFÍCIO REQUISITÓRIO. RECURSO PROVIDO. Nos termos do inciso I do artigo 730 do Código de Processo Civil, se os embargos à execução não forem opostos no prazo legal, como ocorreu nos autos, o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para determinar a expedição do ofício requisitório ao presidente desta Corte de Justiça, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade de Vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 30 de março de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14243 (11/0097199-5)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 77414-2/08, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ADELMA LOPES MARTINS
ADVOGADO: ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES
APELADO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADOS: GUILHERME CAMPOS COELHO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PERDA FUNCIONAL DE UM DOS MEMBROS INFERIORES. INDENIZAÇÃO. A lei que disciplina o seguro DPVAT, ao dispor sobre o enquadramento das lesões diretamente decorrentes de acidentes, que configurem invalidez permanente, faz expressa referência à perda funcional de um dos membros inferiores. Configura invalidez permanente, apta a ensejar o direito à indenização referente ao seguro DPVAT, a perda funcional da perna esquerda, por criança com apenas doze anos de idade, mormente quando o laudo pericial dispõe claramente que, mesmo após dois anos do acidente, a vítima ainda apresenta claudicação.

ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14243/11, nos quais figuram como apelante Adelmia Lopes Martins e como apelado Unibanco AIG Seguros S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença recorrida e julgar procedente a pretensão deduzida na inicial da ação de cobrança em epígrafe, condenando o apelado ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente à indenização do seguro DPVAT, acrescida de juros legais e correção monetária incidentes desde o evento danoso, invertendo-se o ônus da sucumbência e, por fim, deferiu a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração da apelante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo sem prejuízo do próprio sustento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 21 de setembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14102 (11/0096769-6)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 620-0/08, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: JOSETE COELHO MACHADO SECCHI
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. MULTA APLICADA PELO PROCON. FORNECEDORES SOLIDÁRIOS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESSARCIMENTO DA QUANTIA PAGA PELO PRODUTO DEFEITUOSO. NÃO-CUMPRIMENTO. EXCLUSÃO DE FORNECEDOR. IMPOSSIBILIDADE. Os fornecedores de produtos defeituosos são responsáveis solidários perante os consumidores, e caso não procurem sanar o defeito, substituir o bem ou restituir o valor pago, dentro do prazo de até trinta dias, podem sofrer penalidades administrativas aplicadas pelo PROCON, dentre elas a de multa. É legal, não sendo passível de anulação pelo Poder Judiciário, o ato administrativo que imputa sanção de multa a fornecedores solidários, por infração ao Código de Defesa do Consumidor, bem como por descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o órgão consumerista, posto ter observado o devido processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa. A celebração de acordo, por não extirpar a solidariedade entre os fornecedores, não tem o condão de excluir um deles da penalidade de multa imposta pelo PROCON, mormente quando o ressarcimento do valor pago pelo produto defeituoso – aparelho celular – ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta, não foi cumprido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14102/11, figurando como Agravante Estado do Tocantins e Agravada JOSETE COELHO MACHADO SECCHI (Papeleria Flamboyant). Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a sentença de primeiro grau e declarar válida a multa fixada em face da apelada, no Termo de Julgamento nº 1867/07, FA nº 0406-030-656-0, pelo PROCON –TO, e, de consequência, inverter o ônus de sucumbência, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 21 de setembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13750 (11/0095173-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 31063-2/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: JOÃO MARCUS DE MELO SILVA
ADVOGADA: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E PRESCRIÇÃO AFASTADAS - AÇÃO ANULATÓRIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PENAL DE DEMISSÃO – ESFERA ADMINISTRATIVA E PENAL INDEPENDÊNCIA - ATO QUE SE REVESTIU DAS FORMALIDADES LEGAIS – OBEDECIÊNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PROVAS TESTEMUNHAIS LEGÍTIMAS – ESCUTA TELEFÔNICA REALIZADA PELA VÍTIMA – ADMISSIBILIDADE – ILÍCITO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE COMPROVADO – PENAL DISCIPLINAR MANTIDA – SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO ANULATÓRIO CONFIRMADA – RECURSO IMPROVIDO. 1. – Inexiste carência de ação por falta de interesse de agir, uma vez justificada a necessidade da presente ação como forma do apelante buscar o provimento judicial para defesa do seu pretensão direito. 2. – Não havendo o escoamento do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado da sentença judicial, não há que se falar em prescrição do direito a ação. 3. – Preliminares de mérito afastadas. 4. – Não procede a manobra jurídica do apelante quando tenta condicionar a aplicação da pena administrativa – demissão – ao trânsito em julgado da sentença penal,

considerada a independência das esferas administrativa/penal, precedente do STF citado. 5. – Inexiste ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, por inobservância da abertura de prazo para diligência, quando comprovado nos autos visto que referido prazo foi concedido ao apelante, exatamente como determina a lei. 6. – O reconhecimento através de material fotográfico é classificado como prova inominada, perfeitamente admitida no processo, máxime quando o reconhecimento é corroborado pelo restante do conjunto probatório, como é o caso dos autos. 7. – Não constitui nulidade a ocorrência de flagrante esperado, uma vez que o crime já se encontrava consumado e, assim, caracterizado o ilícito não pode o acusado valer-se de garantias constitucionais para furtar-se a punição. 8. – Escuta telefônica prova obtida por gravação da própria vítima, validade da prova, iniciativa da parte como forma de defender-se dos ilícitos praticados pelos agentes da administração. 9. – Robusto é o quadro probatório a justificar a condenação do acusado, quando este declara que foi negligente quando não seguiu as normas daquele Posto Fiscal deixando de lançar as referidas Notas Fiscais no sistema SEFAZ, ao arripio das leis fiscais do Estado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelo interposto por João Marcos de Melo Silva, nos termos do voto do Relator, tudo conforme praticatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Voto Vencido: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho), proferiu voto oral divergente para dar provimento ao recurso e reintegrar o apelante ao cargo público pleiteado. Sustentação oral do Dr. Joaquim Ganzaga Neto, OAB nº 1317 – B. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13704 (11/0095030-0) APENSA À – AP – 13703 (11/0095025-4) E – REENEC – 1812(11/0095031-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 98621-4/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: LÍLIA GOMES DAMACENA PEREIRA
ADVOGADO: SEYLLON BARBOSA ARAÚJO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. EXAME DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL. VERBA HONORÁRIA. LIMITES PARA FIXAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO. RECURSOS IMPROVIDOS. Demonstrado que a servidora pública não incorreu no ilícito administrativo de abandono de cargo, por não ter faltado o serviço por mais de trinta dias, é perfeitamente possível a revisão do ato administrativo de demissão pelo Poder Judiciário, posto a sanção disciplinar fixada pela autoridade administrativa apresentar-se desproporcional. É proporcional e razoável a fixação de indenização por danos morais, decorrentes de descontos indevidos de salários, mediante compensação pelos os dias efetivamente não trabalhados. Vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários não está adstrita aos limites percentuais de 10% a 20%, revelando-se apropriada a verba honorária fixada em R\$ 5.336,00, com base no somatório dos valores das causas, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13704/11, em que figuram como Apelante LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA e Apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos impulsos recursais interpostos, mas negou-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 21 de setembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13703 (11/0095025-4) APENSA À – AP – 13704 (11/0095030-0) E – REENEC – 1812(11/0095031-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 9201-4/04, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: LÍLIA GOMES DAMACENA PEREIRA
ADVOGADOS: SEYLLON BARBOSA ARAÚJO E OUTRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. EXAME DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL. VERBA HONORÁRIA. LIMITES PARA FIXAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO. RECURSOS IMPROVIDOS. Demonstrado que a servidora pública não incorreu no ilícito administrativo de abandono de cargo, por não ter faltado o serviço por mais de trinta dias, é perfeitamente possível a revisão do ato administrativo de demissão pelo Poder Judiciário, posto a sanção disciplinar fixada pela autoridade administrativa apresentar-se desproporcional. É proporcional e razoável a fixação de indenização por danos morais, decorrentes de descontos indevidos de salários, mediante compensação pelos os dias efetivamente não trabalhados. Vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários não está adstrita aos limites percentuais de 10% a 20%, revelando-se apropriada a verba honorária fixada em R\$ 5.336,00, com base no somatório dos valores das causas, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13703/11, em que figuram como Apelante o ESTADO DO TOCANTINS e Apelada LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por

unanimidade de votos, conheceu dos impulsos recursais interpostos, mas negou-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 21 de setembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13526 (11/0094507-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº. 14045-9/05, 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: SEBASTIANA MARQUES AMARAL DE SOUZA

ADVOGADOS: RENATO GODINHO E OUTRA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO DE ISENÇÃO. A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, se sujeita ao princípio da sucumbência, não se furtando à condenação às verbas dela decorrentes, as quais devem, obrigatoriamente, constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada a exequibilidade até a cessação da miserabilidade, ou até que se consuma a prescrição de cinco anos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13526/11 em que figuram como Apelante Sebastiana Marques Amaral de Souza e Apelados Valter Evaristo de Amorim e Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 21 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13089 (11/0092568-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 48305-9/08, DA 2ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: SILVANA BATISTA DA SILVA PEREZ

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

EMBARGADO: BRASIL TELECOM - S/A

ADVOGADO: JULIO FRANCO POLI

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 195/196

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE – HIPÓTESES DO ART. 619 DO CPP NÃO CONFIGURADAS – EFEITO DE PRESUNÇÃO DE RECURSOS PARA EFEITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº. 211 DO STJ - POSSIBILIDADE – EMBARGOS ADMITIDOS PARCIALMENTE APENAS PARA DECLARAR PRÉ-QUESTIONADA MATÉRIA VEICULADA NAS RAZÕES - 1. - O recurso de embargos de declaração, previsto no art. 535 do CPC, tem como característica a fundamentação vinculada, vale dizer, cabe ao embargante demonstrar em qual, ou em quais hipóteses se enquadra sua pretensão 2. Admite-se parcialmente os embargos, sem modificar o julgado, apenas para declarar pré-questionada matéria veiculada nas razões do recurso. Inteligência da STJ Súmula nº 211. "Recurso Especial - Questão Não Apreciada pelo Tribunal *A Quo* – Admissibilidade. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal *a quo*".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 29 de junho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 12773 (11/0091141-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 55556-6/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

EMBARGANTE: MAGAZINE LILIANE S/A

ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 110/111

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA – INTERPOSIÇÃO DEPENDENTE DA PRESENÇA DOS VÍCIOS ART. 535 DO CPC — DIREITO CONTROVERTIDO ANALISADO E DECIDIDO NO JULGADO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO — EMBARGOS REJEITADOS. 1. - O recurso de embargos de declaração, previsto no art. 535 do CPC, tem como característica a fundamentação vinculada, vale dizer, cabe ao embargante demonstrar em qual, ou em quais hipóteses se enquadra sua pretensão. 2. – Não se considera obscuro, omisso ou contraditório, o julgado que expõe de maneira clara e objetiva toda a matéria e os fundamentos legais que serviram de suporte ao decurso. 3. - Assim, não havendo no julgado, omissão, obscuridade ou contradição, vez que o julgado enfrentou o ponto fulcral

da matéria que representa a controvérsia jurídica, e, portanto, suficiente para dirimir o litígio, há que se rejeitar os embargos. 4. - Recurso rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 21 de setembro de 2011.

REPUBLICAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 11043 (10/0084461-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 41051-9/06, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE/APELADO: J. T. F.

ADVOGADOS: HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTROS

APELANTE: E. F. DE A. P. T.

ADVOGADOS: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 1535/1538.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO IMPORTA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, NEM É OMISSO, CONTRADITÓRIO OU OBSCURO, O ARESTO QUE, ADVERSAMENTE ÀS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE, HAJA EXAMINADO, INDIVIDUALMENTE, CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE INCONFORMADA, ADOTANDO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR DE MODO INTEGRAL A CONTROVÉRSIA. RECURSO A QUE, POIS, NEGA-SE PROVIMENTO. ACRESÇA-SE QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE DESTINAM A REJULGAR OU REPENSAR OS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA, O QUE A CONTRÁRIO SENSU, REVELARIA INARREDÁVEL MANIFESTO DE CARÁTER INFRINGENTE DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDA. NÃO SE PRESTA O ENFOCADO RECURSO PARA CORRIGIR EVENTUAL ERROR IN JUDICANDO, E, A FORTIORI, QUANDO ISSO, ABSOLUTAMENTE, NÃO OCORRERA NO DECISUM OBJURGADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos nos autos da Apelação Nº 11043/10, figurando, como embargante, J. T. F., e, como embargado, o Acórdão de FLS. 1.535/1.538. Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade de Vogais. Presente à sessão, o Exm.º Dr. ALCIR RAINERI FILHO, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 10063 (09/0078992-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº. 38905-0/09, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO HSBC - BAMERINDUS - S/A

ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS

APELADO: PAULO AFONSO MENDES PARAGUASSU LEMOS

ADVOGADOS: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. CAUÇÃO DE DÍVIDA. AÇÃO PRINCIPAL EXTINTA POR ILEGITIMIDADE PASSIVA. PERDA DO OBJETO DA CAUTELAR. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. A formação da relação processual triangular, com o oferecimento de contestação, configura pretensão resistida e impõe, com base no princípio da causalidade, o dever de pagamento, por aquele que deu causa à extinção, de honorários advocatícios à parte adversa, a despeito de não haver julgamento do mérito, ante a ilegitimidade passiva reconhecida no feito principal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10063/09, nos quais figuram como Apelante Banco HSBC Bamerindus S.A. e como Apelado Paulo Afonso Mendes Paraguassu Lemos. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, para incluir na sentença a condenação do apelado ao pagamento, ao apelante, de honorários advocatícios no montante de trezentos reais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 21 de setembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12525 (11/0090668-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº. 53863-3/09, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

APELANTES: A. C. A, M DE F. W. C. A, P. A. N. e F. S. E.

ADVOGADO: LUÍS ANTÔNIO BRAGA

APELADA: SENTENÇA DE FLS. 36/38.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: HÁ DE SE CONCEDER A GUARDA DE CRIANÇA AOS AVÓS, COM OS QUAIS ELA RESIDE DESDE O NASCIMENTO, REGULARIZANDO-SE UMA SITUAÇÃO DE FATO QUALIFICADA PELA ASSISTÊNCIA MATERIAL E AFETIVA POR ELES SEMPRE PRESTADA, COMO SE SEUS PAIS FOSSEM, ASSEGURANDO-LHE O BEM-ESTAR FÍSICO E ESPIRITUAL, NÃO HAVENDO, POR OUTRO LADO, QUALQUER FATO IMPEDITIVO PARA O SEU PLENO DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO E SOCIAL, E, MÁXIME, QUANDO NÃO SE TRATAR DE PLEITO UNICAMENTE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, O QUE É, ALIÁS, REPUDIADO PELA JURISPRUDÊNCIA,

NÃO SE OLVIDANDO, ADEMAIS, SER PLENAMENTE POSSÍVEL A REVERSIBILIDADE DA SITUAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 35 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº.12525/2011, figurando, como Apelantes, A. C. A. M. DE F. W. C. A., P. A. N., e F. S. E., e, como Apelada, a SENTENÇA DE FLS.36/38 Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Vilas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO., 21 de setembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 10664 (10/0081758-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS Nº. 204/06, DA VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA SALOMÉ RIBEIRO COSTA
ADVOGADOS: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR E OUTRO
APELADOS: ELISA DE ARAÚJO BENTO, LUIS CARLOS BENTO DE FRANÇA E SUA ESPOSA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE PAIVA FRANÇA, MARIANA BENTO DE FRANÇA, ALTAMIRO BENTO DE FRANÇA, DIVOSANA BENTO DE FRANÇA FIGUEIREDO SILVA E ESPÓLIO DE WALTER FIGUEIREDO SILVA.
ADVOGADOS: PEDRO AURÉLIO RODA DE FARIAS E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: NÃO HÁ DE PROSPERAR AÇÃO DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO, C/C PARTILHA DE BENS, PROPOSTA, EM CARÁTER POST MORTEM, CONTRA VIÚVA, HERDEIROS E ESPÓLIO, QUANDO A AUTORA NÃO CONSEGUIU, ABSOLUTAMENTE, AO LONGO DO PROCESSO, COMPROVAR QUE ENTRE ELA E O DE CUJUS TENHA HAVIDO CONCUBINATO OU UNIÃO ESTÁVEL, E, MUITO MENOS, QUE CONTRIBUÍRA, COM SEUS ESFORÇOS OU RECURSOS, PARA A FORMAÇÃO OU AUMENTO DO PATRIMÔNIO DO AUTOR DA HERANÇA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº. 10664/2010, figurando, como Apelante, M.S.R.C., e, como Apelados, E.de A.B., L.C.B.de F. e sua esposa M.da C.C.de P.F., M. B.de F., A.B.de F., D.B.de F.F.S., e Espólio de W.F.S. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO., 21 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10832 (10/0087117-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 125099-4/09, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIAPABE
ADVOGADOS: GEDEON PITALUGA JÚNIOR E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS (REGIME NORMAL DE TRIBUTAÇÃO). MERCADORIAS DADAS EM BONIFICAÇÃO. ESPÉCIE DE DESCONTO INCONDICIONAL. NÃO-INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. REFORMA DA DECISÃO. NEGO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações apresentadas pelo agravante, o texto constitucional que dispõe sobre o ICMS delimita a base de cálculo do ICMS nas operações mercantis, como também dispõe o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar n.º 87/96. 2. Cumpre ressaltar, que a Lei Complementar dispõe que a base de cálculo do imposto é o valor da operação da qual ocorre a saída de mercadorias e a um só tempo fazem integrar ao preço os descontos incondicionais ou bonificações. Entendimento este já pacificado pela jurisprudência dominante de nossos tribunais. 3. Por ocasião do julgamento do REsp 1.111.156/SP, da relatoria do Min. Humberto Martins, DJe de 22.10.2009, a Primeira Seção, submetendo seu entendimento à sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), consignou que o valor das mercadorias dadas a título de bonificação não integra a base de cálculo do ICMS. 4. Nego Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho), Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 21 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9898 (09/0078192-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº. 9.2282-4/09, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
AGRAVADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: Cinge-se a controvérsia na necessidade ou não de se exigir a prestação de garantia real ou fiança bancária, como condição para suspensão de exigibilidade de crédito tributário. A exigência de prestação de garantia se mostra necessária quando evidente a possibilidade de ocorrência de dano ao direito de outrem, o que, pelo que se extrai do caderno processual, não se aplica ao caso em exame. A Agravante é empresa dotada de patrimônio e recursos financeiros suficientes para fazer face ao adimplemento de eventual obrigatoriedade quanto à quitação dos tributos questionados. Recurso provido.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade de Vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 30 de março de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13758 (11/0095186-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 42158-6/07, DA 2ª VARA CÍVEL.
APENSA: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 96296-1/06
APELANTE: JOANA DARC LTDA
ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTÔNIO E OUTROS
APELADA: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
ADVOGADA: MARCELO LUIZ DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – TÍTULO EXECUTIVO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DISTRATO – QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES - DECLARAÇÃO EXPRESSA DAS PARTES – PERDA DA FORÇA EXECUTIVA DO CONTRATO – EMBARGOS DO DEVEDOR PROCEDENTES – SENTENÇA MANTIDA – APELO DESPROVIDO. - A apelante propôs ação de execução de título extrajudicial, consubstanciado em contrato de prestação de serviços, com vistas ao recebimento de R\$ 70.813,21 (setenta mil oitocentos e treze reais e vinte e um centavos), correspondentes à última etapa da empreita, cujo valor global contratado foi de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais). - A sentença considerou a existência de um distrato, no qual ficou acordada a extinção de toda e qualquer obrigação entre as partes, conferindo aos distratantes, reciprocamente, plena, geral, e irrestrita quitação para todas as obrigações relativas ao contrato de prestação de serviços objeto da ação executiva. - De fato, a existência do distrato é fato incontroverso entre as partes, pois a própria apelante às fls. 118/119 afirmou a desnecessidade de prova pericial sobre a autenticidade do documento, uma vez que não mais havia dúvida sobre a existência do documento extintivo da obrigação contratual. Com efeito, nada há nos autos que possa colocar em dúvida a higidez do distrato firmado pelas partes contratantes. - Não se pode olvidar de que a ação principal trata de uma execução de título extrajudicial. Portanto, para que a pretensão do exequente seja atendida, é imprescindível comprovar a liquidez, a exigibilidade e a certeza do título executivo. - Ressalta-se que a discussão gira em torno da exequibilidade do título apresentado, ao passo em que a questão sobre a existência de pagamento passou a depender de dilação probatória afeta às vias ordinárias, o que se torna incompatível com o rito especial da ação executiva. - Apelo desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho), o qual ratificou a revisão lançada nos autos. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de Setembro de 2011.

Decisão

APELAÇÃO Nº 5001228-15.2011.827.0000(PROCESSO ELETRÔNICO)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7560-1, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: TEREZINHA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA –TO
PROC. MUN. : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.
RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPRIMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETÁRIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês de outubro de 2011. Orflia Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5000693 - 86.2011.827.0000.(PROCESSO ELETRÔNICO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL, COM PEDIDOS SUCESSIVOS (DECLARATÓRIOS, CONSTITUTIVOS/DESCONSTITUTIVOS E CONDENATÓRIOS) PELO RITO ORDINÁRIO, COM PEDIDO DE LIMNAR, N.º 2011.0004.5608-0.
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
AGRAVADOS: MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS DE MOURA E BIANCA ANDRADE SALES.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " BANCO DA AMAZÔNIA S/A, inconformado com a decisão que, nos autos da ação revisional, promovida por MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS DE MOURA

e BIANCA ANDRADE SALES, ampliou os efeitos da liminar anteriormente concedida, determinando a exclusão dos nomes dos agravados do órgão de restrição ao crédito - CADIN, agravou por instrumento. O agravante requereu a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, a procedência do agravo de instrumento com o fim de se permitir a inclusão dos nomes dos agravados no cadastro de restrição ao crédito - CADIN. É o breve relatório. Passo a Decidir. De início, verifica-se que a espécie comporta a conversão do agravo de instrumento em retido, pois a matéria suscitada não se reveste do caráter de urgência, porquanto a decisão recorrida não se mostra apta a provocar lesão grave e de difícil reparação ao agravante. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. Ponderados os elementos de prova existentes nos autos e as razões indicadas na peça recursal, verifico que os fundamentos do agravo não são relevantes para caracterizar a presença necessária do *fomus boni iuris* e o *periculum in mora*. Da exposição fática, não vislumbro a possibilidade de ocorrência de dano irreversível se mantida a decisão combatida até a apreciação definitiva da causa. Assim, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil na redação do inciso II do artigo 527, *in verbis*: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; (...)” (grifei). Curial pontuar que, ao optar por essa medida, o legislador sopesou o número excessivo de feitos em tramite nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, já que cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Sobre o assunto, a orientação jurisprudencial é a seguinte: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527,II, DO CPC POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, examinando os autos, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para pensar aos principais. Publique-se. Cumprase. Palmas, 28 de setembro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPRIMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETÁRIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001230-82.2011.827.0000 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0008.6242-8 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAIAS –TO.
AGRAVANTES: ANTÔNIO CARLOS CANTUÁRIO E PAULINA AMADA SILVA CANTUÁRIA
ADVOGADOS: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA E OUTRAS
AGRAVADO: ESPÓLIO DE NEWTON BATISTA CORDEIRO
ADVOGADA: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO VASCONCELOS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Requisitem-se informações ao Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araias, acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente. Após, volvam-me conclusos para apreciação. Palmas –TO, 29 de setembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPRIMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **DORAILDES FERREIRA GÁSPIO VASCONCELOS**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETÁRIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7935/11 – 11/0100468-9
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: DEUZIMAR FELIPE DA SILVA
DEFª. PUBLª.: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório insito no parecer criminal do Órgão Ministerial de Cúpula às fls. 82/83 que passo a transcrever: "A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Defensora Maurina Jacome Santana, impetra ordem de

*Habeas Corpus, em favor de DEUZIMAR FELIPE DA SILVA, qualificada, condenada pela prática do crime capitulado no art. 157, §2º, inc. II c.c os arts. 70 e 71 todos do Código Penal, cuja pena alcançou 15 (quinze) anos e 08 (oito) meses de reclusão, no regime fechado e, em face da progressão, atualmente cumpre no regime semiaberto na Unidade Prisional Feminina desta Capital. Assevera que apesar de agraciada com regime prisional mais brando, efetivamente está cumprindo a reprimenda em local destinadas às presas do regime fechado, ante a falta de estabelecimento adequado no Estado, autorizando, portanto, a modificação para o regime domiciliar, não sendo este o entendimento do Juízo da Execução Penal. Além do mais, tem um filho portador de "Hipertensão Arterial Maligna Grave e Hipertrofia Ventricular Esquerda Concêntrica (HVE), que necessita de seus cuidados. Não podendo prevalecer o fundamento do julgador para denegar o pedido, de que aquele recebe os cuidados necessários de terceiros. Invoca regras da ONU e da Convenção Americana de Direitos Humanos quanto ao tratamento devido aos presos; transcreve vários julgados; reafirma a ocorrência do constrangimento ilegal impingindo à paciente e diz estarem presentes o *fomus boni iuris* e o *periculum in mora*. Por fim, requer a concessão da ordem em caráter liminar, com posterior confirmação."* Acrescento que o pleito liminar foi negado face à ausência dos pressupostos autorizadores da medida. A douta Procuradoria-Geral da Justiça, em parecer encartado às fls. 92/94 opinou pela denegação da ordem. É o necessário a relatar. DECIDO. De acordo com o relatado, trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de DEUZIMAR FELIPE DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Opino pelo não conhecimento do presente remédio constitucional em virtude da impetrante ter deixado de demonstrar a configuração de ato ilegal que justificou a concessão da medida pleiteada, pois conforme dispõe o art. 66, III, alínea "b" da Lei de Execução Penal todos os incidentes de execução têm caráter jurisdicional e se desenvolvem primeiramente no Juízo de Execução Criminal. A autoridade impetrada esclareceu, à fl. 89 que a paciente possui dois autos de execução penal, que somado fazem uma pena total de 15 anos e 08 meses. Tendo sido realizada a liquidação da pena, observou-se que dia 09.10.2011 a paciente irá preencher o requisito para a progressão para o regime aberto. O único pedido existente nos autos é o de progressão para o regime semiaberto sendo que não há pedido para progressão do regime semiaberto para o regime aberto domiciliar ao Juízo de Execução Penal da Comarca de Palmas, sendo que o pedido de progressão de regime deve ser pleiteado primeiramente ao Juízo de Execuções Penais. Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO COMO INCURSO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL. PENA CONVERTIDA EM MEDIDA DE SEGURANÇA INTERNACIONAL. ALBERGUE DOMICILIAR. MATÉRIA NÃO EXAMINADA NA CORTE DE ORIGEM. 1 - É defeso a esta Corte apreciar matéria não enfrentada pelo Tribunal de origem, sob pena de supressão de instância. 2 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que a existência de recurso cabível não impede a impetração de habeas corpus contra decisão judicial que possa estar a causar constrangimento ilegal, principalmente quando sua solução prescinde de exame de prova. 3 - Pedido não conhecido, concedida a ordem de ofício. (HC 30791/MS, SEXTA TURMA, Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 14/09/2004, DJe 11/10/2004). Posto isso, acolho o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo que NÃO CONHEÇO do presente *Habeas Corpus*. Palmas, 04 de outubro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7937/2011 (11/0100502-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: DENIS PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PUBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDELÂNDIA-TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido de liminar, impetrado por FABIO MONTEIRO DOS SANTOS, em favor de DENIS PEREIRA DA SILVA, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDELÂNDIA-TO, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, em razão do excesso de prazo para o encerramento da instrução processual. O Juiz de Direito, ora impetrado, prestou informações juntadas às fls. 67/72-TJ, no sentido que foi proferida decisão relaxando a prisão do paciente, reconhecendo de ofício a ilegalidade da prisão em razão do excesso de prazo na conclusão da instrução criminal. O Representante do órgão de Cúpula Ministerial emitiu parecer (fls. 75/76), pugnano pela prejudicialidade da impetração, diante da perda de seu objeto. Retornaram os autos conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. Pela informação prestada pela autoridade coatora, o presente *habeas corpus* perdeu o objeto, diante do relaxamento da prisão do paciente, em virtude do reconhecimento do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal. Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, resta evidente a prejudicialidade do presente *habeas corpus*. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do artigo 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente *writ*. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de Outubro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 37/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 37ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 11 (onze) dias do mês de outubro (10) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-12969/11 (11/0091813-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 129601-3/09 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL : ART.121, § 2º, INCISOS I E III, DO CP, NOS TERMOS DO ART.1º, INCISO I, DA LEI DE Nº 8.072/90, E ART. 213 DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO :IVANO VAZ CUNHA.
DEFEN. PÚBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELANTE:IVANO VAZ CUNHA.
DEFEN. PÚBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAMIERI FILHO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

2) = APELAÇÃO - AP-13570/11 (11/0094694-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 55376-8/10 - 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 55164-1/10).
T.PENAL : ART. 213 E ART. 217-A, C/C OS ART. 71, "CAPUT", E ART. 226, INCISO II, DO CP, NA FORMA DA LEI DE Nº 8.072/90.
APELANTE: SILVINO CAMPOS OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL. : RUBS MARK SARAIVA MARTINS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAMIERI FILHO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

3) = APELAÇÃO - AP-13300/11 (11/0093426-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1960/04, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 302, CAPUT, E ARTIGO 303, CAPUT, POR DUAS VEZES, DO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
APELANTE: FERNANDO FELIPE MARTINS.
ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

4) = APELAÇÃO - AP-13451/11 (11/0094347-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1671-0/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 303, "CAPUT", DA LEI DE Nº 9.503/97 C/C O ART 70 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
APELANTE : JOSE IRINEU PAVLAV METZHKA.
DEFEN. PÚBL. : SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier : **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto : **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz : **VOGAL**

5) APELAÇÃO - AP-14091/11 (11/0096744-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61581-6/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ARTIGO 15, DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE : DARLEY DE SENA CONCEIÇÃO.
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis : **RELATOR**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier: **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak : **VOGAL**

6) = APELAÇÃO - AP-14201/11 (11/0097030-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 75277-7/08 DA ÚNICA VARA).
T.PENAL : ART. 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL. : MÔNICA PRUDENNTTE CANÇADO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis : **RELATOR**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier : **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak : **VOGAL**

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 12453 (10/0090331-9)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2009.0004.3002-6/0
APELANTE : REGINALDO FERNANDES DA SILVA
DEFENS PUBLIC : MONICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 163/164, a seguir transcrita: “Em substanciosa manifestação lançada às fls. 157/159, o representante do Ministério Público oficiante nesta superior instância opinou pela baixa dos autos à origem, para saneamento de irregularidade, consubstanciada na não-intimação do réu quanto ao teor da sentença penal condenatória. Pois bem. Razão assiste ao MP. O feito deve ser chamado à ordem. Como bem manifestado pelo *Parquet*, é imprescindível a intimação das partes quanto ao inteiro teor da sentença, sendo certo que a interposição tempestiva de recurso em favor do réu não supre a irregularidade consubstanciada na ausência de sua intimação. Ademais, caso o réu não seja encontrado para intimação pessoal, por estar em local incerto e não sabido, e, não tendo defensor por ele constituído, proceder-se-á à sua intimação por edital, na forma do art. 392, inciso VI, do CPP, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal. Sendo assim, visando evitar futura alegação de nulidade, e, com supedâneo no postulado constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88), **chamo o feito à ordem**, para o fim de determinar a baixa dos autos à Comarca/Vara de origem, a fim de que seja procedida, **com a maior brevidade possível**, a intimação do réu, primeiro pessoalmente, no endereço declinado nos autos e, caso o mesmo não seja encontrado, intime-se via edital, na forma do supracitado art. 392, inciso VI, do CPP. Cumpra-se. Palmas – TO, 3 de outubro de 2011.(a) **Juíza ADELINA GURAK-Relatora.**

Intimação de Acórdão**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2554 (11/0092076-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PIUM-TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº. 61334-3/08 – ÚNICA VARA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : MAURO ALVES LOPES
DEF. PÚBLICO : MACIEL ARAÚJO SILVA
RELATORA : Juíza ADELINA GURAK

EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ADITAMENTO DA DENÚNCIA. ADEQUAÇÃO DA DEFINIÇÃO JURÍDICA AO CASO. CRIME CONSUMADO PARA TENTADO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO FÁTICA E/OU PROBATÓRIA. ADAPTAÇÃO PELO MAGISTRADO NA SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO. 1. Recorrente denunciado nos termos do art. 214, caput c/c art. 224, letra “a” e “c” c/c art. 61, II, letras “c” (última figura) e “h” (primeira figura), do CP. Aditamento realizado pelo Ministério Público e deferido pelo Juízo, segundo a nova legislação, nos artigos 217-A c/c art. 14, II do CP.2. O réu se defende dos fatos narrados na denúncia e não da classificação feita pelo órgão acusador. Não estando o Magistrado vinculado à definição normativa atribuída na denúncia, a mudança de capitulação jurídica, de crime consumado para tentado, após a instrução do processo, não se mostra necessária, pois que, incumbe ao Magistrado, no momento da sentença, adequar os fatos ao tipo apropriado do caso. 3. A adequação de definição jurídica deve ser realizada conforme a legislação vigente à época dos fatos. 4. Recurso conhecido e provido, para o efeito de cassar a decisão do Juízo de 1º Grau que recebeu o aditamento da denúncia feito pelo Ministério Público, mantendo a que foi prolatada às fls. 76/78, que o havia rejeitado.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno deste Tribunal, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e DEU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito interposto, para o efeito de cassar a decisão do Juízo de 1º Grau que recebeu o aditamento da denúncia feito pelo Ministério Público, mantendo a que foi prolatada às fls. 76/78, que havia rejeitado dito aditamento, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 19ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31/05/2011. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Vogal. Ausência momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia. Ausência justificada do Des. Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK. Relatora.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9567 (09/0076846-0)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 671477/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
AGRAVADO : LAGRANGER FARIAS PIRES E JESUÍNO GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 595/606 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar

CONTRARRAZÕES ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8768 (09/0073916-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 46845-9/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
AGRAVADO : AROLDO PRETO E ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETO
ADVOGADOS : ALMIR SOUZA DE FARIA – OAB/TO 1705-B E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 441/467 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10151 (09/0080404-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 1470-6/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : POSTO TUCUNARÉ LTDA
ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ SOARES VITERBO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 227/245 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7372 (07/0061212-2)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 33597-5/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARIA LUISA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7373 (07/0061213-0)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13623-9/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : NILCE SOUSA ROCHA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7374 (07/0061228-9)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13626-3/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ANGELA FERREIRA LIMA LEÃO
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7375 (07/0061234-3)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16496-8/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARIA DE NAZARÉ DIAS DE MAGALHÃES
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7376 (07/0061235-1)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13595-0/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA LIMA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7377 (07/0061236-0)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13632-8/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : LUSIA SOUSA FERREIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7378 (07/0061237-8)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13599-2/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : GENESI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7379 (07/0061239-4)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13597-6/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARINA ALVES BARROS
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7380 (07/0061230-8)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13624-7/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : NOEDYR LUSTOSA RIOS
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7381 (07/0061241-6)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13592-5/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARIA DOLORES CAJUEIRO COSTA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7382 (07/0061250-5)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13619-0/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARIVONE MARIA ZAFFARI DALL AGNOL
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7383 (07/0061252-1)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16516-6/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : SIMONE ALVES CRUZ
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7526 (08/0061923-4)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36506-8/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : HELENA FONSECA DA SILVA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7527 (08/0061922-6)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 33596-7 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : FRANCISCA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7528 (08/0061924-2)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 33593-2/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ADALGISA BARROS NEVES
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7531 (08/0061928-5)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 33589-4/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : TEREZA DE SOUZA CECCONELLO
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7532 (08/0061929-3)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 16257-1/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ANA MARIA SOUSA DA SILVA LEÃO
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7533 (08/0061930-7)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 16575-1/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : LAURA MARIA MAIA PRIMO
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7534 (08/0061932-3)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 13605-0/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARIA SEBASTIANA PEREIRA JORGE
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7535 (08/0061933-1)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 16531-0/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ALZIRA SALES DE CIRQUEIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7536 (08/0061934-0)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 13604-2/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : HÉLIA MARIA DA COSTA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7537 (08/0061936-6)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 33586-0/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARIA DA PAZ PINTO DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7538 (08/0061939-0)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 13606-9/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MADALENA ALVES DA SILVA MARTINS
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7539 (08/0061940-4)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 16517-4/06 - VARA CÍVEL)

RECORRENTE : ILZENI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7540 (08/0061927-7)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 16503-4/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : OSVALDINA GOMES DA COSTA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7541 (08/0061931-5)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 16524-7/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : AUREA MARIA ALVES DE ARAÚJO TIMBO
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7543 (08/0061942-0)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 16522-0/06 – ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CRISTIANE MELO DA SILVA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7544 (08/0061943-9)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 33588-6/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARIA TERESA BARBOSA SOARES
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7545 (08/0061946-3)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 33591-6/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA ROCHA FERREIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7546 (08/0061941-2)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 16526-3/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MÁRICA YSSAO YAMAGUCHI MUNIZ
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7547 (08/0061944-7)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 33592-4/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : JUVERCINA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7548 (08/0061949-8)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 33587-8/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : LURDES RODRIGUES DE GODOY
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7549 (08/0061950-1)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 13620-4/06 – ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CACILHA ORADIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7550 (08/0061945-5)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 36504-1/06 – ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : GLÁUCIA MARIA DA CRUZ BOTELHO
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7552 (08/0061957-9)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 33595-9/06 – ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARLENE TADEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7553 (08/0061960-9)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 13613-1/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS VERAS
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7554 (08/0061961-7)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 16577-8/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : JUACIRENE BARBOSA ALVES
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7555 (08/0061962-5)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 16523-9/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : LENIR PEREIRA VIEIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7556 (08/0061963-3)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 16506-9/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : DOMINGAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7557 (08/0061964-1)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 16529-8/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CHARLIE CRISTIANI FREITAS
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7558 (08/0061966-8)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 16533-6/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARIA CLENES DE SOUSA COELHO
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7559 (08/0061970-6)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 16576-0/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : VANIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7562 (08/0061974-9)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 16505-0/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : VICENTE QUEIROZ DA COSTA NETO
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7563 (08/0061975-7)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 36503-3/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7601 (08/0062232-4)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16515-8/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7602 (08/0062233-2)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 33590-8/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ZENEIDE NORONHA OLIVEIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7525 (08/0061919-6)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 13618-2/06 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : VILMEIDE LUCENA DE SOUZA BRITO
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYCA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Tendo em vista que a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio às fls. 264, negou seguimento ao Recurso Extraordinário manejado, visto não atender ao preceituado no artigo 321 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e que, conforme certidão acostada às fls. 265 tal decisum encontra-se transitado em julgado; determino a baixa destes autos, bem como dos demais sobrestados sobre o tema análogo, conforme rol elencado a seguir: **AC 7525, AC 7372, AC 7373, AC 7374, AC 7375, AC 7376, AC 7377, AC 7378, AC 7379, AC 7380, AC 7381, AC 7382, AC 7383, AC 7525, AC 7526, AC 7527, AC 7528, AC 7531, AC 7532, AC 7533, AC 7534, AC 7535, AC 7536, AC 7537, AC 7538, AC 7539, AC 7540, AC 7541, AC 7543, AC 7544, AC 7545, AC 7546, AC 7547, AC 7548, AC 7549, AC 7550, AC 7552, AC 7553, AC 7554, AC 7555, AC 7556, AC 7557, AC 7558, AC 7559, AC 7562, AC 7563, AC 7601 e AC 7602**. Remeta-se os autos à Comarca de origem para as providências de mister. Translade-se cópia da presente decisão para os processos mencionados. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13345 (11/0093779-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 74213-3/09 – 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A E OUTROS
RECORRIDO : CÉLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CAIO RUBEM DA SILVA PATURY – OAB/TO 4163
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 199/224 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 04 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12222 (10/0089658-4)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 45126-4/07 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO – OAB/TO 1340-B E OUTROS
RECORRIDO : MULLER DOUGLAS DE SOUZA NATO E SUA MULHER: ARYELLA MARIANNA DA SILVA DIAS SAMPAIO NATO
ADVOGADOS : JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 180/229 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 04 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13636 (11/0094840-3)

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 25096-3/05 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ALESAT COMBUSTÍVEL S/A
ADVOGADOS : THIAGO PEREZ RODRIGUES – OAB/TO 4257 E OUTROS
RECORRIDOS : ODILENE PEREIRA MARINHO – PESSOA JURÍDICA, ODILENE PEREIRA MARINHO E FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO
ADVOGADOS : RANIERY ANTÔNIO R. DE MIRANDA – OAB/TO 4018
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 406/417 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 04 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1738 (08/0064948-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA Nº 12.974/06
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: PACHECO & MARQUES LTDA.
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório expedido em desfavor do Município de Aliança do Tocantins visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, tendo como credor Pacheco & Marques Ltda. Designada audiência de conciliação esta restou exitosa na medida em que as partes acordaram o pagamento do valor total de R\$ 21.515,70 (vinte e um mil quinhentos e quinze reais e setenta centavos) em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.151,57 (dois mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a primeira a vencer no dia 20 de setembro de 2011 e as demais a cada 30 (trinta) dias. A Entidade Devedora comparece aos autos à fl. 74 a fim de comprovar o depósito do valor da primeira parcela. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a expedição do respectivo Alvará para levantamento do valor de R\$ 2.151,57 (dois mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), podendo ser expedido em nome do advogado do requerente que detém poderes para o ato. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1641 (09/0073665-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7592/99
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
ADVOGADA: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório expedido em desfavor do Município de Aliança do Tocantins visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, tendo como credora Juscelir Magnago Oliari. Designada audiência de conciliação esta restou exitosa na medida em que as partes acordaram o pagamento do valor total de R\$

105.670,87 (cento e cinco mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) em 16 (dezesesseis) parcelas mensais de R\$ 6.604,43 (seis mil seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), a primeira a vencer no dia 20 de setembro de 2011 e as demais a cada 30 (trinta) dias. A Entidade Devedora comparece aos autos a fim de comprovar o depósito do valor da primeira parcela. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a expedição do respectivo Alvará para levantamento do valor de R\$ 6.604,43 (seis mil seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), a ser expedido em nome da própria requerente que advoga em causa própria. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1530 (07/0058536-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 148/99
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
REQUERENTE: PEDRO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "De fato, como bem observou o Ilustre Subprocurador de Precatórios e Ações Trabalhistas da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins que oficia nesta seara, às fls. 124/125 o credor do presente precatório concordou expressamente com os cálculos apresentados pela Entidade Devedora, o que foi homologado às fls. 127/128, e que não foi observado pela Contadoria por ocasião do cálculo de fls. 139/140. Por tais circunstâncias, suspendo o dispositivo da decisão de fls. 147/148 e DETERMINO a remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial para que promova a retificação, com a urgência que o caso requer, do cálculo apresentado às fls. 139/140. Após e de modo incontinenter, volvam-me conclusos os autos, a fim de resguardar a celeridade do procedimento. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRECAT Nº 1848 (11/0100302-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2008.0007.3522-8/0
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE: TOMAZ WILLIAN FERREIRA BARROS
ADVOGADO(S): RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA E DANIEL DE ARIMATÉA SOUSA PEREIRA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, em favor de Tomaz Willian Ferreira Barros, em que figura como entidade devedora o Município de Palmas, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em virtude de decisão com trânsito em julgado em 19/08/2011 (fl.8), proferida na Ação de Indenização nº. 2008.0007.3522-8/0, conforme Ofício Requisitório nº. 162/2011, da lavra da Juíza de Direito Ana Paula Araújo Toribio. Utilizando-se da faculdade insculpida no §1º, do art. 15, da Portaria 162/2011 desta Presidência, o requerente expressamente renunciou a quantia estabelecida para pagamentos de precatórios, optando pelo pagamento por requisição de pequeno valor (RPV). O inciso II, do § 12., do art. 97, da ADCT, estabelece o teto de 30 (trinta) salários mínimos para as Requisições de Pequeno Valor. Em tais circunstâncias, DEFIRO o pedido manejado pelo requerente e determino à Secretaria que promova a re-autuação do presente procedimento para RPV. Após, nos termos do art. 17 da Portaria 162/2011 desta Presidência, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, do valor legal de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil e trezentos e cinquenta reais), necessário à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1620 (08/0070011-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1508/98 – TJ/TO.
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: FÉLIX TABERA FILHO
ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº. 1508/98, tendo como requerente Félix Tabera Filho e Entidade Devedora a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Após a formalização do presente precatório, por ordem do então Presidente Des. Daniel Negry, a entidade devedora foi intimada para promover a inclusão do valor de R\$ 575.894,46 (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) no exercício subsequente. A Procuradoria-Geral de Justiça às fls. 85/90, informou que a verba suficiente para pagamento do precatório seria incluída no orçamento de 2010. À fl. 140 é expedido o Alvará nº. 02/10-PRA na qual o Requerente levanta a importância de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) no dia 29 de janeiro de 2010. Mediante despacho da então Presidente Desembargadora Willamara Leila, foi determinado a expedição de alvará no valor correspondente a 12% (doze por cento) do total depositado, em nome dos advogados requerentes, de conformidade com a procuração de fls. 03. Levando em consideração a alocação de recursos na proposta orçamentária de 2011, com o objetivo de adimplir o débito remanescente, a Entidade Devedora solicitou à fl. 162 a atualização da dívida. Os cálculos foram atualizados às fls. 167/170, importando no valor total de R\$ 359.739,83 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos). A entidade devedora à fl. 175 informa que efetuou o depósito do respectivo valor e que o recurso encontra-se disponível. Requer, por fim, a certidão de quitação do débito com vistas ao arquivamento do processo. O advogado do requerente peticiona à fl. 177 buscando preservar o percentual de 12% (doze por cento) nos

termos da procuração de fl. 03, conforme já deferido por ocasião da liberação da primeira parcela. O requerente, por sua vez, informa que em janeiro de 2010 dispensou os serviços profissionais dos seus procuradores e que a partir daí postularia em causa própria, requerendo a expedição do respectivo alvará em seu nome. Pois bem. Quanto à questão dos honorários, verifica-se nos autos à fl. 03 a procuração firmada pelo requerente que outorga poderes aos advogados Coriolano Santos Marinho, Antônio Luiz Coelho, Rubens Dário Lima Câmara e Luana Gomes Coelho, especialmente para representar o outorgante nos autos de Execução de Acórdão nº 1508/98, objeto do presente Precatório. Por sua vez, já resta decidido nos presentes autos a preservação dos valores relativos aos honorários advocatícios fixados no patamar de 12% (doze por cento). A destituição dos causídicos por manifestação unilateral do requerente, que passa a advogar em causa própria, não tem o condão de afastar o recebimento dos honorários a que fazem jus em razão dos serviços prestados na ação original que ora se converte em Precatório. Mas, tão somente, impede a expedição do alvará da parte principal aos advogados, para ser manejado em favor do próprio requerente. Destarte, o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 121/123, aferindo valor atualizado de R\$ 359.739,83 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor em conta específica, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição de dois Alvarás para levantamento do valor de R\$ 359.739,83 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), referente a quitação do presente precatório. O primeiro, no valor de R\$ 316.571,05 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e um reais e cinco centavos), correspondente a 88% (oitenta e oito por cento) a ser expedido em nome do próprio requerente e, o segundo, no valor de R\$ 43.168,78 (quarenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) referente a 12% (doze por cento) para os respectivos advogados. Nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. DEFIRO o pedido da entidade devedora à fl. 175 para que após o trâmite legal, seja expedida a certidão de quitação do débito com vistas ao arquivamento do processo junto a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2011.. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2011

PROCESSO: PA nº. 43261/2011

CONTRATO Nº. 157/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: MBS – Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de mesas e cadeiras plásticas, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesas quadradas de plástico, na cor branca, com dimensões aproximadas de 68 cm de comprimento, 68 cm de largura e 73 cm de altura, com capacidade para suportar até 120 kg. Marca: Plagom.	100	R\$ 55,50	R\$ 5.550,00
2	Cadeira de plástico, na cor branca, sem braço, produto monobloco, aproximadamente 51 cm de comprimento por 43 cm de largura e 90 cm de altura, com capacidade para suporte de até 120 kg. Marca: Plagom.	400	R\$ 28,50	R\$ 11.400,00
TOTAL				R\$ 16.950,00

VALOR: R\$ 16.950,00 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: No respectivo crédito orçamentário..

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

RPV 1625

ORIGEM COMARCA DE ITACAJÁ

REFERENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 2008.0001.4565-0

REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL

REQUERENTE MARIA DE LOURDES DE CASTRO

ADVOGADO SILVIO ALVES NASCIMENTO

ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE ITACAJÁ

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO

Por ordem da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente de Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 44/45 dos presentes autos, a Divisão de Conferência

e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores originais dispostos na Sentença às fls. 06/11, homologado às fls. 19/20.

METODOLOGIA

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, aprovada e aplicada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referência para a justiça estadual (não expurgada) anexa.

A atualização foi realizada a partir da citação sendo 24/10/2008 até 31/08/2011, em observância à Sentença às fls. 06/11 e Decisão às fls. 19/20.

Os Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação da Sentença em out/2008 (fls.19/20), tudo nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) atualizados até 31 de agosto de 2011.

Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) nos termos da Sentença de fls. 11.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

RPV 1625						
DATA	VALOR DO DEBITO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	PRINCIPAL + CORRÇÃO + JUROS
out/2008	R\$ 5.525,52	1,1678974	R\$ 6.453,24	35,00%	R\$ 2.258,63	R\$ 8.711,87
TOTAL DAS DIFERENÇAS ATUALIZADAS + JUROS CALCULADOS ATE 31/08/2011						R\$ 8.711,87
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10%						R\$ 871,19
VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/08/2011						R\$ 9.583,06
Nove mil quinhentos e oitenta e três reais e seis centavos.						

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 9.583,06 (nove mil quinhentos e oitenta e três reais e seis centavos), atualizados até 31 de agosto de 2011.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (04/10/2011).

Diógenes Miranda Teixeira
Técnico Judiciário
Matrícula 352625
CRC-TO 003758/O-4

RPV 1665

ORIGEM COMARCA DE ARAGUAINA/TO

REFERENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0006.2974

REQUISITANTE JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO

REQUERENTE ORÁCIO CESAR DA FONSECA

ADVOGADO ORÁCIO CESAR DA FONSECA

ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA/TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1.INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 20 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais dispostos às fls.17, homologado às fls. 18.

2.METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE –Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/08/2011, de acordo a Tabela acima citada.

Os juros de mora foram computados com percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do mês de julho/2010 até 31/08/2011, nos termos do Art. 25 da Resolução 006/2007 do TJTO.

Obs.,

Não foram aplicados nos cálculos desta RPV, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV -1665						
DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
JULHO/2010	R\$ 1.048,00	1,0724428	R\$ 1.123,92	14,00 %	R\$ 157,35	R\$ 1.281,27
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/08/2011						R\$ 1.281,27
um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 1.281,27 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e sete centavos), atualizados 31/08/2011.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (04/10/2011).

Maria das Graças Soares
Técnico Judiciário-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

2ª TURMA RECURSAL**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2444/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.7246-2/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. José Frederico Fleury Curado Brom e Outros

Recorridos: Emerson Dorneles de Melo e Maria do Amparo Vieira Dorneles

Advogado(s): Dr. Hélio Eduardo da Silva

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CHEQUE DEVOLVIDO - SUFICIÊNCIA DE FUNDOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A devolução de cheque sob o falso argumento de que estaria desprovido de fundos demonstra falha na prestação do serviço da instituição bancária. 2. A falta de zelo com o patrimônio alheio fere direito da personalidade e como tal passível de indenização por danos morais, na forma do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 3. O valor fixado em primeira instância no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) representa-se como suficiente e justo, sem qualquer ofensa aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e de acordo com os parâmetros adotados por esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2444/11, em que figura como Recorrente **BANCO DA AMAZÔNIA** e Recorridos **EMERSON DORNELES DE MELO E MARIA DO AMPARO DORNELES** por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em CONHECER do Recurso Inominado, e NEGAR provimento para manter a sentença em todos os seus termos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Ana Paula Brandão Brasil e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 02 de Agosto de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ANANÁS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE Nº 2008.0007.9015-6 AÇÃO DE Imissão de Posse**

Requerente: Cia de Energia Elétrica do Tocantins

ADV: SERGIO FONTANA OAB/TO 701

ADV: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA OAB/TO 496

OSVALDO AMBRÓSIO ALENCAR e DULCINA MARIA MOTTA ZANCANER

ADV: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790

ADV: ANDRE GUEDES OAB/TO 3886-B

Intimação das partes de que foi Intimação das partes de que foi designado o dia 10 de novembro de 2011, in loco, às 08h:00m, para início dos trabalhos. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório 10 dias após a perícia.

AUTOS DE Nº 2008.0007.9015-6 AÇÃO DE Imissão de Posse

Requerente: Cia de Energia Elétrica do Tocantins

ADV: SERGIO FONTANA OAB/TO 701

ADV: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA OAB/TO 496

Requeridos: ISSA SOBRINHO RAMOS HAMIDAH E MARIA DO SOCORRO LIMEIRA FRANCO HAMIDAH

ADV: PAULO COELHO NETO- OAB/MA 5.798

Intimação das partes de que foi designado o dia 23 de novembro de 2011, in loco, às 08h:00m, para início dos trabalhos. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório 10 dias após a perícia.

ARAGUAINA**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº. 001/2011**

Altera o anexo II da Portaria nº. 49/2010.

Julianne Freire Marques, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e Juventude e Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições;

Considerando a existência de erro material no anexo II da Portaria nº. 49/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo II, da Portaria nº. 49/2010, referente a escala de plantão dos juizes e servidores do Poder Judiciário em 2011 no âmbito da Comarca de Araguaína;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Araguaína, 07 de Janeiro de 2011.

Julianne Freire Marques

Juíza de Direito – Diretora do Foro
em substituição

ANEXO II**PLANTÃO JUDICIÁRIO NO ANO DE 2011**

(Sábados, domingos, feriados e horários noturnos de dias úteis)

JANEIRO	VARA/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
08/09	Juizado Especial Cível	Tatiana Correia Antunes
15/16	Juizado Especial Criminal	Raimundo dos Santos Freire
22/23	1ª Vara Cível	Regina Lúcia Cavalcante Nascimento
29/30	Juizado da Infância e Juventude	Suzyvanie Vinhadeli Vasconcelos

FEVEREIRO	VARA/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
05/06	1ª Vara Criminal	Bento Fernandes da Silva
12/13	2ª Vara Cível	Maria Niraci Pereira Marinho
19/20	1ª Vara de Família e Sucessões	Manoel Gomes da Silva Filho
26/27	2ª Vara Criminal	Lidianny Cristina Vieira Santos

MARÇO	VARA/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
05/06 e 08	3ª Vara Cível	Patrícia Marazzi Bandeira
12/13	2ª Vara da Família e Sucessões	José Ilton Oliveira Pereira
19/20	Vara Esp. no Combate a Violência Dom. e Fam. contra a Mulher	Jânio Moreira de Freitas
26/27	1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	Irom Ferreira Araújo Júnior

ABRIL	VARA/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
02/03	Vara de Precatórias, Falências e Concordatas	Bento Fernandes da Silva
09/10	2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	Fábio Luis Ribeiro Gomes
16/17 e 21/22	Juizado Especial Cível	Hawill Moura Coelho
23/24	Juizado Especial Criminal	Antonio Martins Nascimento Filho
30	1ª Vara Cível	Antonia Clebionora Soares Lima

MAIO	VARA/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
01	1ª Vara Cível	Antonia Clebionora Soares Lima
07/08	Juizado da Infância e Juventude	Tatiana Correia Antunes
14/15	1ª Vara Criminal	Suzyvanie Vinhadeli Vasconcelos
21/22	2ª Vara Cível	Regina Lúcia Cavalcante Nascimento
28/29	1ª Vara de Família e Sucessões	Patrícia Marazzi Bandeira

JUNHO	VARA/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
04/05	2ª Vara Criminal	Raimundo dos Santos Freire
11/12 e 15	3ª Vara Cível	Manoel Gomes da Silva Filho
18/19 e 23	2ª Vara da Família e Sucessões	Lidianny Cristina Vieira Santos
25/26	Vara Esp. no Combate a Violência Dom. e Fam. contra a Mulher	José João Henneman

JULHO	VARA/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
02/03	1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	Fábio Luis Ribeiro Gomes
09/10	Vara de Precatórias, Falências e Concordatas	Jânio Moreira de Freitas
16/17	2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	Irom Ferreira Araújo Júnior
23/24	Juizado Especial Cível	Hawill Moura Coelho
30/31	Juizado Especial Criminal	Antonio Martins Nascimento Filho

AGOSTO	VARA/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
06/07 e 11	1ª Vara Cível	José Ilton Oliveira Pereira
13/14	Juizado da Infância e Juventude	José João Henneman
20/21	1ª Vara Criminal	Antonia Clebionora Soares Lima
27/28	2ª Vara Cível	Tatiana Correia Antunes

SETEMBRO	VARA/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
03/04 e 07/08	1ª Vara de Família e Sucessões	Suzyvanie Vinhadeli Vasconcelos
10/11	2ª Vara Criminal	Regina Lúcia Cavalcante Nascimento
17/18	3ª Vara Cível	Raimundo dos Santos Freire
24/25	2ª Vara de Família e Sucessões	Patrícia Marazzi Bandeira

OUTUBRO	VARA/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
01/02 e 05	Vara Esp. no Combate a Violência Dom. e Fam. contra a Mulher	Maria Niraci Pereira Marinho
08/09 e 12	1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	Manoel Gomes da Silva Filho
15/16	Vara de Precatórias, Falências e Concordatas	Lidianny Cristina Vieira Santos
22/23 e 28	2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	José João Henneman
29/30	Juizado Especial Cível	José Ilton Oliveira Pereira

NOVEMBRO	VARA/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
02	Juizado Especial Cível	Jânio Moreira de Freitas
05/06	Juizado Especial Criminal	Irom Ferreira Araújo Júnior
12/15	1ª Vara Cível	Hawill Moura Coelho
19/20	Juizado da Infância e Juventude	Fábio Luis Ribeiro Gomes
26/27	1ª Vara Criminal	Antonia Clebionora Soares Lima

DEZEMBRO	VARA/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
03/04 e 08	2ª Vara Cível	Antonio Martins Nascimento Filho
10/11	1ª Vara de Família e Sucessões	Bento Fernandes da Silva
17/18	2ª Vara Criminal	Regina Lúcia Cavalcante Nascimento

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0003.4528-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: OBERDAN MENEZES E SILVA
 DESPACHO DE FL. 77: “Solicite-se ao DETRAN informação da existência de bens em nome do executado. Após, vista ao exequente.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DETRAN DE QUE NÃO HÁ VEÍCULO EM NOME DO EXECUTADO (FLS. 80/81). PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2010.0010.2529-3

Requerente: JOSE ANTONIO DAS NEVES
 Advogado: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA OAB/TO 4332
 Requerido: LINDOVAN DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.8741-3

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A; FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868; WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES OAB/GO 20.113
 Requerido: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Ante ao exposto, DEFIRO a sucessão processual, admitindo, no pólo ativo da demanda, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM

DIREITOS CREDITÍCIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, e com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 66/70, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte demandada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0012.1606-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521; ALAN FERREIRA DE SOUZA OAB/CE 21.801
 Requerido: JOSE DOS SANTOS GUIMARÃES
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. INDEFIRO o pedido de retirada de informações junto ao SERASA posto que tal providencia cabe à parte. RECOLHA-SE imediatamente o mandado citatório. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 2 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.9371-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
 Requerido: C M DUARTE TRANSPORTES
 Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2523 OAB/MA 6055-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína, em 11 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0004.7385-1

Requerente: LUIZINHO RAMON
 Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217
 Requerido: ALAN BRASIL ALVES DE SOUSA
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2010.0011.9294-7

Requerente: ALAN BRASIL ALVES DE SOUSA
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274
 Requerido: LUIZINHO RAMON
 Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. CERTIFIQUE-SE nos autos principais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0005.0276-4

1ºRequerente: ROSANE TEREZINHA VIVAN KOTHE
 2º Requerente: RAFAEL VIVAN KOTHE
 3ºRequerente: ALICE VIVAN KOTHE
 4ºRequerente: HELENA VIVAN KOTHE
 Advogado: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB/TO Nº 2265;
 Requerido: UNIMED ARAGUAINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAINA LTDA
 Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 418 - 67. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2006.0004.6388-4

Requerente: ROBERTO DA CONCEIÇÃO DA SOLIDADE
 Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína, em 15 de março de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.0006.3027-6

Requerente: JOSE AIRTON NOIA
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756

1º Requerido: EXPRESSO BRILHANTE LTDA
 2º Requerido: ZENEIDE L DE ARAUJO TRANSPORTE LTDA
 Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo posto que a tempestividade e a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita (CPC, art. 520). 2. REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. 3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 30 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.5996-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogadas: DRª. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/TO Nº. 6.835; DRª. MARCELLA ABDALLA COSTA – OAB/MA Nº. 7.525.
 Requerido: LUCAS ARAÚJO DE SOUSA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 38/38v a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, IV, c/c os arts. 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pelo Requerente. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não haver formada a relação jurídica processual, com a citação válida do Requerido. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE, com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS: 2008.0002.9857-0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE.
 Advogados: DRª. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO Nº. 1.139. DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO Nº. 4.117.
 Requerido: BANCO DO BRASIL.
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 95/99 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) III – DISPOSITIVO: *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o requerido a pagar à parte autora os valores de R\$ 7.524,73, com atualização monetária a partir de 30/11/2005; R\$ 8.247,89 com atualização monetária a partir de 17/02/2006; R\$ 13.581,87 com atualização monetária a partir de 30/05/2006; R\$ 1.008,07 com atualização monetária a partir de 31/07/2007; R\$ 19,65 com atualização monetária a partir de 24/02/2006; R\$ 82,99 com atualização monetária a partir de 28/04/2006. Tudo será acrescido de juros legais de 1% a partir da data da constituição em mora, conforme documento de fl. 33 (08/11/2007). CONDENO a parte ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no princípio da causalidade e considerando o art. 20, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado e não requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVE-SE, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS: 2007.0010.3338-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A.
 Advogados: DR. GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO Nº. 3.680-A; DRª. ISADORA AFONSO G. DE ARAÚJO – OAB/TO Nº. 2.401.
 Requerido: CLAUDIO PEREIRA MENDANHA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença de fl. 32 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0001.7485-2 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: RHYAN MENDES DO CARMO.
 Advogada: DRª. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº. 3.717.
 Requerido: WILARDO LOPES BEZERRA.
 Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JR. – OAB/TO Nº. 2.526.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 175 a seguir transcrito:
 DESPACHO: I – MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ENCAMINHEM-SE as informações ao E. TJ-TO, através de malote digital. II – INTIME-SE o perito, encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 152/153 e da Decisão Superior de fls. 168/171, a fim de que se manifeste sobre a contraproposta de honorários nos termos daquela petição, no prazo de 10 (dez) dias. III – Sem prejuízo da providência acima, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme determino à fl. 155. CUMPRAM-SE.

AUTOS: 2007.0004.4750-0 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUCY ELAYNE DUARTE SILVA.
 Advogados: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.901; DRª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119.
 Requerido: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
 Advogado: DR. ALESSANDRO INÁCIO MORAIS – OAB/GO Nº. 26.951.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 454 a seguir transcrito:
 DESPACHO: I – CERTIFIQUE o Sr. Escrivão o motivo pelo qual a intimação do perito não foi realizada. II – Considerando que não há mais tempo hábil para viabilizar a realização da perícia antes da audiência de instrução e julgamento, CANCELO a audiência designada para o dia 24/10/2011, às 14h, REDESIGNANDO-A para o dia 24/01/2012, às 14h00min, tempo suficiente para realização da perícia e solução de incidentes. INTIMEM-SE.
 Objeto: Intimação acerca da Decisão de fl. 482 a seguir transcrita:

DECISÃO: I – Embargos de declaração: Tendo em vista que o MM. Juiz prolator da decisão de fls. 423/425 não especificou a data para o início do cumprimento da antecipação da tutela, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para determinar que a EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação daquela decisão (19/09/2011), realize o depósito judicial mencionado à fl. 425, devendo realizar os depósitos subsequentes no dia 19 de cada mês. II – Exceção de Suspeição: revogo o despacho de fl. 454, item III. DESENTRANHE-SE o pedido de Exceção de Suspeição (fls. 438/453), substituindo-se o respectivo documento por cópias e autue-se em separado, conforme determina § 1º do art. 138 do CPC. Em seguida, INTIME-SE o perito excepto para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE com urgência.

AUTOS: 2007.0006.1324-8 /0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: LUZILDA DA SILVA DIAS.
 Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO Nº. 1.971.
 Requerido: TREVÓ LOTERIAS LTDA-ME.
 Advogado: DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO Nº. 1.929.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl.76 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condono a parte autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei nº. 1.060/50, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, contudo, isento-a do pagamento em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, observando-se o disposto no art. 12, também da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.6802-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: MARCIO TEIXEIRA PEREIRA E OUTRO
 Advogados: Dr.ª MAYRA ARISTIDES MOURA OAB/TO 4.709.
 FINALIDADE: Intimo V. Sª da expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público SGT/MANOEL MESSIAS RODRIGUES e SGT ELIZENE MARIA DA CONCEIÇÃO, ambas para PALMAS-TO. Aos seis dias do mês de outubro do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2008.0002.6802-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: MARCIO TEIXEIRA PEREIRA E OUTRO
 Advogados: Dr.º CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A.
 FINALIDADE: Intimo V. Sª da expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público SGT/MANOEL MESSIAS RODRIGUES e SGT ELIZENE MARIA DA CONCEIÇÃO, ambas para PALMAS-TO. Aos seis dias do mês de outubro do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.7464-6/0.
AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.
REQUERENTE: NAZI BARROS MACEDO.
ADVOGADO: DRA. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO. 1750.
REQUERIDO: RAIMUNDO JOSE CARLOS MACEDO.
INTIMAÇÃO: (decisão parcialmente transcrita): "Ouça-se a autora sobre a certidão de fl. 56. Araguaína-TO, 10/11/2010. (ass) João Rigo Guimarães.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.1956-9/0 – Ação: Separação Consensual

Requerente: F. B. e A. de T. B.
 Advogado: Augusto César Silva Costa – OAB/TO 4245
 OBJETO: Intimar parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre certidões juntadas aos autos às fls. 30 e 33. (as partes não foram localizadas nos endereços indicados).

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 90/11

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Autos: n.2010.0001.5871-0
 Ação: Inquérito Policial
 Requerente: Úrsula Andrea Mendonça Miranda
 ADVOGADO(S): Dr. Ricardo Henrique Queiroz, OAB/PA 7911
 DECISÃO: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de João da Silva Miranda pelo crime tipificado no artigo 147 do Código Penal. Servirá a presente de mandado de intimação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Declaratória – 20.621/2011**

Reclamante: Maria Helena Xavier da Costa
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes G. Aguiar - OAB/TO nº 1.750
Reclamada: Avon Cosméticos Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/12/2011, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 19.761/2010

Reclamante: Rubens Franco Denipoti
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes G. Aguiar - OAB/TO nº 1.750
Reclamado: Pereira Paulino Empreendimentos Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/12/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Revisional – 21.370/2011

Reclamante: Maria do Amparo Lima de Sousa
Reclamado: Banco Itaucard S/A
Advogada: Dr. Celso Marcon – OAB/TO nº 4.009-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/12/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Reivindicatória – 18.556/2010

Reclamante: Maria Jose Alves Santos
Advogado: Dr. Iwace Antonio Santana (Defensor Público)
Reclamada: Luzinete Alves Santos e Deusimar da Silva
Advogada: Dra. Márcia R. Flores – OAB/TO nº 604-B

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/11/2011, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 20.807/2011

Reclamante: Francisco Sávio Ribeiro
Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO nº 3.677
Reclamado: HSBC Corretora de Seguros S/A
Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielle Camargo – OAB/TO nº 2.680

FINALIDADE: INTIMAR as partes a e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/11/2011, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 20.601/2011

Reclamante: Lílian Lopes de Freitas Carvalho
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1.118
Reclamado: Supermercado Meio a Meio
Advogado: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO nº 3.002

FINALIDADE: INTIMAR as partes a e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/10/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.0005-9**

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária com Pedido de Liminar
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Dr. José Martins OAB-SP 84.314
Requerida: ORLANDECY TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Fica a parte requerente e seu procurador intimados do respeitável DESPACHO prolatado à fl. 52 dos autos a seguir transcrito: Intime-se a parte autora via DJ, para tomar conhecimento e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Depósito Judicial, efetuado pela parte requerida, no valor de R\$ 2.447,40 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), sob pena de aceitação tácita com a consequente liberação do bem apreendido. Cumpra-se. Araguatins, 04 de outubro de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição Automática.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência, nº 2011.0009.0065-2, que a Justiça Pública move contra o requerido: JALLES RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, cor negra, diarista, natural de Araguatins-TO., nascido aos 26/04/1982, filho de Maria Ribeiro da Silva, como incurso nas sanções do artigo 22, da Lei nº 11.340/06. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para, querendo, responder a presente medida, apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (6/10/2011). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 045/97-AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: GUSTAVO ANTONIO TAVARES

Advogados: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO, OAB/TO 524-A; PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO, OAB/TO 3.055; LEONTINO LABRE FILHO, OAB/TO 1.222.

INTIMAÇÃO: É o relato. Decido. Encontrando-se o processo preparado para julgamento, sem nenhuma nulidade ou irregularidade a ser declarada ou sanada, faço sua inclusão em pauta, designando o dia 25 de outubro de 2011, às 12hs, para a sessão de instrução e julgamento do Tribunal do Júri, conforme determina o art. 423, II do Código de Processo Penal, a ser realizado no prédio da sede da Câmara Municipal de Arapoema. Nessa 3ª Reunião de julgamento, integrante da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular desta Comarca para o ano de 2011, servirão os jurados que já se encontram sorteados, dispensando-se designação de data para essa providência. À Sra. Escrivã, para as demais providências necessárias para a realização do ato. Arapoema, 22 de setembro de 2011. Rosemilito Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2011.0009.8830-4****Ação: Divórcio Consensual.**

Requerente: Francimário Paulino Chaves e Zuma Aparecida Carvalho Barbosa Paulino
Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinentes, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita, conforme o despacho de fls. 19/20 dos autos.

Autos n.º 2011.0010.3427-4**Ação: Inventário**

Requerente: Joel Carmo de Jesus.

Advogado: Dr. Luciano Martins de Souza e outro.

FINALIDADE: Ficam os advogados do requerente INTIMADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinentes, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita, conforme o despacho de fls. 10/11 dos autos.

Autos n.º 2009.0010.5196-7**Ação: Reclamação Trabalhista**

Reclamante: Vanildo Augusto da Silva

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza

Reclamado: Município de Combinado/TO

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Fica a advogada da parte autora INTIMADA para tomar conhecimento da decisão de fls. 192, que segue transcrita: Se no prazo, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Consignada as nossas homenagens. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 21 de setembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito

Autos n.º 2009.0010.5198-3**Ação: Reclamação Trabalhista**

Reclamante: Aduato Ferreira de Moraes.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza

Reclamado: Município de Combinado/TO

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Fica a advogada da parte autora INTIMADA para tomar conhecimento da decisão de fls. 152, que segue transcrita: Se no prazo, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Consignada as nossas homenagens. Cumpra-se. Aurora do

Tocantins – TO, 21 de setembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito

Autos n.º**2010.0001.0684-2**

Ação: **Reclamação Trabalhista**

Reclamante: Jairo Moreira Lopes

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza

Reclamado: Município de Combinado/TO

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Fica a advogada da parte autora INTIMADA para tomar conhecimento da decisão de fls.166, que segue transcrita: Se no prazo, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Consignada as nossas homenagens. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 21 de setembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

Autos n.º**2009.0010.5199-1**

Ação: **Reclamação Trabalhista**

Reclamante: Francisca Dias de Araújo Gonçalves.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza

Reclamado: Município de Combinado/TO

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Fica a advogada da parte autora INTIMADA para tomar conhecimento da decisão de fls.167, que segue transcrita: Se no prazo, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Consignada as nossas homenagens. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 21 de setembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito

Autos n.º**2009.0010.5197-5**

Ação: **Reclamação Trabalhista**

Reclamante: Constância de Sousa Oliveira Martins.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza

Reclamado: Município de Combinado/TO

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Fica a advogada da parte autora INTIMADA para tomar conhecimento da decisão de fls.165, que segue transcrita: Se no prazo, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Consignada as nossas homenagens. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 21 de setembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos n.º**2009.0010.5196-7**

Ação: **Reclamação Trabalhista**

Reclamante: Vanildo Augusto da Silva

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza

Reclamado: Município de Combinado/TO

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Fica o advogado do reclamado INTIMADO para no prazo legal, apresentar contra-razões, conforme a decisão de fls.192, que recebeu a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Autos n.º**2009.0010.5198-3**

Ação: **Reclamação Trabalhista**

Reclamante: Adauto Ferreira de Moraes.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza

Reclamado: Município de Combinado/TO

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Fica o advogado do reclamado INTIMADO para no prazo legal, apresentar contra-razões, conforme a decisão de fls.152, que recebeu a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Autos n.º**2010.0001.0684-2**

Ação: **Reclamação Trabalhista**

Reclamante: Jairo Moreira Lopes

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza

Reclamado: Município de Combinado/TO

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Fica o advogado do reclamado INTIMADO para no prazo legal, apresentar contra-razões, conforme a decisão de fls.166, que recebeu a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Autos n.º**2009.0010.5199-1**

Ação: **Reclamação Trabalhista**

Reclamante: Francisca Dias de Araújo Gonçalves.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza

Reclamado: Município de Combinado/TO

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Fica o advogado do reclamado INTIMADO para no prazo legal, apresentar contra-razões, conforme a decisão de fls.167, que recebeu a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Autos n.º**2009.0010.5197-5**

Ação: **Reclamação Trabalhista**

Reclamante: Constância de Sousa Oliveira Martins.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza

Reclamado: Município de Combinado/TO

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Fica o advogado do reclamado INTIMADO para no prazo legal, apresentar contra-razões, conforme a decisão de fls.165, que recebeu a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Autos n.º**2010.0002.9344-8**

Ação: **Aposentadoria**

Requerente: Ricardinho Cezar de Menezes Neto.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro social – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da requerente INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls.81/95 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL O INSS ao pagamento, mensal a parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data do indeferimento do requerimento do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício principalmente pela implantação em favor desta, do benefício, ainda que parcial, e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada conta a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré compreve a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vista à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 27 de setembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de direito."

Autos n.º**2009.0006.8941-0**

Ação: **Aposentadoria**

Requerente: Ana Maria Cardoso Barbosa.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro social – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da requerente INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls.63/73, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL O INSS ao pagamento, mensal a parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, data da citação (23.10.2009) até a data da implantação do benefício (14.03.2011), corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de

ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício principalmente pela implantação em favor desta, do benefício, ainda que parcial, e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada conta a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vista à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 27 de setembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de direito."

Autos n.º 2010.0002.9162-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Aneri Pereira dos Santos.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro social – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da requerente INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls.72/82 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL O INSS ao pagamento, mensal a parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, data do requerimento administrativo (11.11.2004) até a data da implantação do benefício (01.03.2010), corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício principalmente pela implantação em favor desta, do benefício, ainda que parcial, e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada conta a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vista à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de

documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 27 de setembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de direito."

Autos n.º 2010.0005.0365-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria da conceição Vieira Guimaraes

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.43/45, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Destarte, ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil., JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. À contadoria Judicial para cálculo das custas processuais. Diante do deferimento da justiça Gratuita, a condenação em custas ficará suspensa, enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da lei n.1.060/50. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 27 de setembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de direito."

Autos n.º 2011.0005.3269-6

Ação: Apreensão e depósito

Requerente: Belcar Veículos Ltda.

Advogado: Dr. Jorge Correa Lima e outros.

Requerido: José Eduardo Vaz.

FINALIDADE: Ficam os advogados do requerente INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls.42/43, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Proceda à contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa, nos termos do art.26, caput, do Código de processo civil. Quanto à fixação de honorários advocatícios, deixo de arbitrá-los, tendo em vista que a desistência da ação ocorreu em data anterior à citação do réu, não havendo sequer formação da relação jurídica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se, facultado o desentranhamento da documentação original. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 27 de setembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de direito."

Autos n.º 2011.0008.8351-0

Ação: Apreensão e depósito

Requerente: Belcar Veículos Ltda.

Advogado: Dr. Jorge Correa Lima e outros.

Requerida: Rosilene Marques de Oliveira Sena.

FINALIDADE: Ficam os advogados do requerente INTIMADOS para, no prazo legal, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 38, que segue a parte final transcrita: "Deixei de proceder à apreensão por não ter localizado o veículo, vez que a Srª. Rosilene Marques de Oliveira Sena está residindo aqui em aurora do Tocantins –TO, mas não está com o veículo acima mencionado, mas como seu esposo o Sr. Dional Vieira de Sena não estava na cidade esperei que este chegasse principalmente no período dos festejos da cidade como realmente aconteceu, só que este não apareceu com o referido veículo, tendo sido informado por terceiros que o Golf, encontra-se na cidade de Palmas-TO, porém não souberam informar o endereço. O referido é verdade e dou fé. Aurora do Tocantins – TO, 03 de outubro de 2011. (as) Cláudio da Costa Silva – Oficial de Justiça/Avaliador."

Autos nº 2011.0008.0411-4

Ação: Consignatória c/c Declaratória de Excessividade Onerosa Contratual

Requerente: Jefelson Belo

Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A, sucessor do Banco FINASA BMC S/A

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 51/52, a seguir: "ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa, nos termos do art. 26, caput, do Código de Processo Civil. Quanto à fixação de honorários advocatícios, deixo de arbitrá-los, tendo em vista que a desistência da ação ocorreu em data anterior à citação da ré, não havendo sequer formação da relação jurídica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se, facultado o desentranhamento da documentação original. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 27 de setembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito

Autos nº 2008.0007.0228-1

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Gilberto Gomes de Araújo

Advogados do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávoro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para que compareçam perante este juízo, juntamente com o requerente, para fazerem o recebimento dos seus respectivos Alvarás Judiciais que encontram-se expedidos os quais têm validade de 30 dias

Autos nº 2008.0010.2995-5

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte
 Requerente: Celino Ferreira dos Santos
 Advogados do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávoro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para que compareçam perante este juízo, juntamente com o requerente, para fazerem o recebimento dos seus respectivos Alvarás Judiciais que encontram-se expedidos os quais têm validade de 30 dias

Autos nº 2008.0009.5810-3

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte
 Requerente: Tiago Lopes de Oliveira
 Advogados do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávoro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para que compareçam perante este juízo, juntamente com o requerente, para fazerem o recebimento dos seus respectivos Alvarás Judiciais que encontram-se expedidos os quais têm validade de 30 dias

Autos nº 2008.0010.2994-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Waldemar Ferreira da Silva
 Advogados do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávoro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para que compareçam perante este juízo, juntamente com o requerente, para fazerem o recebimento dos seus respectivos Alvarás Judiciais que encontram-se expedidos os quais têm validade de 30 dias.

PORTARIA Nº15 /11

O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Titular nesta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: a obrigatoriedade da realização de Correição Geral Ordinária anual, estabelecida pelo Artigo 107 da Lei Complementar nº. 10/96;

CONSIDERANDO: a determinação da Corregedoria-Geral da Justiça que se faça pelo menos um a Correição Geral-Ordinária anual, nos termos do item 1.3.1 do Provimento CGJUS/TO nº 02/2011;

CONSIDERANDO: o comunicado da Excelentíssima Corregedora-Geral de Justiça de que as Correições-Gerais Ordinárias previstas para o mês de maio deverão ser realizadas normalmente conforme Ofício Circular nº. 09/2011-CGJUS/TO.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o dia 7 de outubro do corrente ano, às 08h00minhs, na sala de Audiências do Fórum local, para a abertura dos trabalhos atinentes à Correição Anual Ordinária nesta comarca, e o dia 14 do mês outubro do corrente ano, às 18h00minhs, para o encerramento da mesma;

Art. 2º - DETERMINAR a expedição do Edital da Correição, convidando as partes, Advogados, o representante do Ministério Público, Serventuários, Servidores, Autoridades, Funcionalismo, Jurisdicionados e a população em geral para que compareçam à solenidade de instalação da Correição, e que durante os trabalhos apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º - DESIGNAR para exercer a função de Secretária nos trabalhos Correicionais, a Servidora da Justiça Ana Kelúbia Batista Viana- Assessora Jurídica, bem como sua substituta Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira- Escrivã do Cartório Cível desta Comarca.

Art. 4º - DETERMINAR a formação de autos da Correição Geral Ordinária, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à Correição, sendo a presente Portaria a peça inicial dos referidos autos;

Art. 5º - ORDENAR que todos os Processos em poder das partes e seus procuradores ou do Ministério Público, estejam nas respectivas varas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos correicionais, ressalvados aqueles que se encontrarem em grau de Recurso na Instância Superior, certifiquem-se todos;

Art. 6º - DETERMINAR que seja oficiada à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seccional do Estado do Tocantins, na pessoa do Presidente da mesma, bem como à Defensoria Pública e ao representante do Ministério Público do Estado do Tocantins para designarem seus representantes nos trabalhos correicionais;

Art. 7º- ORDENAR aos senhores escrivães, oficiais, notários e registradores, que apresentem livro próprio para registrar a visita em correição, bem como as irregularidades e deliberações se for o caso.

Art. 8º - SUSPENDER os prazos processuais e audiências designadas que, por ventura, incidirem nas referidas datas;

Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins/TO, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (19/09/2011).

Antonio Dantas de Oliveira Júnior
 Juiz Titular/Diretor do Foro

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: nº. 2010.0011.2205-1 – ML - Ação: Cobrança.
 Requerente: Cleudiana Brito Lima e Anna Corina Lima Santos.
 Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.
 Requerido: Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB – SP 115.762.
FIGAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2011, às 16:30 horas (art. 125, IV, CPC), para Semana Nacional da Conciliação Metas do CNJ.

AUTOS N: 2009.0011.0257-0/0 –

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE : BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
REQUERIDO : ALQUINDAR ALVES SANTOS
ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 74/75: EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 72/73:
 Opostos tempestivamente pela parte requerida contra a sentença de fls. 66/67.
Fundamento dos embargos de declaração: Afirmação de que houve omissão na sentença, pois não houve pronunciamento judicial a respeito da assistência judiciária requerida às fls. 42/44. Com efeito, a sentença embargada não ressaltou expressamente se a parte autora é ou não beneficiária da Gratuidade da Justiça nem quais os reflexos que esse benefício causaria sobre a condenação aos encargos da sucumbência. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, com fulcro no art. 535, I, CPC, **DOU PROVIMENTO** aos embargos declaratórios de fls. 72/73 para sanar a omissão constatada na sentença, passando seu dispositivo a ter a seguinte redação: **“DISPOSITIVO** Do cotejo dos autos verifico que a parte autora é mesmo pobre no sentido legal. Isto posto, **DEFIRO-LHE** neste ato, expressamente, a **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, II do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, uma vez que reconhecida a procedência do pedido da parte autora. Em consequência, **PROMOVO** neste ato o **DESBLOQUEIO da Restrição de Circulação do veículo junto ao sistema RENAJUD**. Segue adiante o respectivo comprovante. Atenta ao que dispõe o art. 26, caput, CPC, **CONDENO** a parte ré ao pagamento das seguintes despesas processuais: **CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** que fixo em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, caput e § 3º, CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, sumariade e valor da causa. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da **JUSTIÇA GRATUITA**, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, **REGISTRO** que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas remanescentes e honorários de advogados — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita.” 6. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 7. Após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE.**” **INTIMEM-SE.** Colinas do Tocantins-TO23/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

Autos: nº. 2011.0009.5843-0 – ML- Ação: Execução.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB –TO 1.334-A, Drª. Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965 e Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223.
 Executado: Marcelo Nicanor Rauber.
 Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB – TO 4.158.
FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da **CERTIDÃO** do Sr. Oficial de Justiça, a seguir transcrita “Certifico eu, Antonia de Maria Rodrigues de Sena, Oficiala de Justiça-Avaliadora, que no dia 28/09/11 as 11:00 horas e 30/09/11 as 17:50 horas, procedi diligencias ao endereço indicado no mandado, e sendo ai, Citei o Sr. Marcelo Nicanor Rauber, de todo teor do mandado, entregando-lhe o contrafé, que aceitou, exarando seu ciente no verso do mandado, que deixei de Citar /Intimar a Sra. Beatriz Stracke Rauber, pois fui informada por vizinhos de que a requerida reside atualmente em Gurupi, porém não sabe informar seu endereço e seu ex-esposo disse não saber do endereço da requerida, motivos pelos quais devolvo o presente a 1ª Vara Cível, no aguardo de novas instruções. O referido é verdade e dou fé. Colinas do Tocantins, 03/10/2011. Antonia de Maria Rodrigues de Sena Oficiala de Justiça Avaliadora.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 875/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado da decisão abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0006.1887-6/0

Requerente: Aurelino Pires da Silva
 Advogado: Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2.683.
 Requerido: BV FINANCEIRA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
INTIMAÇÃO/DECISÃO. “Fica o autor intimado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 04 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 618/11 – E****Autos n. 2011.0009.5828-6 (8195/11)**

Ação: Guarda
 Requerente: MARCELO RODRIGUES DE QUEIROZ
 Advogado: DR. SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643
 Requeridos: ALAN MATEUS LOURENÇO e LAISSA FURQUIM DE ALMEIDA QUEIROZ
 Fica o procurador do requerente cientificado acerca do teor da decisão de fls. 19, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Processamento gratuito, nos termos do artigo 141, parágrafo segundo do Estatuto. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial e às fls. 10, DEFIRO a guarda provisória da criança (...) para o requerente, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo e mediante termo próprio a ser lavrado em cartório. Citem-se e intemem-se os requeridos, para em querendo, contestarem o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, ou para que compareçam em Juízo de assim termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único, (por extensão e analogia). Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da petição inicial aos requeridos. Intemem-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2011, às 15:53:47 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 617/11 – E

Autos n. 2011.0007.7914-4 (8092/11)

Ação: Guarda

Requerente: JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA

Advogado: DR. THIELL MASCARENHAS AIRES – OAB/TO 4683

Requerida: HELOANE SOUZA DA SILVA

Fica o procurador do requerente cientificado acerca do teor da decisão de fls. 20/21, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "... Assim, como o pedido está embasado apenas em alegações do requerente, não restando comprovados nos autos motivos suficientes para concessão da medida liminar, e calçado no artigo 273, do Código de Processo Civil, a contrário senso, por não vislumbrar a presença dos requisitos ali previstos, INDEFIRO a liminar pleiteada. Cite-se a requerida para que, no prazo de cinco dias, apresente contestação, sob pena de revelia. INDEFIRO o pedido de fls. 06, item 6, com base nos termos do artigo 333 do CPC. Intemem-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2011, às 10:16:19 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 616/11 – E

Autos n. 2008.0000.4794-1 (5805/08)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: JOÃO BATISTA DE SENA

Advogado: DR. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

Requerido: J. B. S. J., rep. por CELIA GONÇALVES DA SILVA

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a providenciar o pagamento das custas processuais, conforme cálculo de fls. 18, 67/69, no prazo legal.

BOLETIM EXPEDIENTE 615/11 – E

Autos n. 2011.0009.5867-7 (8204/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: CLEUDIVAN ALVES PEREIRA DA SILVA

Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

Requerido: SEBASTIÃO CANDIDO DA SILVA

Fica a procuradora da requerente acima identificada, intimada a providenciar o pagamento das custas processuais, conforme cálculo de fls. 41, no prazo de trinta dias, bem como a proceder à emenda na inicial. Tudo conforme o despacho de fls. 40, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

DESPACHO: "Remetam-se os autos ao contador para o cálculo de custas. Intemem-se a autora para recolher as custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC), bem como para emendar a inicial e esclarecer quanto à guarda e visita dos filhos, bem como estimar o valor dos alimentos a serem arbitrados. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2011, às 09:02:15 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 614/11 – E

Autos n. 2011.0009.5911-8 (8219/11)

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerente: JOÃO ALVES DE LIMA

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Requerido: IVONETE EDUARDA DA SILVA

Fica a procuradora da requerente acima identificada, intimada a providenciar o pagamento das custas processuais, conforme cálculo de fls. 18, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº848/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4421-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

RECLAMANTE: GUSTAVO BORGES DE ABREU

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805

RECLAMADO: SAVAN CALÇADOS

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 27, bem como se abstenha de inscrevê-lo até decisão final deste Juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Reclamada incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos do direito que ora se pleiteia. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Designo Audiência de Conciliação para o dia 03/11/2011, às 10:00 horas. Cite-se. Intemem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 847/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1740-3 – TCO – ART. 71 DA LEI 8.078/1990 (CDC)

AUTOR: PAULO MITIHIRO KATO

ADVIGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

VÍTIMA: JOSEILTON DE OLIVEIRA CARVALHO

INTIMAÇÃO: "Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência em que foi designada audiência preliminar para o dia 28/09/2011, às 13:15 horas. O infrator foi intimado para aludida audiência na citada data, requereu designação da mesma por motivos de saúde, conforme atestado médico em anexo. Decido. O pedido de adiamento da audiência poderá ocorrer por motivo justificado até o início da mesma. O infrator apresentou motivo justificado, bem como a requerimento de redesignação foi promovido anteriormente ao início da audiência, pelo que forçoso deferimento do pedido. Desta feita, defiro o requerimento da parte demandante para redesignar audiência preliminar para o dia 23/11/2011, às 16:00 horas. Intemem-se. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juiza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 846/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4428-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: LUCAS CARREIRO COSTA

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB/TO 4805

REQUERIDO: LOJAS MARISA S/A

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR, por não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores da medida. Diante do exposto, inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente, a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Designo Audiência de Conciliação para o dia 04/11/2011, às 8:30 horas. Cite-se. Intemem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 845/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4422-6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

RECLAMANTE: GUSTAVO BORGES DE ABREU

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU– OAB/TO 4805

RECLAMADO: CALCE VEST CALÇADOS

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 27, bem como se abstenha de inscrevê-lo até decisão final deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Reclamada incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Designo o dia 03 de novembro de 2011, às 10:30 h, para realização da audiência de conciliação. Cite-se. Intemem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2007.0002.4756-0/0

Ação: DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE

Requerente: OSMAIR FRANCISCO DA SILVA

Adv. do Reqt: ROSILENE MOHR OAB/TO 344

Requerida: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Da Reqda: WALTER OHOFUGI OAB/TO 392-A

DESPACHO: "Designo para o dia 29/11/2011 às 14:00, momento em que deverá estar representada por advogado, tudo conforme art. 277, caput do CPC. Advirta-se a parte requerida que sua ausência ensejará a reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, §2º, c/c art. 319 ambos do CPC, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Advirta-se a parte requerente por sua vez que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Por fim, advirta-se a parte requerida que, não havendo acordo entre os litigantes deverá ele apresentar contestação já por ocasião daquela assentada." Colméia - TO. 02 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0005.3206-0/0

Ação: COBRANÇA DE SALÁRIO
 Requerente: IVANILDES INÊS CAMARGO
 Adv. do Reqte: GLAUBERTE FELIX OLIVEIRA OAB/TO 3539
 Requerida: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS
 Adv. Da Reqda: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766
 DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação para o dia 29/11/2011 às 14:00 horas, momento em que deverá estar apresentada por advogado, tudo conforme art. 277, caput, do CPC. Advirta-se a parte requerida que sua ausência ensejará a reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Advirta-se a parte requerente, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto a matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Intime-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 24 de agosto 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0002.4783-7/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: DIVINA GERALDA DE LIMA
 Adv. do Reqte: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909
 Requerida: MILTON DIVINO DE MELO
 Adv. Da Reqda: RODRIGO OKPIS OAB/TO 2.145
 DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/11/2011 às 14:00 horas, devendo a parte Requerida apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intimem-se as partes pessoalmente e seus advogados pelo diário, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 02 de setembro 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0006.3741-2/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: TERESINHA ETERNA DUTRA
 Adv. do Reqte: TERESINHA ETERNA DUTRA OAB/TO 4746
 Requerida: ROSENILDE SANTANA DE CARVALHO
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18/04/2012 às 14:00 horas, devendo a parte Requerida apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Advirta a parte Autora que sua ausência à audiência acarreta a extinção. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 02 de setembro 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0005.6654-8/0

Ação: USUCAPIÃO
 Requerente: VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
 Adv. do Reqte: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065
 Requerida: TUGOALDO DE AZEVEDO VARÃO, MARIA GRACI MEDEIROS VARÃO.
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/04/2012 às 14h00min horas. Intimem-se as partes, devendo comparecer com as testemunhas ou informar no prazo mínimo de 10 dias o rol de testemunhas para a possível intimação. Notifique o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 02 de setembro 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0012.2809-7/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: RENATO CARVALHO DOS SANTOS
 Adv. do Reqte: FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO OAB/TO 4223
 Requerida: FRANCISCO PEREIRA LIMA
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei 1050/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14/03/2012 às 14:00 min horas, devendo a parte Requerida apresentar defesa em audiência se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Advirta a parte Autora que sua ausência à audiência acarreta a extinção.." Colméia - TO. 12 de abril 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0001.4665-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: MARIA FERNANDES ALVES
 Adv. do Reqte: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909
 Requerida: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Do Reqdo: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14/03/2012, às 14:00horas, devendo a parte Requerida apresentar defesa em audiência se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei.." Colméia - TO. 16 de agosto 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0002.0427-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: JOSÉ ARRUDA DE ALMEIDA
 Adv. do Reqte: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA SILVA ROCHA OAB/TO 2268
 Requerida: ITEA-INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO:"Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para 08/03/2012 às 14:00 horas, devendo apresentar defesa em audiência se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidade da Lei. Intime-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 28 de março de 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0002.0428-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: ZILDA MARIA DE AMORIN
 Adv. do Reqte: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA S ROCHA OAB/TO 2268
 Requerido ITEA – INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº1.060/50, DEFIRO os Benefícios da justiça Gratuita. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 08/03/2012 às 14:00horas, devendo apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0004.9995-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MIKAEL STENIO GOULART FERREIRA
 Adv. do Reqte: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909
 Requerida: FRANCISCO FELIX FERREIRA
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "Designo a audiência de Conciliação, instrução e Julgamento, para o dia 15/03/2012, às 14:00horas. Intime-se a parte requerente por meio de seu advogado. Intime-se o Requerido pessoalmente, as testemunhas deverão comparecer independente da intimação. Intime-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 27 de abril 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0002.0426-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: VANIA FERREIRA RODRIGUES
 Adv. do Reqte: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA SILVA ROCHA OAB/TO 2268
 Requerida: ITEA – INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO:" Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 08/03/2012 às 14:00horas, devendo apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidade da Lei. Intime-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 28 de março 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0002.0427-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: JOSÉ ARRUDA DE ALMEIDA
 Adv. do Reqte: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA SILVA ROCHA OAB/TO 2268
 Requerida: ITEA-INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO:"Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para 08/03/2012 às 14:00 horas, devendo apresentar defesa em audiência se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidade da Lei. Intime-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 28 de março de 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0002.0428-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: ZILDA MARIA DE AMORIN
 Adv. do Reqte: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA S ROCHA OAB/TO 2268
 Requerido ITEA – INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº1.060/50, DEFIRO os Benefícios da justiça Gratuita. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 08/03/2012 às 14:00horas, devendo apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.4320-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ROBERTO NERES DE SOUSA
 Adv: Dra CLAUDIA ROGERIA FERNANDES E DR LINDINALVO LIMA LUZ
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A.
 Adv: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES, DR ADRIANO MUNIZ REBELLO E DRA ANNETE DIANE RIVEROS
 DESPACHO: "1- Expeça-se em favor do reclamante ROBERTO NERES DE SOUSA, o competente alvará para levantamento do numerário bloqueado às fls. 68, observando-se a Seção 17 do Capítulo 2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. 2- Intime-se o banco para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sustação dos descontos mensais na folha de pagamento do reclamante, conforme estabelecido na sentença, sob pena de multa. Intime-se e Cumpra-se. Dianópolis-TO, 12 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.8.1426-8 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Adv: Alexandre lunes Machado
 Requerido: Herculano Francisco de Miranda
 Adv : Mauro Bráulio R. Nascimento

INTIMAÇÃO:

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 57/79. Dianópolis, 04 de outubro de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.8.1426-8 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Adv: Alexandre lunes Machado
Requerido: Herculano Francisco de Miranda
Adv : Mauro Bráulio R. Nascimento

DESPACHO:

Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de locomoção, conforme petição de fls. 56 e cálculos de fls. 06. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Valor da diligência: R\$ 480,00

Oficial: Zilmária Aires dos Santos

C/C 8.115-9 Banco do Brasil – Agência 1307-2

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2007.5.3809-2 REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Joaquim Miguel Valente Bonfim e outra
Adv: Jales José Costa Valente
Requerido: S.A. Paulista e outra
Adv : Daniela Bernardino Costa

DESPACHO:

Intime-se a requerida S.A. Paulista de Construções e Comércio, sobre os termos da decisão de fls. 172/175. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2011.0010.4987-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: EDER JOFRE ALVES VANZELER

Advogado: JEFFERSON LIMA ROSENO OAB-DF nº 27875

Requerido: SULLYANO SILVA ABRANTE

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Cite-se o requerido para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 25 de outubro de 2011, às 14:30 horas, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia, 30 de setembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2008.0004.9517-0/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: LUIZ GONZAGA GOMES DE SOUSA e outro
Adv. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
Requerido: TRENTO PARTICIPAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE, INTIMADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar, sobre a exceção de pré-executividade apresentada. Goiatins, 04 de outubro de 2011.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.549/2011**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0003.1856-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Marco Antônio R. de Sousa – OAB/SP n.149.216

Requerido: Albino Alves de Sousa

SENTENÇA de fls. 51/55: "(...) Ante todo o exposto, com espeque no artigo 267, incisos I e IV e § 3º c/c artigo 295, inciso II c/c artigo 301, § 4º, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/04, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 30 de setembro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.548/2011

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.5706-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dr. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO n.1597

Requerida: Maria da Conceição Arrais Almeida

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

DECISÃO de fls. 207/208: "(...) após, intime-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o depósito judicial no valor total devido à título de purga de mora; depois salientando que a decisão de fls. 184/185 já transitou em julgado (certidão de fls.206), cumpra-a integralmente. Intimem-se IMEDIATAMENTE. Guaraí, 21/09/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.547/2011

Fica o advogado da parte Exequirente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0000.8256-7 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequirente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Dr. José Antonio Moreira – OAB/SP n.62.724 e Dr. Irazon Carlos Aires Junior – OAB/TO n.2426

Executado: Romildo Loss

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO n.1317-B

DESPACHO de fls. 39/40: "(...) Intime(m)-se o(a)s exequentes para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. (...) Guaraí, 09/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.546/2011

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0006.1667-0 – Ação Cautelar Sustação de Protesto

Requerente: Dulce Faccini Leonel

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requerido: Raimundo de Sousa Santos

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO n.1686

DECISÃO de fls. 62/66: "(...) Dito isso, vale notar que, não obstante anterior posicionamento desta magistrada, curvo-me, agora, a nova posição jurisprudencial preponderante e orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a qual passo a aderir, pois, a despeito da natureza de incidente processual da fase de cumprimento de sentença, esta é implementada por execução, consoante, expressamente, reza o artigo 475-I, do CPC, logo cabível a fixação de honorários advocatícios naquela fase processual, senão vejamos: (...) Dessarte, tendo em vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente segundo entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AI 1.306772/RS e EDcl no AgRg no AI 1.189.384/RS (artigo 240, do CPC c/c o princípio do devido processo legal), DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU(SUA) ADVOGADO(A) CONSTITUÍDO(A) NOS AUTOS, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida apresentado, a saber: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); sob pena de, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença por parte do(a)s devedor(a)s, ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC, juros de mora, correção monetária até o pagamento efetivo e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00(duzentos reais), salvo impugnação com fundamento no artigo 20, § 4º c/c artigo 475-I c/c artigo 475-R e artigo 652-A, todos do CPC, bem como no princípio da causalidade. (...) Intimem-se. Guaraí, 28/09/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2009.0010.3854-5/0 – Ação de Reintegração de Posse - VR

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Espólio de Dourival Souto dos Reis

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496 e Drª Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO nº 2144

Requeridos: Fleury Ferreira da Silva e Outros

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

DECISÃO de fls.916: "Considerando a necessidade de ajuste da pauta de audiência em razão dos serviços e tendo presente, ainda, realização da semana da conciliação, redesigno a audiência de conciliação para o dia 1º.12.2011, às 15h. Intimem-se as partes, por seus representantes legais, via DJE. P. I. (DJE/SPROC). Guaraí, 04 de outubro de 2011. Ass) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz Substituto Auxiliar."

Autos: 2006.0005.8502-5/0 – Ação Ordinária

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Valtene Eduardo de Moura e Outros

Advogado(s): Dr. Divino José Ribeiro OAB/TO nº 121-B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Silas Araujo Lima OAB/TO nº 1738 e outros

SENTENÇA de fls. 143/144 "(...) Diante do pedido de desistência formulada pelos autores, realizado por intermédio de procurador regularmente constituído, o qual possui poderes para desistir, inclusive (fls. 09/11); bem como ante a anuência da parte requerida, intimada, regularmente, nos termos do artigo 267, § 4º, do CPC; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII e § 4º, c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Ademais, com espeque no artigo 26, *caput*, do CPC, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos do art. 20 § 4º do CPC. Finalmente, considerando a certidão de fls. 139 e a manifestação de fls. 120, cumpra-se despacho de fls. 127 no que, ainda, foi pertinente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 02-2011 da CGJUSTO e voltem-me os autos conclusos. Guaraí, 27 de setembro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.5812-5/0 – Ação de Busca e Apreensão

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. José Martins OAB/SP nº 84.314 e outro

Requerido: Geilma Feitosa de Sousa

DECISÃO de fls 52/56: "(...)Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao atual causidico do presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, motivo pela qual determino a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. (...) Destarte, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído

pela parte autora e o beneficiário econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública; determinando, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar 35/79, c/c artigo 284, *caput*, do CPC, c/c artigo 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69, determino a intimação do autor para, no mesmo prazo, emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total diverso ao declarado, e que para tanto será necessário acostar aos autos o demonstrativo atualizado do débito, nos termos supra; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Intime-se (...). Guarai, 29/09/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0002.6302-4/0 – Ação de Busca e Apreensão

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Marco Antonio R. De Sousa OAB/SP nº 149.216

Requerido: Mário Ferreira da Silveira

DECISÃO de fls 61/66: “(...) Logo, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por se tratar de questão de ordem pública, determino, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 284, *caput*, do CPC, c/c artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, a intimação do autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a contradição existente e emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total diverso ao declarado, e que para tanto será necessário acostar aos autos o demonstrativo atualizado do débito, nos termos supra; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, se necessário, proceder à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição. Guarai, 29/09/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0010.1534-2/0 – Ação de Busca e Apreensão

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco honda S/A

Advogado: Drª Simony V. De Oliveira OAB/TO nº 4093

Requerido: Atila Ferreira Cursino

DECISÃO de fls 61/66: “(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes atual a subscritora do presente feito, implicação do artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, motivo pela qual determino a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. (...) determino, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar 35/79, c/c artigo 284, *caput*, do CPC, c/c artigo 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69, determino a intimação do autor para, no mesmo prazo, emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, sendo que, para tanto, mister acostar aos presentes autos demonstrativo atualizado do débito, nos termos supra; isso sob pena de indeferimento da exordial, (...) bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, se necessário, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Finalmente, determino a substituição das cópias ilegíveis dos documentos de fls. 09/26 pelas cópias de fls. 43/59 e o original de fls. 60. Intime-se. Guarai, 29/09/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2011.0009.1578-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: R.A.C.LTDA

Advogados: DRA. PATRICIA BIONDO – AOB/RS 51346, DRA. RENATA SUSETE CAUDURO NAPURI – OAB/RS 73380 e DR. MATHEUS BISOTTO PEGORI – OAB/RS 39E643

DESPACHO: “Intime-se os advogados do autor para manifestar em 48:00 h sobre a certidão exarada às fls. 17. transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta, devolva-se a presente com nossas homenagens. Guarai, 28/09/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2011.0007.7223-9, ajuizada por MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA em desfavor de NAYANO NUNES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, sem profissão, natural de Guarai – TO, nascido aos 14.9.1986, filho de José Pereira Rodrigues e Maria do Socorro Nunes da Silva Rodrigues, residente e domiciliado na Fazenda Água Verde, neste município; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, consistente em doença mental grave, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue

ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (29/09/2011). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.9.4570-2

DECRETAÇÃO PERDIMENTO DE MADEIRA APREENDIDA

AUTOR DO FATO: THOMAZ LUAN VIEIRA DE SOUSA

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

AUTOS EM APENSO Nº: 2011.8.8864-4

TIPIFICAÇÃO PENAL: ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.605/98

AUTOR DO FATO: THOMAZ LUAN VIEIRA DE SOUSA

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

(7.0 c) DECISÃO CRIMINAL Nº 40/090 ilustre representante do Ministério Público instaurou o presente incidente processual requerendo, nos termos dos artigos 25, §2º da Lei 9.605/98 e 107, III do Decreto Federal 6.514/08, a decretação do perdimento da madeira apreendida nos autos do TCO nº 2011.8.8864-4, em apenso, por constituírem produto e instrumento de crime, procedendo-se à avaliação da madeira e, posteriormente, a doação a alguma instituição cadastrada neste juízo. Compulsando os autos verifica-se que o autor do fato transportava 27 m³ de madeira acobertada pela Guia florestal e 4,46 m³ como excedente. Assim, a madeira apreendida (auto de apreensão e recolhimento) trata-se de produto e de instrumento do crime que, nos termos da Legislação ambiental deve ser doada, leiloada ou vendida, artigo 25, da Lei 9.605/98. Nestes termos, deve ser decretado o perdimento da madeira. No entanto, em relação ao pedido de doação, ressalto que nos termos do Provimento 002/2011 CGJ/TO, capítulo 7, Seção 20 – os bens utilizados na prática de ilícitos que forem apreendidos e que corram risco de perda do valor econômico pelo decurso do tempo devem ser avaliados e alienados por meio de hasta pública, sendo o produto da venda depositado em conta judicial única, com vinculação ao processo. Ademais, o item 7.20.14 do mencionado provimento registra que os objetos/bens apreendidos, que possuam baixo valor econômico, que não ultrapasse o equivalente a um salário mínimo, desde que dispensáveis à instrução e julgamento de processos criminais ainda pendentes, poderão ser doados a projeto social cadastrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ante o exposto, defiro parcialmente os pedidos do Ministério Público e, nos termos do artigo 25, § 2º, da Lei 9.605/98, decreto o perdimento da madeira apreendida. Em relação ao pedido de doação, necessário proceder-se à avaliação para averiguar se se enquadra nos termos do Provimento 002/2011 CGJ/TO, item 7.20.14. Diante disso, Intime-se o MP. Intime-se o Comandante do CIPAMA de Palmas/TO para proceder à avaliação da madeira. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 28 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2011.0010.2407-4

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GONÇALO PEREIRA NUNES

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS

(6.5) DESPACHO Nº 02/10 Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.10.2011, às 16h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor por seu advogado via DJE. Intime-se o requerido pela via idônea mais rápida (art. 19 da Lei 9.099/95). Guarai, 03 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº. 2011.0010.2408-2

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FREDERICO PAULINO TRANQUEIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS

(6.5) DESPACHO Nº 03/10 Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.10.2011, às 16h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor por seu advogado via DJE. Intime-se o requerido pela via idônea mais rápida (art. 19 da Lei 9.099/95). Guarai, 03 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2011.0010.2406-6

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA SUELI CORREIA CAMPOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS

(6.5) DESPACHO Nº 01/10 Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.10.2011, às 15h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do

Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor por seu advogado via DJE. Intime-se o requerido pela via idônea mais rápida (art. 19 da Lei 9.099/95). Guarai, 03 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Impugnar o Valor da Causa-2011.0002.4960-9

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A
Requerido(a): Edgar Passos dos Reis
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso no prazo de 05(cinco) dias, efetuando o preparo, sob pena de extinção.

Ação – Execução – 2009.0007.6198-7

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779
Executado: Lupal Distribuidora de Lubrificantes Ltda. e Ricardo Marcondes da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0013.0193-9

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
Requerido(a): Jairo dos Santos Abreu
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.8041-4

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
Requerido(a): Bruno da Costa Sena
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.7833-6

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
Requerido(a): Antônio Lima de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC. Havendo custas cobradas do autor para pagamento no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução fiscal. Sem honorários. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Intime-se. PRC. Gurupi 04 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução – 2009.0003.6531-3

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779
Executado: Luiz Humberto Manzan
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0005.7416-1

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17
Executado: Neronilde Pereira Maia e Louracy Rodrigues Maia
Advogados: Domingos Pereira Maia OAB-TO 129-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária que importa em R\$ 2.252,08 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), para fins de homologação de acordo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.2391-1 – Ação Penal

Acusado: Antonio Carlos Lima Rego e outros
Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de outubro de 2011, às 15h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0001.2835-6/0 – Ação Penal

Acusado: Thalison Costa Barbosa
Advogado: Charles Luiz Abreu Dias OAB-TO 1682
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/ de outubro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2009.0001.1444-2 – Ação Penal

Acusado: Rogassiano da Rocha Santos e outro
Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de outubro de 2011, às 15h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2010.0004.7210-5 - DENÚNCIA

Acusado: Wert Muller Sobreiro Lopes
Advogado: Marcelo Augusto Oliva – OAB-BA-11.558
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 27 de outubro de 2011, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º: 2010.0005.7040-9/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): JONATAS MARQUES GOMES
VITIMA: COLETIVIDADE
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, "caput", da Lei 9.503/97.
ADVOGADO(A)(S): PAULO CAETANO DE LIMA – OAB/TO 1521-A
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05(cinco) de dezembro 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, bem ainda da expedição da carta precatória à Comarca de Araguaçu para intimação e inquirição das testemunhas arroladas no rol da defesa preliminar. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 9.607/06

Ação: ORDINARIA DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO
Requerente: F. W. J. F.
Requeridas: S. L. F. e E. A. B.
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. SIMONE LOPES FERNANDES, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n. 135.716 SSP/TO e CPF n. 808.102.411-53, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 02 de dezembro de 2011, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhada de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0007.1421-2/0

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: G. R. M.
Advogado: Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4.328
Requerida: G. P. M., representada por sua genitora, a Sra. K. C. P. M.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado da parte para recolher a locomoção do Sr. Oficial de Justiça para citação da parte requerida. DESPACHO: "Cite-se a requerida na forma da exordial. Cumpra-se. Gurupi, 15 de setembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Processo: 9.607/06

Ação: ORDINARIA DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO
Requerente: F. W. J. F.
Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37
Requerido: S.L.F. e E.A.B.
Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 54-B, Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225
Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 02/12/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Processo: 9.607/06

Ação: ORDINARIA DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO
Requerente: F. W. J. F.
Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37
Requerido: S.L.F. e E.A.B.
Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 54-B, Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225
Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 02/12/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Processo: 2010.0005.7117-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: D. B. dos S. R.
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
Requerido: E. R. do O.
Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4.044-B
Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 15/12/2011, às 16:30 horas,

devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0011.7833-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS E GUARDA

Requerente: K. C. P. M.

Advogado: Dr. WELTON CHARLES BRITO MACEDO – OAB/TO 1351-B, Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53

Requerido: G. C. M.

Advogado: Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4.328

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 14/12/2011, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.7517-2, 9920/01 e 7647/99– Ação de Reintegração e Desapropriação

Requerente: NILZA ALVES RIBEIRO

Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA – OAB/TO 1694

Requerente: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS

Advogado: IZAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A

Requerido: MUNICÍPIO DE CRIXÁS

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes requerentes para que tome conhecimento do início dos trabalhos periciais no Município de Crixás do Tocantins que será no dia 11.10.2011 às 9h, com o perito nomeado nos autos João Josué Batista Neto.

AUTOS: 2010.0004.7467-1/0– Aposentadoria por Idade

Requerente: DAVI ALVES DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 129, a seguir transcrito: "Cls... Intime-se o autor para impugnar os embargos declaratórios no prazo de dez dias pelo efeito infringente requerido. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.6618-0/0– Ação Revisional de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: RAIMUNDO JOSE DE SOUZA

Advogado: DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 20 vº, a seguir transcrito: "Cls... 1- Defiro, provisoriamente, a gratuidade requerida, devendo o autor colacionar prova da hipossuficiência alegada em cinco dias; 2- Cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 188 do CPC. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0007.1017-0 - Ação Penal

Acusados: João Gonçalves Filho e outros

Vítima: Edson Fernandes da Costa

Advogado: Jomar Pinho Ribamar OAB/TO 4432

INTIMAÇÃO: Apresentar razões. Prazo legal.

Autos: 2011.0007.1473-5 - Ação Penal

Acusado: Sebastião Ribeiro Alves e Valdemiro Braga

Vítima: José Ribeiro da Silva e Maria de Fátima Pereira da Silva

Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

DECISÃO: "[...] Isto posto, PRONUNCIO o acusado Valdemiro Braga pela suposta prática delitiva descrita no art. 121, §2º, inciso IV (emboscada) e V (assegurar a impunidade de outro crime) em relação à vítima José Ribeiro da Silva, bem como pelo art. 121, §2º, incisos IV (emboscada) e V (assegurar a impunidade de outro crime) em relação à vítima c/c art. 14, II, ambos do CP, pelos fundamentos supra postos, nos termos do art. 413/CPP. [...] Intimem-se." Dr. Ademar Alves de Souza Filho. Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL: 2010.0008.9100.0

Autor: MPE

Acusado: Denis Cly Mendes Mourão

Vítima: Lilia Ferreira de Oliveira

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 308

Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º I DO CP

Despacho: Isto posto, recebo o aditamento da denúncia para adicionar à tipificação do delito, a qualificadora do inciso IV, § 2º art. 121, CP, recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima, pelos fundamentos supra postos, nos termos do artigo 384/CPP. Intimem-se as partes para, querendo apresentar rol de testemunhas máximo até 3. Sem prejuízo do disposto sura, inclua-se em pauta do dia 11.11.11, às 14h00min para realização de instrução em continuação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº152/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Rosalvo de Souza Cabral brasileiro, natural da cidade de

Ibicui-BA, nascido em 28/07/54, filho de João de Sousa Cabral e Emilia Pereira de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, e IV 1ª figura, c/c artigo 14, II todos do Código Penal, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, a ser realizada no dia 03/11/2011, às 08hs30min. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de agosto de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2008.0010.6607-9, que a Justiça Pública como autora move contra LOURIVAL VIEIRA DOS SANTOS, tendo como vítima Maria Nilza Nicomedes de Souza, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença absolutória: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, § 1.º, e 129, § 9.º todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime imputado ao acusado." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de outubro de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0009.5707-7– INDENIZAÇÃO

Requerente: DESILDA PEREIRA ANDRADE

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASU OAB TO 2721

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se . "Gurupi-TO, 21 de setembro de 2.011. Márcio Soares da Cunha – JUIZ DE DIREITO em substituição".

Autos: 2011.0008.0443-2– INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDEIA AIRES BEZERRA.

Advogados: DR. BRAULIO GLORIA DE ARAÚJO OAB TO 481

Requerido: BANCO SATANDER

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se . "Gurupi-TO, 27 de setembro de 2.011. Márcio Soares da Cunha – JUIZ DE DIREITO em substituição".

Autos: 2011.0008.0486-6– INDENIZAÇÃO

Requerente: VANELMA MOURA DE PAULA.

Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022

Requerido: CLARO AMERICEL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se as partes da audiência una de conciliação, instrução e julgamento designada à fl. 2" (Designo audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento nestes autos para o dia 28 de novembro de 2011, às 15 40h) . "Gurupi-TO, 27 de setembro de 2.011. Márcio Soares da Cunha – JUIZ DE DIREITO em substituição".

Autos: 2010.0000.6080-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: EDERSON LIMA DO NASCIMENTO

Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378

Requerido: GILDÁSIO LIMA DO NASCIMENTO

Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B

Requerido: LUIZ CARVALHO SOARES

Advogados: DR. WALTER VITOINO JÚNIOR OAB TO 3655, DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA

SENTENÇA: ...Isto posto, com fulcro no art. 42, parágrafo 1º, da lei nº 9.099/95, julgo deserto o recurso e nego seguimento. P.R.I. Gurupi-TO, 1 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.4217-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ELCIONE LIBERALINO BEZERRA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Requerido: LG SÃO PAULO

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2.288

Requerido: VIA CELULAR

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

SENTENÇA: ...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 23 de agosto 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.2232-6 AÇÃO REIVINDICATORIA

Requerente: LUCIVANIA PEREIRA GOMES
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALGOLI, OABTO 3685
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Advogados: Não constituído
 INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS 10: A AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como causa de pedir o exercício de atividade laboral rural. É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida. Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0007.4676-9 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626, DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4.156 E DRA. CRISTIANE BELINAT GARCIA LOPES OAB/TO 4.258
 Requerido: WELIS ALVES PEREIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 46: Intime-se a autora para indicar o endereço atualizado do réu. Prazo: 5(cinco) dias. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.1976-3 RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO

Requerente: EDMILSON SOUSA DA COSTA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: NILVA COSTA DO NASCIMENTO
 Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUZA OAB/TO 3.951
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 88: Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (13/09/2011), às 17h, na sala de audiência do Fórum de Itacajá-TO, presentes o MM. Juiz Titular desta Comarca, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA e a Defensora Pública, Dr.ª CRISTIANE DE SOUZA JAPIASSU MARTINS. Feito o pregão, compareceu a requerida, NILVA COSTA DO NASCIMENTO, acompanhado do Advogado Dr. João Carlos Machado de Sousa OAB/TO 3951, . A defesa da requerida requereu a juntada da declaração escolar dos filhos que estão com a mãe. Em seguida, o MM Juiz de Direito proferiu o seguinte DESPACHO: DETERMINO A ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA PARA INDICAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO AUTOR. DESDE JÁ DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 8.11.2011 ÀS 10H30MIN. ESTANDO AS PARTES PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADAS. APÓS O RETORNO DOS AUTOS, A ESCRIVANIA DEVERÁ PROVIDENCIAR A IMEDIATA INTIMAÇÃO DO AUTOR. Nada mais havendo, encerrou a presente audiência. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0009.2950-0

Requerente: WASHINGTON CUNHA PORTO
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621
 Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO2174 E DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.70-VERSO: Aguarde-se a audiência designada nos autos em apenso. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.1729-7 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WASHINGTON CUNHA PORTO
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621
 Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 29: Designo audiência de conciliação para o **dia 27.10.2011 às 8h30min**. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0012.2207-2

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: BANCO ITAULEASING S.A.
 Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, OABTO 4311
 Requerido: MOURA E LIMA
 INTIMAÇÃO SENTENÇA FL.13: Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta por **BANCO ITAULEASING S.A.**, com pedido de liminar, contra **MOURA E LIMA LTDA**, ao argumento de que o réu inadimpliu contra de arrendamento mercantil. A petição inicial foi encaminhada via fax e a autora se limitou a requerer a suspensão do curso processual. É o relatório. Decido. Constatado que a autora, além de não pagar as custas processuais, não encaminhou até a presente data o original da petição inicial enviada via fax. Isso posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do

CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo no termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. As custas processuais são de responsabilidade da autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.2956-4

Ação: DECLARATORIA
 Requerente: JOSEFA MARIA DAS VIRGENS
 Advogado: Dr. ANDRE FRANCELINO DE MOURA OABTO 2621
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogados: Não constituído ainda
 INTIMAÇÃO DECISÃO DE FL.23,24: É o relato do necessário. DECIDO. A alegação de inexistência de relação contratual que outrora não era entendida por este Juízo como apta a conferir verossimilhança à alegação do autor, neste momento, merece ser revista em face do crescente número de pessoas vítimas de estelionatários nesta região do País. Registro que o próprio CPC prevê instrumento de punição do abuso (litigância de má fé) e o próprio contrato prevê encargos moratórios (multa e juros), o que afasta a irreversibilidade da medida. Assim, doravante passarei a conferir verossimilhança a casos desta natureza por entender que a manutenção do desconto é um incentivo para que as instituições financeiras protelem a prática dos atos necessários à colibição dessa odiosa prática e diligencie no sentido de aferir a correta qualificação de seus contratantes. Isso posto, com base no Poder Geral de Cautela que exige a adoção de medidas tendentes a um resultado útil do processo e, em consequência, determino: **1)** Ao INSS que suspenda os descontos nos proventos do autor por dívidas objeto do contrato de empréstimo consignado n.º 200169931 (BMG); **2)** Ao réu que, sob pena de fixação de multa diária: **2.1)** se abstenha de fazer a cobrança das prestações dos contratos objeto deste processo e **2.2)** se abstenha de inserir o nome do autor por dívidas referente aos mesmos negócios jurídicos. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0006.2229-6 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: GENILSON CRUZ DE SOUZA
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 38: Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu por carta precatória, nos termos do artigo 297 do CPC. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.0145-7 (4658/10)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: JOSÉ AMÉRICO ROCHA VASCONCELOS
 ADVOGADO: DR. PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E DR. HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
 EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do embargante intimado do despacho de fls 437 a seguir transcrito: "Ouça-se parte promovente sobre a petição de fls. 427 no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS: 3539/06

AÇÃO: DE ANULAÇÃO DE CONTRATO COMERCIAL CAUSADO POR DESACORDO COMERCIAL COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE CHEQUES C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: SANTANA E PEREIRA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 REQUERIDO: GILBERTO ARAÚJO CORREIA
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerido intimado do despacho de fls 137 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado do autor e do requerido para que ofereçam memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se. . Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS: 3525/06

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE CHEQUE
 REQUERENTE: SANTANA E PEREIRA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 REQUERIDO: GILBERTO ARAÚJO CORREIA
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerido intimado do despacho de fls 43 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado do autor e do requerido para que ofereçam memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se. . Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.5142-7 (4.911/11)

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Consuelo Mota Xavier de Oliveira
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: Delano Rigoni Chaves
 Requerida: Camila de Brito
 Advogado: Dr. Luciano Talyon Martins Coelho
 INTIMAÇÃO: "Defiro o prazo de 08 (oito) dias para desocupação, contados à partir da intimação do advogado do requerido. Após o fim do prazo, expeça-se o mandado de

despejo. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06 de outubro de 2011. (As) André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA N. 2011.0009.0484-4 (2314/11)

Réu: Raimundo Nonato de Araújo Santos, vulgo “Paikan”

Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO Nº 151 B e DR. JACKSON MACEDO DE BRITO.

Intimação: Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados para audiência dia 16/NOVEMBRO/2011 às 16:30 horas.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº171/2000, em que são menores infratores Luciano Dias Rocha e Dourival Nunes Sousa e vítima Maria Alcione da Silva, servindo o presente para INTIMAR os menores infratores, LUCIANO DIAS ROCHA, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Lourdes Rocha, nascido aos 03/09/84, e DOURIVAL NUNES SOUSA, brasileiro, filho de Antônio de Sousa Araújo e Luzia Nunes da Silva, a vítima MARIA ALCIONE DA SILVA, brasileira, filha de João Cursino e Maria Dinalva da Silva Cursino, nascida aos 15/01/68, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art.267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro de 2011 (04/10/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº4034/06, em que é menor infrator Alessandro da Silva Lucindo e requerente Ministério Público do Estado do Tocantins, servindo o presente para INTIMAR o menor infrator, ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO, brasileiro, solteiro, filho de Sebastião Lucindo Sobrinho e Maria Tereza da Silva Lucindo nascido aos 16/01/1984, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art.267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito julgado, observada as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro de 2011 (04/10/11). Eu, Técnica Judiciária de 1º instância, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº4034/06, em que é menor infrator Alessandro da Silva Lucindo e requerente Ministério Público do Estado do Tocantins, servindo o presente para INTIMAR o menor infrator, ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO, brasileiro, solteiro, filho de Sebastião Lucindo Sobrinho e Maria Tereza da Silva Lucindo nascido aos 16/01/1984, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art.267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito julgado, observada as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro de 2011 (04/10/11). Eu, Técnica Judiciária de 1º instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº 261/02, em que são menores infratores Mauro Reis Santos da Silva, Salvador Dias de Souza e Leandra Pereira da Silva, e vítima Domingos Gomes Luciano, servindo o presente para INTIMAR os menores infratores, MAURO REIS SANTOS DA SILVA, SALVADOR DIAS DE SOUZA E LEANDRA PEREIRA DA SILVA, brasileiros, e vítima DOMINGOS GOMES LUCIANO, brasileiro, casado, lavrador, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art.267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito julgado, observada as formalidades legais,

arquite-se. Miracema do Tocantins, 19 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro de 2011 (04/10/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº 161/99, em que é menor infrator Valbiano Marinho da Silva, Napatilino Nogueira da Silva, Henézio Cordeiro da Silva, DeFlávio Pereira Soares da Silva, Antônio Carlos Felipe de Freitas, e vítima Loja Fama, servindo o presente para INTIMAR os menores infratores, VALBIANO MARINHO DA SILVA, NAPITALINO NOGUEIRA DA SILVA, HENÉZIO CORDEIRO DA SILVA, DEFLÁVIO PEREIRA SOARES DA SILVA e ANTÔNIO CARLOS FELIPE DE FREITAS, brasileiros, e vítima LOJA FAMA, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art.267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito julgado, observada as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 13 de junho de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro de 2011 (04/10/11). Eu, Glauciane Pereira Cajueiro, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Prestação alimentícia nº 3715/05, em que é requerente Rita de Cássia Mendes dos Santos e requerido Antônio Luis Rodrigues da Silva, servindo o presente para INTIMAR o requerido, ANTÔNIO LUIS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Ante ao exposto, nos termos da Lei nº 5478/78 parágrafo único, fixo os alimentos em 01 (um) salário mínimo mensal. Em razão da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, sem custas finais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito julgado, observada as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins – TO, em 21 de maio de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro de 2011 (04/10/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº419/2005 em que é menor infratora Maria da Luz Ribeiro e vítima Irineu Alves Araújo Filho, servindo o presente para INTIMAR a vítima IRINEU ALVES ARAÚJO FILHO, brasileiro, solteiro, filho de Irineu Alves Araújo e Maria Rodrigues de Souza, nascido aos 07/07/82 e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art.267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 09 de novembro de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro de 2011 (04/10/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0000.9651-0

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA PIMENTEL

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A.

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO JUDICIAL de folhas 51 a seguir transcrito: "Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia: 13 de dezembro de 2011, às 14hs00min. As partes deverão, na hipótese de não se transigir, estar prontas para dilação probatória. Cite-se e intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0005.7600-6

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: E. P. X. REP. POR LINDONETE PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: DR WYLKYSON GOMES DE SOUSA OAB/TO 2.838

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO JUDICIAL de folhas 44 a seguir transcrito: "Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia: 13 de dezembro de 2011, às 13hs30min. As partes deverão, na hipótese de não se transigir, estar prontas para dilação probatória. Cite-se e intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0011.6974-0

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: NEUZA ARAUJO MIRANDA
 ADVOGADOS: DR LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO.– OAB/TO 3683
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO JUDICIAL de folhas 44 a seguir transcrito: "Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia: 13 de dezembro de 2011, às 13hs45min. As partes deverão, na hipótese de não se transigir, estar prontas para dilação probatória. Cite-se e intemem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0000.8596-7

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: CLOVES ALVES DA SILVA
 ADVOGADOS: DR JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.– OAB/TO 4574-A
 REQUERIDO: BANCO CITICARD S/A.
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO JUDICIAL de folhas 31 a seguir transcrito: "Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia: 13 de dezembro de 2011, às 16hs30min. As partes deverão, na hipótese de não se transigir, estar prontas para dilação probatória. Cite-se e intemem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0009.3748-3/0**

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
 JUÍZO DEPRECANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL.
 ACUSADO: JOSÉ CARLOS BORGES DA MOTA
 ADVOGADA: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES – OAB/TO 2.843
 FINALIDADE: Intimar o acusado e sua advogada da audiência designada para o dia **10 do mês de novembro de 2011, às 08 horas e 50 minutos** para inquirição das testemunhas José Alácio Cerqueira e Nerival Avies Maciel.

AUTOS Nº 2011.0009.3777-7/0

AÇÃO PENAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ACUSADO: PAULO LINO ALVES
 ADVOGADO: JOSÉ INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854-B.
 FINALIDADE: Intimar o acusado e seu procurador da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **22 do mês de novembro de 2011, às 15 horas**, bem como da expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Palmas/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Miranorte/TO e Guaraí/TO, para oitiva de testemunhas de acusação e defesa.

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2350/01 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Catarino de Sena Morais Silva
 Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat
 Requerido: ECEN – Engenharia e Construções Ltda
 Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de cinco dias sobre as respostas dos ofícios.

AUTOS: 2008.0003.9491-9 – ORDINÁRIA

Requerente: Nivaldo Weiber Fiuza
 Advogado(a): Dr. Gilberto Ribas dos Santos
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Ficam intimadas, ainda, para comparecerem à perícia designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 14 horas, pela Médica Perita Drª. Ana Paula Faria Moraes, no Espaço Médico Empresarial, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 401 Sul, Conjunto 01, Lote 01, Sala 704, Palmas, dirigindo-se à secretária Jaira.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 254/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0008.3356-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES E OUTROS
 Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB/TO N.º 252-B
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 402 do Código de Processo Penal

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 869/03**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL, CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO.
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS
 REQUERIDO: ENCICLOPÉDIA BRITANICA LTDA, RAZÃO SOCIAL BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA

ADVOGADO: RICARDO ANTONIO ZANELLA

DESPACHO: "Defiro a Cota Ministerial formulada à fl. 126. Assim, intemem-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, abram-se vistas ao Ministério Público. Em seguida, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0004.0973-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0001.8631-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ROSANIRA PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0002.2762-3/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ERIDAN REGINA DA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 DECISÃO: Portanto, além da ausência do perigo da demora, a antecipação da tutela pleiteada encontra vedação expressa (art. 7º § 2º da lei 12.016/2009). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelas partes requerentes. Em regular prosseguimento do feito, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, afim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Sem prejuízo, verifico a ausência das procurações firmadas pelas autoras Eva Parrião Saraiva e Filomena Augusto Batista outorgando poderes ao causidico que ora peticiona, bem como a falta dos seus respectivos documentos. Assim sendo, intemem-se as autoras Eva Parrião Saraiva e Filomena Augusto Batista para, conforme inteligência do art. 37 do CPC, sanarem os vícios apontados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem excluídas do pólo ativo da presente demanda. Intemem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0003.2458-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: BRUNO DA COSTA BARROS
 ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 SENTENÇA: "Posto isto, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com o fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Por consequência, revogo a decisão liminar de fl. 99/101. Observo que, apesar da extinção sem apreciação de mérito, foi o requerido quem deu causa a propositura da demanda, cujo objeto se perdeu por força da portaria nº 471/10SAMP/ DP. Desse modo, em razão do princípio da causalidade e conforme entendimento do STJ (RESP 200501088691- (764519 RS) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 23.11.2006-p. 223), condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0002.2793-3/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ROSA CRISTINA DALESSANDRO E OUTROS
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte requerente. Em regular prosseguimento do feito, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intemem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se Palmas-TO, 1º de agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0012.9230-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE FORTALEZA DO TABOÇÃ
 ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 IMPETRADO: CHEFFE DO CONSELHO ESPECIAL (SEFAZ) REPRESENTADO PELO SR. MARCELO OLIMPIO CARNEIRO
 DECISÃO: " Posto isso, de ofício, Declaro a Incompetência Absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que é órgão jurisdicional competente

para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48 § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins, após as devidas baixas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 25 de julho de 2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza Substituta em Substituição Automática”.

AUTOS Nº. 521/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: SALOMÃO ALVES DE PAIVA E OUTROS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, II do CPC). Havendo interesse a parte autora deverá cumprir o despacho de fl. 76 (manifestar sobre a certidão de fl. 75). Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de julho de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2006.0008.7161-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PLANEJ CONTADORES ASSOCIADOS S/C

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: “Vistos, etc.. Isto posto, julgo improcedentes os pedidos formulados na presente demanda, por entender correto a forma adotada pelo requerido em calcular o ISSQN, levando-se em conta o faturamento da autora. Por consequência, revogo a decisão liminar proferida as fls. 46/47. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, fica o requerido autorizado a levantar ao valores depositados judicialmente, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), como condição para expedição de certidão positiva com efeito de negativa, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças que possam ser apuradas. Expeça-se o necessário. Cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 05 de agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0001.8636-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RUTECLEIA BRITO BATISTA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte requerente. Em regular prosseguimento do feito, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0010.1073-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendida. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2005.0000.2445-9/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

REQUERIDO: LUIZ JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO:

DESPACHO: “Intime-se o Requerente a fim de que se manifeste sobre o contido nos autos, em especial quanto a Certidão de fl. 50, bem como requeira o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas, 04 de agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2011.0003.8268-6/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: WILMAR FERNANDES MATIAS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE PALMAS

DESPACHO: “A pretensão em comento visa ao cumprimento de obrigação adequada ao presente procedimento e vem em petição inicial devidamente instruída por prova escrita (fls. 20/ 151), sem força executiva, de modo que a ação monitoria é pertinente (art. 1.102. a, do CPC). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado com intimação da parte Requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (art. 1.102.b, do CPC). Anote-se no mandado que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários (CPC - § 1.º do art. 1.102- C). Conste, ainda, no mandado que no prazo estipulado o réu poderá oferecer embargos e que, caso não haja o cumprimento da obrigação o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial(CPC – art. 1.102-C). Cumpra-se. Palmas, 04 de agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2009.0005.1166-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EMANUEL PORTINARI FERREIRA LIMA

REQUERENTE: RAYMARA OTILIA AMARAL MESQUITA

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

SENTENÇA: “Isto posto julgo procedente o presente pedido para, confirmar a liminar concedido e declarar nulo o ato que aplicou a penalidade de 05 (cinco) dias de suspensão a cada um dos requerentes, e, por consequência, todos os atos dela decorrentes, incluindo-se valores descontados e eventuais promoções que a aplicação das penalidades possa ter prejudicado. Em razão da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e nos honorários de sucumbência que, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0004.0929-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALZIRA GONÇALVES CRUZ

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz substituto”.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 1015/2005 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL – OAB/TO 1329

Requerido: BRADESCO SEGUROS S.A

Advogado: JÚLIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B e outro

DESPACHO: “Acolho o pleito de desistência do acordo entre as partes, formulado pela demandante, haja vista que, até este momento processual, tal documento não havia sido homologado em juízo. Não obstante, observo que já havia sido realizada penhora de valores através do sistema bacenjud (fls. 325), cujo montante encontra-se devidamente depositado judicialmente, conforme documento anexo. Assim, intime-se a parte executada para que ofereça impugnação à penhora, caso queira, no prazo legal. Com a manifestação, vista dos autos à parte adversa, pelo mesmo lapso temporal. Transcorrido *in albis*, no entanto, expeça-se o competente alvará de levantamento, observadas as cautelas legais. Após, sem nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conclusos para extinção e arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2006.0007.0797-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291 e outros

Requeridos: GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e RODRIGO FROES RODRIGUES PINTO

Advogado: TÚLIO DIAS ANTONIO – OAB/TO 2698 e outro

DESPACHO: “(...) Ante o exposto, **INDEFIRO** o pleito de desconsideração da personalidade jurídica ante a ausência do seu pressuposto autorizador, conforme salientado. Intime-se a parte exequente para que, no lapso temporal de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos, indicando bens passíveis de penhora, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2007.0001.6400-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA

Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

DESPACHO: “Tendo em vista o teor da certidão de fls. 174, intime-se a parte interessada para que promova o respectivo levantamento, expedindo-se o competente alvará. Com o cumprimento, volvam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2007.0000.1335-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FAUSTA FEITOSA DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/DF 22803 e outros

DESPACHO: “Defiro o pleito. Expeça-se alvará. Após, conclusos para análise do pedido acostado às fls. 116. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2007.0000.9697-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: NILDETE DE SOUSA LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNICAS S/A / SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A (ARMAZÉM PARAÍBA)

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA – OAB/TO 3.581-A / JOÃO CARLOS G. POMPÉIA - OAB/SP 259.714

DESPACHO: “(...) Assim, determino a intimação da parte devedora para que efetue o pagamento do débito restante em até 15 dias, sem a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Após o transcurso *in albis* do lapso temporal, inclua-se a multa de 10% nos

cálculos, encaminhando-se os mesmos à contadoria para verificação do montante devido. Após, conclusos para feita da penhora. Consigno que, caso tenha ocorrido a condenação de alguma das partes ao pagamento de custas processuais, não suspensas em razão do teor da Lei nº. 1.060/50, intime-a para que efetue a quitação no prazo de 10 (dez) dias. Caso não promova o adimplemento, determino a inscrição do débito em livro próprio, observadas as cautelas de praxe. Após, oficie-se ao Sr. Procurador Geral do Estado, para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2007.0004.2878-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: OSVALDO BATISTA BELÉM

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ZTE DO BRASIL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA / EVADIM INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRA FRANCISCO - OAB/SP 179.209

DESPACHO: “(...) Assim, chamo o feito à ordem para determinar que seja procedida à regular intimação da referida parte, a fim de que, no prazo legal, apresente defesa e se manifeste acerca de interesse em produzir prova oral. Após, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº. 2010.0009.4495-3

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Pirenópolis – GO.

Ação de origem: Cobrança

Nº origem: 711 - 200903739830

Requeente: Nicolete Elizabeth de Sá

Adv. do Reqte.: Sergio Jayme - OAB/GO. 14.236

Requerida: Wivian Lobo Pavelkonski

Adv. da Reqda.: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2.664-B

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida, redesignada para o dia 18/10/2011 às 15:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2.008.0011.3257-6/0.

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado. Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/MT nº 8.194-A.

Executado: Francisco Oliveira Carvalho Neto

Advogado. Nihil.

Intimação: Intimar o advogado do exequente, Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/MT nº 8.194-A, do inteiro teor do despacho exarado nos autos às fls. 94, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, ADVERTINDO-OS (i) não foi encontrado o devedor para citação pessoal (ii) que eventuais pedidos de oficiamentos às fazendas Públicas, receita Federal, TER e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de endereço para citação e/ou procura de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO; 2 – Intimem-se EXQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois) deste despacho; 3 – vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 26 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2.008.0011.3257-6/0.

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado. Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/MT nº 8.194-A.

Executado: Francisco Oliveira Carvalho Neto

Advogado. Nihil.

Intimação: Intimar o advogado do exequente, Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/MT nº 8.194-A, do inteiro teor do despacho exarado nos autos às fls. 94, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, ADVERTINDO-OS (i) não foi encontrado o devedor para citação pessoal (ii) que eventuais pedidos de oficiamentos às fazendas Públicas, receita Federal, TER e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de endereço para citação e/ou procura de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO; 2 – Intimem-se EXQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois) deste despacho; 3 – vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 26 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos: 2.009.0005.2039-4/0.

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogada. Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/GO nº 4.311.

Requerido: Paula Hanne Guida Feitosas.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da requerente, Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/GO nº 4.311, do inteiro teor do despacho de fls. 109/110, que segue parcialmente transcrito. Despacho. No contrato de arrendamento mercantil, o estulto é revelado pelo inadimplemento do adquirente. Nesse instante, surge ao arrendante o direito de pedir reintegração de posse. Logo, a ação de reintegração é adequada. Quanto a pretendida conversão da ação ordinária de perdas e danos, ela é possível, mas antes da citação do réu. No caso dos autos, entretanto, observo que o (a) requerido(a) PAULA HANNE GUIDA FEITOSA foi regularmente citado(a) para a ação de reintegração de posse, às f. 72/73 dos autos. Com efeito, dispõe o “caput” do art. 264 do CPC: E o parágrafo único do aludido diploma legal complementa:..... Portanto, por expressa disposição legal, impossível se revela o atendimento ao pleito de conversão da ação de reintegração de posse, para a de perdas e danos, razão porque indefiro o pedido de f. 100/105 dos autos. Assim, diga a autora do seu interesse na ação de reintegração de posse, no prazo de DEZ (10) DIAS, requerendo algo de útil e efetivo ao andamento regular do processo, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intimem-se autor(a) pessoalmente/AR e seu advogado (OS DOIS) deste despacho. Paraíso do Tocantins TO, 05 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2.008.0002.5650-8/0.

Natureza da Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado. Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/MT nº 8.194-A.

Executado: W.L.A. COM. VAREJA EQUIP. MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, LEILA RODRIGUES LOBO DUVALE SILVA E OUTROS.

Advogado. Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Intimação: Intimar o advogado do exequente, Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/MT nº 8.194-A, do inteiro teor do despacho exarado nos autos às fls. 605, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos, não tendo logrado nenhuma diligência), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, receita Federal, TER, Maxitel –Tim, Telemar, Telemig Celular, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de Lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Órgãos e repartições públicas (REsp. 364424/RJ - rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 –DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade comercial/profissional. Por tais razões, indefiro os pedidos de f. 592/599 dos autos; 2 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois) deste despacho; 4 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 13 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0004.3725-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI nº 911/69

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Requerente: Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521 e/ou Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B

Requerido: ROGÉRIO NERE ALVES

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do DESPACHO de fls. 34 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO e NÃO APREENSÃO DO BEM; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2.- Intime-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, 01 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0009.3989-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI nº 911/69

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Adv. Requerente: Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521 e/ou Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B

Requerido: MARCOS ROBERTO LOPES PAES

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do DESPACHO de fls. 36 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO e NÃO APREENSÃO DO BEM; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e

Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é(são) impertinente(s) e ilegal(is) e NÃO serão aceitas, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2.- Intime-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. - Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Processo nº: 2011.0001.0696-4/0

Natureza da Ação: Ordinária de Cobrança Securitária.

Requerente: Aquiles Maciel Marinho.

Advogada: Drª. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645 e Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.

Advogado: Dr. Jacó Fernandes da Fonseca – OAB/TO nº 3.678-A.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente e requerida, Drª. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340 e Dr. Jacó Fernandes da Fonseca – OAB/TO nº 3.678-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 77/90, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Fortes em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação para condenar a ré: 3.1) A pagar ao(a) autor(a) a importância correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), porquanto o encurtamento de 2,0 cm (centímetros) do membro inferior esquerdo (perda funcional de um dos membros inferiores) e a limitação da flexo extensão do tomazelo esquerdo (perda da mobilidade do tornozelo), danos corporais que acometem o(a) autor(a) revelam INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE MÉDIA REPERCUSSÃO, devendo o valor fixado ser corrigido (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro (08 DE MARÇO DE 2009) e acrescido de juros moratórios de 12% ao ano a partir da citação; 3.2) Custas processuais efetivamente desembolsados, e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada; 3.3) Fixo o prazo de quinze (15) dias, para cumprimento voluntário do julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC; 3.4) Transitado em julgado, certificado nos autos, diga o vencedor quanto ao cumprimento da sentença e, nada requerendo em seis meses, ao arquivo, com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento (CPC, art. 475.º 3º); 3.5) P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0012.7744-2/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Adv. Requerente: Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521 e/ou Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B

Requerido: RITHARLY COELHO BRITO

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do DESPACHO de fls. 39 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO e NÃO APREENSÃO DO BEM; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2.- Intime-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. - Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0013.2053-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DEC-LEI nº 911/69

Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093

Requerido: OLAVO BILAC DE SOUZA

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do DESPACHO de fls. 37 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO e NÃO APREENSÃO DO BEM; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é(são) impertinente(s) e ilegal(is) e NÃO serão aceitas, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso,

não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2.- Intime-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. - Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0008.1453-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeçúente: BANCO SANTANDER S/A

Adv. Exeçúente: Drª. Livia Martins Grijo - OAB/ES nº 17.172 e/ou Drª. Neliza Scopel - OAB/ES nº 15.875

Executado: SIN FARNEY GOMES MEDEIROS

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (EXEÇUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 39 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Intime-se o exeçúente, por seu advogado, para emendar a inicial, subscrevendo/assinando a petição inicial de execução, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 2. – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Processo nº: 2008.0010.8605-3/0

Natureza da Ação: Indenização c/c Pedido Liminar de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela.

Requerente: Carlos Douglas Martins da Silva, representado por sua genitora Marlene Martins do Nascimento.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087 B.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogada: Drª. Agripina Moreira – Procuradora do Estado.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087 B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 166/175, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO e FINALMENTE, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação para: 3.1) Condenar o ESTADO DO TOCANTINS a pagar ao autor CARLOS DOUGLAS MARTINS DA SILVA, a título de indenização por DANOS MORAIS, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), montante que deve ser pago de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano, verba que tem como dies a quo de incidência da correção monetária e juros sobre o montante fixado, o da prolação da decisão judicial que a quantifica (Súmula nº 362/STJ); 3.2) Condenar o ESTADO DO TOCANTINS a proceder ao TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR e PSICOLÓGICO do autor CARLOS DOUGLAS MARTINS DA SILVA, bem como a lhe fornecer os MEDICAMENTOS necessários e relativos ao retrocitado tratamento; 3.3) Não incidirá o desconto do Imposto de Renda (IRPF), no valor da indenização, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito de responsabilidade extracontratual não caracteriza renda, não sendo produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos e também, não representa acréscimo patrimonial e, portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária: Precedentes: Súmulas 125 e 136 do STJ; 3.4 – Custas e despesas processuais pelo ESTADO DO TOCANTINS; 3.5 – Condene mais o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento da verba honorária ao advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado; 3.6) P.R.I. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0011.6730-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DEC-LEI nº 911/69

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Dr. Marco Antônio R. de Souza - OAB/SP nº 149.216 e/ou Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4.187

Requerido: ANTÔNIO JULIMAR DIAS DE CARVALHO

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 65 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Emende a autora, a inicial de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito (art. 4º, Dec-lei 911/69 c-c art. 902, CPC), para adequá-la aos rigores da lei, com indicação do valor da causa/dívida (art. 902, CPC: indicar valor do bem/coisa/veículo, ou o valor da dívida/contrato/saldo devedor, se for menor, quando o valor será o da dívida/contrato/saldo devedor total em aberto, com correção monetária e juros pactuados, sem verba honorária e nem despesas processuais), no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 2.- Cumpra-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2008.0007.7015-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DEC-LEI nº 911/69

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B

Requerido: Luciano Lopes Galvão

Adv. Requerido: Dr. Maciel Araújo Silva – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 49 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, (I) manifestando-se sobre a CONTESTAÇÃO de f. 38/44, (II) requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento do processo e (III) ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é (são) impertinente(s) e ilegal(is) e NÃO serão aceitas, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência expressa, do credor fiduciário e, por

outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2.- Intime-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0002.4015-4/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exeqüente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Exeqüente: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220

Executado: Deroci Ribeiro Vitorino

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 81 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre a penhora on line insignificante de R\$ 7,06 (f. 73/74) e sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao andamento normal, ADVERTINDO-OS (I) não existem bens a penhorar, inclusive penhora on line pelo BANCEJUD (II) que eventuais pedidos de oficiamento às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exeqüente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO, COM RESALVA DE FUTURA EXECUÇÃO PELO EVENTUAL SALDO CREDOR; 2. – Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0002.5236-7/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO.

Requerentes: CARMOSINA GOMES DAS NEVES e EDIMAR RIBEIRO DE SOUSA

Adv. Requerentes: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4.094

Requerido: FRANCISCO DE MACEDO SILVA

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 35 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Juntos autores certidões dos imóveis confinantes (lotes nºs 08, 09 e 05 de f. 29), e indiquem seus proprietários para fins de citação, conforme DESPACHO de f. 25, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção; 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0001.5622-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exeqüente: CERÂMICA CRISTOFOLETTI LTDA

Adv. Exeqüente: Drª. Ana Lúcia da Silva Brito – OAB/SP nº 286.438 e/ou Drª. Edineia Santos Dias – OAB/SP nº 197.358.

Executado: Empresa – VALE & OLIVEIRA LTDA

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 97 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, ADVERTINDO-OS (I) não existem bens a penhorar, inclusive penhora on line pelo BANCEJUD (II) que eventuais pedidos de oficiamento às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exeqüente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO; 2. – Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0000.0094 - 7 – Ação penal

Acusado: EIDÊ LOPES MARINHO

Vítima: Emilio Mascarenhas Sobrinho

Infração: Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c o art. 29, ambos do CP

Advogados: Dr. Mauricio Kraemer Ughini, Túlio Jorge R. M. Chegury e Francisco Osvaldo Mendes Mota (Assistente de Acusação)

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Dr. MAURICIO KRAEMER UGHINI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 3956-B e TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 1428 ambos com escritório profissional situado na Av. JK, Qd. 110 Norte, nº 03, Lt. 22, 2º Piso, sala 03, em Palmas/TO., bem com, o Dr. FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA, (Assistente de acusação), brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob nº 376, com escritório profissional na 704 Sul, alameda 19, Lts. 18/22, em Palmas/TO. INTIMADOS, para comparecerem no Salão do Tribunal do Júri nas dependências do Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins/TO, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, nesta cidade, no dia 03 de novembro de 2011, às 09hs, oportunidade em que o réu será julgado em sessão pelo Colendo Tribunal do Júri, nos autos epigrafados.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.5230-7 / DECLARATÓRIA

Requerente: ALZENIRA VIEIRA DE CARVALHO SILVA

Advogado: Dr(a). Flávio Peixoto Cardoso – OAB-TO 3919

Requerido: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA

DESPACHO: "Diga o procurador da autora sobre a manifestação de fl. 162. Após à conclusão. Paraíso do Tocantins-TO, 28.09. 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0001.9369-9

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Nacional

Procurador Ailton LABOISSIERE Villela

Executado: Newton Carlos Ferreira

Advogado: Rafael Wilson de Melo Lopes OAB/TO 261.141

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, não resta a este Juiz deferir o parcelamento, pois se assim fosse estaria criando um direito ao Executado não previsto em Lei. Com vistas à efetividade da prestação jurisdicional, que deve ser adequada, **indeferir** o pedido de fls. 57/58. **Intimem-se. Cumpra-se.** Paranã, 27 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.

Autos nº 2011.0009.0585-9

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Gilberto Marques Pereira

Advogada: Marli Jacob OAB/SP 83.322

Advogada: Mirian Jacob OAB/SP 50.688

Embargado: Otílio Custodio de Oliveira

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos. Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, tendo em conta estarem demonstrados os requisitos do art. 739-A, § 1º, DO CPC no que concerne à segurança do Juízo, à relevância dos argumentos bradados concernentes à falta de título executivo, e à possibilidade de causação de dano grave de difícil reparação. Cópia desta decisão e daquela proferida nos outros embargos à execução ao processo principal, que permanecerá suspenso. Ouça-se o embargado em 15 dias (CPC 740). Paranã, 21 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.

Autos nº 2011.0006.4486-9

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Maria Olanda Marques Pereira

Advogada: Marli Jacob OAB/SP 83.322

Embargado: Otílio Custodio de Oliveira

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos. Ouça-se o embargado em 15 dias (CPC 740). Paranã, 21 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.

Autos nº 2010.0004.2461-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Otílio Custódio de Oliveira

Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB-30 A

Executado: Gilberto Marques Pereira

Executado: Maria Orlanda Marques Pereira

Advogada: Marli Jacob OAB/SP 83.322

Advogada: Mirian Jacob OAB/SP 50.688

INTIMAÇÃO: V. Aguarde o julgamento dos embargos. Paranã. D.S. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.

Autos nº: 2010.0010.9246-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Advogada: Dra. DEBORA REGINA MACEDO – OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA: *Intimo-os da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/02/2012, às 13:30 horas. ...Paraná, 28.09.2011. Gab. do Juiz. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto.* Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2011.0002.0088-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: GISLENE PEREIRA GOMES

Advogada: Dra. DEBORA REGINA MACEDO – OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA: *Intimo-os da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/02/2012, às 14:00 horas. ...Paraná, 28.09.2011. Gab. do Juiz. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto.* Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2010.0009.3069-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSECY MARQUES DE SOUZA ARAÚJO

Advogada: Dra. DEBORA REGINA MACEDO – OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA: *Intimo-os da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/02/2012, às 14:30 horas.*

...Paraná, 28.09.2011. Gab. do Juiz. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0008.1182-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JUSILENE QUIRINO DAS NEVES

Advogada: Drº. MARCOS PAULO FAVARO – OAB-TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA: *Intimo-os da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/02/2012, às 15:00 horas.*

...Paraná, 28.09.2011. Gab. do Juiz...". DESPACHO: "Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas oportunamente arroladas, nos termos da lei. Expeça se for o caso, documentos, laudos e exames requeridos / requisitados e ainda não encaminhados a este Juiz. Paraná, 08 de julho de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0007.9466-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA MADALENA JOÃO GONÇALVES

Advogada: Drº. MARCOS PAULO FAVARO – OAB-TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA: *Intimo-os da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/02/2012, às 14:30 horas.*

...Paraná, 28.09.2011. Gab. do Juiz...". DESPACHO: "Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas oportunamente arroladas, nos termos da lei. Expeça-se o necessário. Requisite-se, se o caso, documentos, laudos e exames requeridos / requisitados e ainda não encaminhados a este Juiz. Paraná, 08 de julho de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0011.2087-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA LIMA DE JESUS BARBOSA

Advogada: Dra. MARCOS PAULO FAVARO – OAB-TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA: *Intimo-os da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/02/2012, às 14:00 horas.*

...Paraná, 28.09.2011. Gab. do Juiz...". DESPACHO: "Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. intinem-se. Paraná, 08 de julho de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0009.9725-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EDNA RIBEIRO DA CUNHA

Advogada: Drº. MARCOS PAULO FAVARO – OAB-TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA: *Intimo-os da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/02/2012, às 13:00 horas.*

...Paraná, 28.09.2011. Gab. do Juiz...". DESPACHO: "Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas oportunamente arroladas, nos termos da lei. Expeça se for o caso, documentos, laudos e exames requeridos / requisitados e ainda não encaminhados a este Juiz. Paraná, 08 de julho de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0009.9729-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTÔNIA CELESTINO DOS SANTOS

Advogada: Dra. MARCOS PAULO FAVARO – OAB-TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA: *Intimo-os da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/02/2012, às 13:30 horas.*

...Paraná, 28.09.2011. Gab. do Juiz...". DESPACHO: "Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentarem rol de testemunha no prazo de 15 dias. Paraná, 08 de julho de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0009.9702-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LEONARDO ALVES VARANDA

Advogada: Drº. MARCOS PAULO FAVARO – OAB-TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA: *Intimo-os da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/02/2012, às 15:30 horas.*

...Paraná, 28.09.2011. Gab. do Juiz...". DESPACHO: "Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas oportunamente arroladas, nos termos da lei. Expeça-se o necessário. Requisite-se, se o caso, documentos, laudos e exames requeridos / requisitados e ainda não encaminhados a este Juiz. Paraná, 08 de julho de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2010.0006.8139-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NEIVA BISPO NUNES

Advogada: Dra. DEBORA REGINA MACEDO – OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA: *Intimo-os da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/02/2012, às 15:30 horas.*

...Paraná, 28.09.2011. Gab. do Juiz. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0009.9707-7

Ação: CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: FÁBIO HENRIQUE MAGALHÃES DA SILVA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 12.12.2011, às 08:30horas, na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de pericia médica. (Perito nomeado Dr. Paulo Faria Barbosa). Os quesitos já foram apresentados (requerente e requerido). Paraná, 04.10.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0009.9721-2

Ação: APOSENTADORIA - INVALIDEZ

Requerente: BETE DA COSTA PEREIRA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 12.12.2011, às 09:00 horas, na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de pericia médica. (Perito nomeado Dr. Paulo Faria Barbosa). Os quesitos já foram apresentados (requerente e requerido). Paraná, 04.10.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2010.0006.0856-2

Ação: APOSENTADORIA – AUXILIO DOENÇA

Requerente: ANGELINA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 12.12.2011, às 10:00 horas, no na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de pericia médica. (Perito nomeado Dr. Paulo Faria Barbosa). Obs: Autor já apresentou os quesitos (falta do requerido). Paraná, 04.10.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2011.0001.0487-2

Ação: APOSENTADORIA – LOAS AMPARO AO DEFICIENTE FISICO OU MENTAL

Requerente: NERCIVON QUIRINO LIMA

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 12.12.2011, às 14:30 horas, no na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de pericia médica. (Perito nomeado Dr. Wordney Carvalho Camarço). Os quesitos já foram apresentados (requerente e requerido). Paraná, 04.10.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0011.2100-0

Ação: APOSENTADORIA – INVALIDEZ

Requerente: LUCIA GONÇALVES DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 229901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 12.12.2011, às 15:00 horas, no na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de pericia médica. (Perito nomeado Dr. Wordney Carvalho Camarço). Os quesitos já foram apresentados (requerente e requerido). Paraná, 04.10.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0011.2089-6

Ação: APOSENTADORIA – CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: VICTOR RIBEIRO GUEDES, REP. MARCIELA GONZAGA GUEDES

Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB-SP 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 12.12.2011, às 16:00 horas, no na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de pericia médica. (Perito nomeado Dr. Sérgio Rodrigo Stela). Obs: Não constam dos autos os quesitos do autor. Paraná, 04.10.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0012.5840-5

Ação: APOSENTADORIA – INVALIDEZ

Requerente: DEUZENY RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB-SP 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 12.12.2011, às 16:30 horas, no na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de pericia médica. (Perito nomeado Dr. Sérgio Rodrigo Stela). Os quesitos já foram apresentados (autor/requerido). Paraná, 04.10.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0011.2090-0

Ação: CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: VITOR DA COSTA PÓVOA SANTOS, rep. pela mãe LUZIMEIRE DA COSTA PÓVOA

Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB-SP 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 13.12.2011, às 10:00 horas, no na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de pericia médica. (Perito nomeado Dr. Carlos Arthur M.F. de Carvalho). Obs: Não constam dos autos os quesitos do autor. Paraná, 04.10.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2010.0006.0878-3

Ação: APOSENTADORIA – AUXILIO DOENÇA

Requerente: MARTIN DA SILVA CARNEIRO

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 13.12.2011, às 10:30 horas, no na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de perícia médica. (Perito nomeado Dr. Carlos Arthur M.F. de Carvalho). Obs: Não constam dos autos os quesitos do autor. Parará, 04.10.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.0009.9715-8

Ação: APOSENTADORIA – INVALIDEZ

Requerente: EZAQUIEL ALVES SARZEDAS

Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 13.12.2011, às 16:30 horas, no na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de perícia médica. (Perito nomeado Dr. Leonardo Bruno F.de Souza). Os quesitos já foram apresentados (requerente e requerido). Parará, 04.10.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2010.0006.0852-0

Ação: APOSENTADORIA – AUXILIO DOENÇA

Requerente: NERVAL DA SILVA ARAÚJO

Advogado(a): Dra.Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 13.12.2011, às 17:00 horas, no na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de perícia médica. (Perito nomeado Dr. Leonardo Bruno F.de Souza). Obs: Não constam dos autos os quesitos do autor. Parará, 04.10.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2010.0004.2380-5

Ação: CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: MARIA FRANÇA BARBOSA

Advogado(a): Dra.Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 14.12.2011, às 14:30 horas, no na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de perícia médica. (Perito nomeado Dr. Leonardo Bruno F.de Souza). Obs: Os quesitos já foram apresentados. Parará, 04.10.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2010.0006.0854-6

Ação: APOSENTADORIA – AUXILIO DOENÇA

Requerente: JOSÉ LEITE FERREIRA

Advogado(a): Dra.Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 14.12.2011, às 15:30 horas, no na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de perícia médica. (Perito nomeado Dr. Sérgio Rodrigo Stella). Obs: Os quesitos já foram apresentados. Parará, 04.10.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 2010.0006.3722-8/0, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. ELIZIARIO VIEIRA DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 30/12/1975, em Pium-TO, portador do CPF nº 735.668.021-15, filho de Valdemiro Gomes de Sousa e Alzirene Vieira de Sousa, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 250 § 1º inciso II alínea "a" do CP. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão nas fls.132 pelo Sr. João José da Silva, Oficial de Justiça da Comarca de Paraisópolis-TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (04/10/2011). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.0759-7

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche OAB TO 4792 e Maurício Kraemer Ughini OAB TO 3956-B

Requerido: Agnaldo Gomes de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados acerca do (a) despacho/decisão abaixo transcrita:

DESPACHO: Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fls. 33. Ponte Alta do Tocantins, 08 de julho de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0007.7442-8

AÇÃO: Carta Precatória expedida nos autos 2008.54000387

Requerente: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado : Dr. Alfredo José Machado dos Anjos- OAB/SE 2.195

Requerido: Delso Oliveira Andrade

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas providenciar o recolhimento das custas processuais referente ao cumprimento da Carta Precatória em epígrafe, ou seja: R\$ 121,97 (cento e vinte e um reais e noventa e sete centavos), bem como a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhimento via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Item 2.6.22, VI, Provimento 002/11 CGJUS.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4377-9

AÇÃO: Obrigação de Fazer

Requerente: Odi Ribeiro Monteiro

Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto OAB TO 1822

Requerido: Município de Mateiros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados do (a) despacho/decisão exarado(a) nos autos acima citados:

DESPACHO/DECISÃO: (...) Sendo assim, intime-se a parte autora, pela última vez, para recolher as custas iniciais ou juntar declaração de hipossuficiência, caso deseje os benefícios da assistência judiciária gratuita. Prazo 10 (dez) dias. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0005.3395-3

AÇÃO: Ação de Conhecimento

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB TO 4361

Requerido: Marcio Ivan Lemos Nogueira

Advogado: Josiran Barreira Bezerra OAB TO 2240

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados do (a) despacho/decisão exarado(a) nos autos acima citados:

DESPACHO/DECISÃO: Considerando que a parte autora juntou documentos novos ao processo (fls. 83/90), intime-se o requerido para sobre eles manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0006.8961-9

AÇÃO: Ação Popular

Requerente: Odonel Barreira Soares Júnior

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

Requerido: Artur Alcides de Souza Barros

Advogado: Daniel Souza Matias OAB TO 2222 B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão exarada nos autos acima citados:

SENTENÇA: Requistem os documentos mencionados à fl. 07, assinalando o prazo impreterível de 15 dias para resposta; após intemem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Ponte Alta do Tocantins, 14 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.9031-0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Edvan Pereira Rufo

Advogado: Franciana di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, especificando-as justificando a pertinência do pleito com fatos a serem demonstrados, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.9031-0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Edvan Pereira Rufo

Advogado: Franciana di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, especificando-as justificando a pertinência do pleito com fatos a serem demonstrados, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0006.3244-3

Ação: Declaratória

Requerente: Joaquim Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Queiroz

Requerido: Maria Vieira de Souza

Advogado: Franciana di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, especificando-as justificando a pertinência do pleito com fatos a serem demonstrados, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0000.7517-1

AÇÃO: Ação de Atentado (apenas aos autos de ação popular nº 2007.0006.8961-9)

Requerente: Paulo Sérgio Medeiros Mascarenhas

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218

Requerido: Artur Alcides de Sousa Barros

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222

INTIMAÇÃO: Acerca do pedido de fls. 86 –v, diga o requerido, em 10 dias. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.4972-0

Ação: Ação de Cobrança
 Requerente: Raquel Bernardes de Lima
 Advogado: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo OAB TO 2372
 Requeridos: Município de Ponte Alta
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar declaração de hipossuficiência ou recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Ponte Lata do Tocantins, 12 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOLO ÚNICO Nº. 2007.0010.1848-3

Ação: Ação de Indenização
 Requerente: Nair Ferreira Alves
 Advogado: Franciana di Fátima Cardoso
 Requeridos: Estado do Tocantins e Município de Mateiros
 Advogado: José Osório Sales Veiga OAB TO 2709-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus representantes legais para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do laudo pericial. Item 2.6.22, XVIII, Provimento 002/11 – CGJUS

PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0002.3573-1

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Vilson Cerqueira Barbosa
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB TO 4128-A
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus representantes legais para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do laudo pericial. Item 2.6.22, XVIII, Provimento 002/11 – CGJUS

PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0002.3577

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Ricardo Alves de Castro
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB TO 4128-A
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus representantes legais para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do laudo pericial. Item 2.6.22, XVIII, Provimento 002/11 – CGJUS

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4968-7/0

Autos de Ação Penal
 Acusado: Martins Júnior Tavares da Silva
 Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga e Sara Jacob Veiga
 INTIMAÇÃO: os advogados, dr. José Osório Sales Veiga, brasileiro, casado, OAB-SP 78.735/Definitiva e OAB-TO 2.709-A/Suplementar e Sara Jacob Veiga, brasileira, solteira, OAB-TO 4.880, ambos como dominílios na 1103 Sul, Avenida LO-25, Lote 5, Sala 8, Térreo, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, do seguinte dispositivo da decisão: Diante do exposto: a) declaro nulos os atos praticados a partir de fl.66, nos termos do artigo 564, III, "o", do Código de Processo Penal; b) por conseguinte, determino: 1) a exclusão do nome do réu Martins Júnior Tavares da Silva do rol dos culpados, salvo se nele estiver incluído por outro fato; 2) o arquivamento dos autos de execução penal definitiva formados, com baixa na distribuição; 3) a reabertura do prazo recursal. Intimem-se. Escoado o prazo recursal, conclusos para exame de admissibilidade do recurso já interposto. Ponte Alta do Tocantins, 04 de outubro de 2011. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito Titular.

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4412-8/0

Autos de Ação Penal
 Acusado: José Neto Gualberto da Silva
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão, OAB/TO 3.965-B
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado, Dr. Flávio de Faria Leão, OAB/TO n.º 3.965-B, da expedição da Carta Precatória Inquiratória à Comarca de Porto Nacional/TO, a qual tem como objeto a oitiva das testemunhas SGT/PM Domingos Gonçalves Nardes e CBI/PM Wanderley Gomes Pereira, militares, arrolados na denúncia.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS).**PROCOLO ÚNICO: 2007.0001.8754-0**

REQUERENTE: Wagner Pereira dos Santos
 REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, na forma da Lei, etc. INTIMA WAGNER PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, portador do RG 32.212 2ª via, SSP/TO, e CPF n.º 385.728.341-68, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar registros de armas de fogo, bem como as notas fiscais ou documentos que comprove a propriedade, o registro da arma é imprescindível. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placard do Fórum local e em local de costume. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal. Ponte Alta do Tocantins, 04 de Outubro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito - Titular.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0002.6538-0**

AÇÃO: MONITÓRIA .
 REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA.
 ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA - OAB/TO 1.962
 REQUERIDO: LORIVAL DA COSTA ARRUDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "O pedido de folha 26 já foi deferido à folha 19. Vista a parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem –se. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.6023-5

AÇÃO: MONITÓRIA .
 REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA.
 ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA - OAB/TO 1.962
 REQUERIDO: ROMILDO GOMES REIS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "O pedido de folha 25 já foi deferido à folha 15. Vista a parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem –se. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.6028-6

AÇÃO: MONITÓRIA .
 REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA.
 ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA - OAB/TO 1.962
 REQUERIDO: VALTER FERREIRA DOS REIS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "O pedido de folha 23 já foi deferido à folha 16. Vista a parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem –se. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.6032-4

AÇÃO: MONITÓRIA .
 REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA.
 ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA - OAB/TO 1.962
 REQUERIDO: OSCAR ALVES DE SOUZA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE DESPACHO "Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar bens da parte devedora foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente, nos termos do CPC, art. 791, III. Intimem –se. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.6022-7

AÇÃO: MONITÓRIA .
 REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA.
 ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA - OAB/TO 1.962
 REQUERIDO: LUCRÉCIA SILVA C. F. BRITO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar bens da parte devedora foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente, nos termos do CPC, art. 791, III. Intimem –se. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.6025-1

AÇÃO: MONITÓRIA .
 REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA.
 ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA - OAB/TO 1.962
 REQUERIDO: CARLOS ALBERTO MERCÊS LOPES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar bens da parte devedora foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente, nos termos do CPC, art. 791, III. Intimem –se. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.6030-8

AÇÃO: MONITÓRIA .
 REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA.
 ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA - OAB/TO 1.962
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA DIAS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO - **Monitória – suspensão** – "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias — sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, em 03 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0007.6408-6

AÇÃO: MONITÓRIA . – CONVERTIDA EM EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA - OAB/TO 1.962
 REQUERIDO: GISELE CRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar bens da parte devedora foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente, nos termos do CPC, art. 791, III. Intimem –se. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.3361-0

AÇÃO: MONITÓRIA .
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA - OAB/TO 1.962
 REQUERIDO: CARMINI GALANTE TORREZAN
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "Nestes autos, figura no pólo ativo pessoa jurídica com fins lucrativos, que compareceu requerendo o deferimento de assistência judiciária. Em casos tais, imprescindível a comprovação da hipossuficiência: ... À míngua de tal comprovação, indefiro o pedido de assistência

judiciária. Fica deferida a citação editalícia, com prazo de 30 dias. Expeça-se o necessário. Int. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.6539-8

AÇÃO: MONITÓRIA.
REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA.
ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA - OAB/TO 1.962
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO MARCIAL BARBOSA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar bens da parte devedora foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente, nos termos do CPC, art. 791, III. Intimem –se. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.0356-3

AÇÃO: COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: EVANI PINTO SANTANA
ADVOGADO: MURILO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4.348
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS – TO (PREFEITURA DE SILVANÓPOLIS – TO)
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB /GO 26648
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO “Folhas 123/124: Inexistosa a tentativa de conciliação nos moldes do CPC, art. 331, vista às partes com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, se o caso. Intimem –se. Porto Nacional, 29 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.0354-7

AÇÃO: COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: WILDENORA DIAS FURTADO
ADVOGADO: MURILO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4.348
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS – TO (PREFEITURA DE SILVANÓPOLIS – TO)
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB /GO 26648
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO “Folhas 125/126: Inexistosa a tentativa de conciliação nos moldes do CPC, art. 331, vista às partes com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, se o caso. Intimem –se. Porto Nacional, 29 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.6776-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
REQUERIDO: HELIO VIEIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Folha 23v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 30. de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.4490-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.
REQUERENTE: BANCO BREDESCO S/A
ADVOGADO: Dr. JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO – Nº 819
REQUERIDO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Fis. 64/65: diga a parte exequente, sendo que o silêncio será acatado como concordância. Intime-se. Porto Nacional/TO, 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.6732-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.
REQUERENTE: GERVASIO CORADO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: Dr. ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES OAB/TO – Nº 3.783
REQUERIDO: DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL DA REGIONAL DE PORTO NACIONAL – DOUGLAS SIE
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, ART. 267, VI. “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Gratuidade deferida na folha 19. Considerando a causa de extinção e, em se tratando de mandado de segurança, sem honorários (STF, Súmula 512 e STJ, súmula 105). P.R.I. Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0005.9888-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONOMICA C/C PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.
REQUERENTE: NOEME VALERIANA PINTO
ADVOGADO: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO – Nº 2.223 – B
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGREPREV
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Despacho - Cumprimento de sentença – inércia da parte interessada. “Nestes autos, após sentença e certidão de trânsito em julgado, vieram os autos conclusos. À míngua do registro de providências da parte interessada, impõe-se a aplicação do CPC, art. 475-J em seu § 5º. Ultrapassado o prazo de 6 meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Providencie-se o necessário, cientes as partes, no que couber. Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.5356-7

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO – Nº 2.223 – B
REQUERIDO: VICTOR LUCIO BATISTA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Despacho “.. Intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário da justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se...” Custas Finais no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), conforme certidão de fls. 27”.

AUTOS: 2011.0004.1118-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.
REQUERENTE: R D PEÇAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO – Nº 315 – A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Despacho “.. Intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário da justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se...” Custas Finais no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), conforme certidão de fls. 33”.

AUTOS: 2011.0004.4825-3

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A E OU SUAS SUBSIDIARIAS
ADVOGADO: Dr. Paulo Afonso de Souza – OAB – GO 14.155.
REQUERIDO: PEDRO LUIZ LUSTOSA NETO.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO I — *Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo devedor (CPC, art. 655-A), suficientes para quitação dos honorários advocatícios e das custas processuais.* II — *Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora. III — Permanecendo impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face à natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV — No caso do item anterior, havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for.V — **Intime-se PESSOALMENTE a parte AUTORA para requerer o cumprimento da sentença em relação ao seu crédito, no prazo de seis meses, pena de arquivamento do processo (CPC, 475-J, § 5º).**”*

AUTOS: 2007.0002.9021-0

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962
REQUERIDO: ANTONIO R. LIRA DA CUNHA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “**Monitória – suspensão** Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias — sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, em 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0003.2169-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADA COM DANOS MORAIS
REQUERENTE: GELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 12242
REQUERIDO: STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA OAB/TO 10.765.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Fis. 63/65: Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem –se os autos ao TJTO. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.4817-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRILA NETO OAB/TO 1.086- B
REQUERIDO: ADAILSE ALVES PAIXÃO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **Cumprimento de sentença** “Nestes autos, após sentença e iniciada a fase de cumprimento do julgado, este se efetivou tão somente no que diz respeito à busca e apreensão do veículo — com imissão da posse conforme folhas 90/92. Nas últimas folhas do processado até aqui (fls. 98/101) a parte vencedora reitera pedido de prosseguimento com a imissão na posse e bloqueio via bacenjud. Os atos já foram praticados (fls. 90/92 e 89). Daí que agora, resta somente a intimação da parte devedora com margem ao cumprimento do julgado, o que ainda não se registrou — sendo que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ - REsp 1265422). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 28 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0006.0714-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521
REQUERIDO: VANUSA LAVRATI ZANON
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Despacho. “Digam as partes se o acordo fora integralmente cumprido, sendo que a inércia será acatada

como confirmação. Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0002.3934-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156
REQUERIDO: ROBERTO FERREIRA DE MENEZES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Despacho - Cumprimento de sentença – inércia da parte interessada. "Nestes autos, após sentença e certidão de trânsito em julgado, vieram os autos conclusos. À míngua do registro de providências da parte interessada, impõe-se a aplicação do CPC, art. 475-J em seu § 5º. Ultrapassado o prazo de 6 meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Providencie-se o necessário, cientes as partes, no que couber. Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0003.2171-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972
REQUERIDO: C O DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Despacho "Intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário da justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se." Custas Finais no valor de R\$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme certidão de fls. 64".

AUTOS: 2010.0012.3977-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALAN FERREIRA DE SOUZA OAB/CE 21801
REQUERIDO: MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Frente à certidão do oficial de justiça lançada nestes autos, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressaltando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime- se. Porto Nacional, 29. de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.0504-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 40.93
REQUERIDO: ROBERT KELLER
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Neste autos de Ação de Busca e apreensão, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – conforme certificado pela Serventia. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 29. de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.6781-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO COELHO DE FRANÇA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Frente à certidão do oficial de justiça lançada nestes autos, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressaltando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime- se. Porto Nacional, 29. de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0002.7073-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868
REQUERIDO: LEANDRO TIAGO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 28 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0000.0672-4

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: LUCINDA DIAS PEREIRA.
ADVOGADO: Dr PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO Nº 4679-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores

termos. Intimem-se . Porto Nacional, 29. de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0003.3858-1

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES.
ADVOGADO: Dr JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se . Porto Nacional, 29. de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.5955-2

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ROSILEIDE VIEIRA DA SILVA.
ADVOGADO: Dr MARCOS PAULO FÁVARO OAB Nº 4128 E JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/SP 220832
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se . Porto Nacional, 30. de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0005.2445-8

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: VITALINA DE SOUZA RIBEIRO.
ADVOGADO: Dr. GEORGE HIDASI OAB/GO Nº 8.693
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se . Porto Nacional, 29. de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.5107-6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Paulo Afonso de Souza – OAB – GO 14.155.
REQUERIDO: BATISTA E ROCHA LTDA, TERTULIANO BATISTA DA ROCHA FILHO E MARIA DAS MERCES JORGE DA SILVA
ADVOGADO: LUIZA AGUIAR DE FARIAS OAB/TO 1.808
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO "I – INTIMEM-SE, das partes (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído aos bens construídos (fls. 89/90) para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J). (...)"

AUTOS: 2009.0009.3002-9

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
REQUERIDO: ANGÉLA LIMA PEREIRA NEVES.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Frente à certidão do oficial de justiça lançada nestes autos, dando conta da citação da parte executada sem penhora - devido ao fato de não encontrar bens passíveis de constrição – vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime- se. Porto Nacional, 29. de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0009.3004-5

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
REQUERIDO: ANDYSLEIA RIBEIRO LIMA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Frente à certidão do oficial de justiça lançada nestes autos, dando conta da citação da parte executada sem penhora - devido ao fato de não encontrar bens passíveis de constrição – vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 29. de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0005.3522-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
REQUERENTE: PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVAS OAB/TO 486 E ALINE SILVA COELHO OAB/TO 4606.
REQUERIDO: PORTO REAL ATACADISTA S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Frente à certidão do oficial de justiça lançada nestes autos, dando conta da não citação da parte executada e ausente arresto - devido ao fato de não encontrar bens passíveis de constrição – vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. Independentemente de nova intimação, fica consignada a advertência de que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 29. de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0005.7560-3

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
REQUERIDO: DELZENY MOURA ALVEZ
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo em vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar bens da parte devedora foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente execução, nos termos do CPC, art. 791, III. Intimem-se. Porto Nacional, 29. de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.4746-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: LUIZ EDUARDO GANHADREIRO GUAMARÃES
ADVOGADO: Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES OAB/TO – Nº 2.
REQUERIDO: PRODESIVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Despacho “I – Certifique se se houve pagamento das custas. II – Em caso negativo, intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário da justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.” Custas Finais no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), conforme certidão de fls. 207”.

AUTOS: 2010.0007.7648-1

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: MARIA SILVA SANTOS
ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO – Nº 3393
REQUERIDO: BANCO FIAT S/A.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Decisão – Retratação quanto ao indeferimento da PI Tutela Antecipada – ementa da petição inicial “... Em primeiro lugar, decido pela retratação no que tange ao indeferimento da petição inicial de folha 56, por inteligência do CPC, art. 296. O contrato, se não apresentado quando da petição inicial, poderá vir a qualquer tempo, por juntada, no interesse de qualquer das partes. Fica insubsistente o comando, viabilizando o processamento em seus ulteriores termos. No mais, embora dada a nomenclatura de consignatória, ausente qualquer pedido na petição inicial quanto à consignação de valores. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial — com esclarecimento relativamente à pretensão ou não de consignação de valores nestes autos e qual a eventual forma. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.4355-9

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO – Nº 3393
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Decisão – Tutela Antecipada – deferimento parcial – “... Diante do exposto; 1)- Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito — no que diz respeito ao contrato discutido aqui — enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2)- Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3)- Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita — devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC), notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.4353-2

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: CLÓDOALDO PEREIRA NOLETO
ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO – Nº 3393
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Decisão – Tutela Antecipada – deferimento parcial – “... Diante do exposto; 1)- Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito — no que diz respeito ao contrato discutido aqui — enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2)- Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3)- Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita — devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC), notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.5034-3

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ZILDA ARAUJO MACEDO
ADVOGADO: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO – Nº 24778
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON OAB /ES 10.990
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA - extinção devido à desistência “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Assistência judiciária deferida à folha 44. À míngua de ressalva pela parte demandada, sem honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Publique-se e registre-se como de praxe. Intimem-se e, transitada em julgado, arquivem-se. Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.4952-3

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: DANILO MACIEL DE ARAUJO
ADVOGADO: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO – Nº 24778
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO. “Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.4813-0

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: DEYLA DE JESUS CAMPOS PEREIRA CAVALCANTE, CAMILA PEREIRA CAVALCANTE E LUCAS PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADA: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB – TO 868
EXECUTADO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASIL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Intime-se a parte interessada a fim de promover o preparo das custas processuais nos valor R\$ 39,00 (Trinta e nove reais) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www. tjto.jus.gov.br, e locomoção do oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça comprovando-se posteriormente nos autos. Aguarda-se resposta pelo prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do artigo 257 do CPC. Tudo conforme certidão de custas de precatória em fl.561.”

AUTOS: 2011.0004.4748-6

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: VIAÇÃO JAVAE LTDA
ADVOGADO: Dr. ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/GO Nº 9.899
REQUERIDO: BB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Fls. 469/470: Se faz mister o andamento processual, conforme requerimento da parte. Os cálculos via Contadoria, ou até mesmo perícia, poderão ser realizados a qualquer tempo, se o caso. Adiante-se também que ainda não vencida a fase de impugnação, onde, ao certo, cada parte já terá indicado os valores que defendem corretos. No mais, eventual preclusão abrangerá tão só os atos vinculados à sentença a ser cumprida – e não quando às eventuais adequações visando seu fiel cumprimento (STJ – RESP 1189677). É que da simples ausência de impugnação, não decorre a preclusão(STJ – Resp 1129974). Intime-se conforme requerimento da folha 470, item 1. providencie-se o necessário, ciente a parte que requereu o cumprimento da sentença. Porto Nacional/TO, 27 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0001.6890-9

AÇÃO: CUMPRIMENTO CONTRATUAL C.C ANULAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C.C PERDAS E DANOS C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA INIBIDORA ANTECIPADA COM CARÁTER DE MEDIDA CAUTELAR.
REQUERENTE: MARLENE OSTERER E SEU ESPOSO MARTIN OSTERER
ADVOGADO: Dr. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO OAB/TO Nº 2511
REQUERIDO: GUSTAVO CONTIERO BOSCO
ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.56

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme o pacto homologado. Publique-se e registre-se como de praxe. Intimem-se e, transitado em julgo, translate-se cópia desta aos autos 2009.0004.4840-5 em apenso, mediante certificação e arquivando-se. Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0002.3954-7

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LIANE MARA ARRUDA
ADVOGADO: Dr. RENATO GODINHO OAB/TO Nº 2550
REQUERIDO: IESPEN E ITPAC
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "A parte autora deverá promover a citação da parte IESPEN, requerendo o que lhe aproveitar. Intime-se. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.5208-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110
REQUERIDO: DIOGENES LOPES SAMPAIO.
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB- TO 3.054.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO "... Diante do exposto, declaro incompetente este juízo e determino a remessa ao Foro correspondente ao local noticiado como sendo o endereço da parte demandada – para livre encaminhamento lá, ao juízo que por distribuição competir – com destaque ao fato da existência de revisional ajuizada junto à 4ª Vara Cível daquela Comarca. Providencie-se o necessário, de tudo certificando-se e cientes as partes. Porto Nacional, 28 de setembro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.0725-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220
REQUERIDO: ARIVALDO FERREIRA DO CARMO.
DEFENSOR: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO "... Defiro parcialmente o pedido da parte requerida, par fins de exclusão da multa nos cálculos apresentados, consignando que sua incidência será imperativa para o caso de não pagamento no prazo de 15 dias. Renove-se a intimação, agora no endereço de folha 69. Intimem-se. Porto Nacional, 28 de setembro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.9193-8

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350
REQUERIDO: DIDACIO BARBOSA MARTINS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Considerando a certidão de folha 66v – defiro a conversão do pedido de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, fulcrado no artigo 4º do Decreto Lei nº 911/69. Proceda-se com as anotações necessárias, inclusive no Distribuidor e retifique-se a autuação e registro cartorários, certificando-se. CPC, art. 284: Frente o valor dado à causa, deverá a parte autora complementar o valor das custas em 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se. Porto Nacional, 23 de setembro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0010.8368-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972
REQUERIDO: SERGINALDO DE AZEVEDO DANTAS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: sentença "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto –Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 700,00 (setecentos reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento. Porto Nacional, 28 de setembro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.0633-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521
REQUERIDO: SANDRA TEIXEIRA DIAS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto e fulcrado no artigo 105 do Código de Processo Civil, decido que a partir de agora, o processo e julgamento de ambas as ações ocorrerá exclusivamente nos autos da revisional em apenso (autos 2010.0011.6270-3). Porto Nacional, 28 de setembro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0000.1805-8

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A
REQUERIDO: GILMAR GOMES DA SILVA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fls. 72/74: Vista à exequente. Int. Porto Nacional, 19.09.11. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.1780-9

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: PORTO MOTO COMERCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242
REQUERIDO: ANA CLAUDIA RAMOS COSTA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração e, com fulcro no CPC, art. 792, fica homologado o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Após o prazo de cumprimento, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Na pasta própria, proceda-se com as anotações devidas à margem da sentença de folha 39. Int. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.3739-0

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223
REQUERIDO: EDEN KAISER TONETO, LUCIANO LOPES TONETO E MARIA MARGARIDA LOPES TONETO.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fls. 62/66: Vista à exequente. Int. Porto Nacional, 19.09.11"

AUTOS: 2010.0006.3777-5

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO: MÔNICA PELOSI RIVELLO CORREA OAB /RJ N. 86.965 E RENATA RANGEL PRECHT OAB/RJ 92.148
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERIDO: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Intime-se a parte autora para efetuar o preparo da Carta Precatória no valor R\$ 234,86 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)."

AUTOS: 2009.0004.6827-9

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10ª VARA CÍVEL COMARCA DE GOIÂNIA- GO
REQUERENTE: FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS
ADVOGADO: JOSÉ POTENCIANO NETO OAB/GO 1.847 E FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO. OAB/GO 16.811 ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA OAB /TO N. 1.763.
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERIDO: DONIZETE MANOEL DA SILVA E OUTROS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Intime-se a parte autora para efetuar o preparo da Carta Precatória no valor R\$ 1.633,29 (mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)."

AUTOS: 2009.0013.3291-5

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
DEPRECANTE: 1º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE PALMAS.
REQUERENTE: M E G ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES OAB/TO 1987 E LEANDRO WANDERLEY COELHO OAB/TO 4276
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Intime-se a parte autora para efetuar o preparo da Carta Precatória no valor R\$ 275,57 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 314/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.4632 – 7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ISABEL RODRIGUES BARBOSA.
 Procurador (A): DR. SURAMA BRITO MASCARENHAS. OAB/TO: 3191.
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO BMC.
 Procurador: DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES. OAB/TO: 4601/A e Dr. LEONARDO H. THOMPSON FLORES. OAB/DF: 24.718.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 148: "Folhas 110/111 e 135/145: Requisite-se ao Banco do Brasil que informe se existe ou existiu, bem como quem é o titular da conta corrente número 888.994-2, agência 1248. Após, vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito da resposta. Porto Nacional/TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 313/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.5739 – 9 – RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS, com pedido em parte da tutela antecipada.

Requerente: CELSO MOURÃO FILHO e ZELINDA FERNANDES AGUIAR MOURÃO.
 Procurador (A): DR. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868.
 Requerido: PEDRO BOSCO e MARIA DE LOURDES MARTINEZ CONTIERO BOSCO.
 Procurador: DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 148: "1 – Fls. 133/146: Vista à outra parte. Int. 2. Inclua-se em pauta para tentativa de conciliação

nos termos do CPC, art. 331. 19.09.11. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.0317-9 – NULIDADE DE NEGÓCIO

Requerente GENESI NERIS DA CUNHA
Advogado: RUBENS SILVA – OAB/SP 14.512
Requeridos: INTERTINS, UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA E JOSE RAIMUNDO PEREIRA
Advogados: ALBERTO MAGNO DA MATA – OAB/GO 11.076 E IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1.384
DESPACHO: "Intime-se para cumprimento da sentença. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0011.9960-3 – Entrega da Coisa Certa

Requerente: José Arai Leimdecker
ADVOGADO: JOÃO BEUTER JÚNIOR – OAB/TO 3252
Requerido: Multigrain S/A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 39/168, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS 2011.0004.9411-5 - Consignatória

Requerente: Evanice Olivera dos Santos
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778
Requerido: Banco Itaúcard S/A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 48/87, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0003.8471-9 – Consignatória

Requerente: Reijane Pereira dos Santos
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: Banco Itaúcard S/A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 179/247, pela parte requerida nos autos acima descritos

AUTOS: 2010.0008.8592-2 – Declaratória Execução Forçada

Requerente: Domingas da Conceição Ferreira de Oliveira
ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056
Requerido: Estado do Tocantins

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 38/75, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0006.2548-1 – ORDINÁRIA

Requerente: MAGNA REGINA GOMES DA SILVA
Advogado: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
DESPACHO: "Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela, para fase posterior à defesa do réu. Cite-se como postulado. Porto Nacional, 17 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0006.2117-8 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: AURELIO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 24778
Requerido: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
DECISÃO: "Inexiste nos autos prova inequívoca que me conduza à verossimilhança das alegações do autor, razões pelas quais indefiro a tutela antecipada postulada. Defiro a gratuidade. Cite-se como e para os fins postulados. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.3756-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A/ ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
Requerido: LEANDRO DA SILVA ELIAS
DECISÃO: "Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO a liminar postulada, reintegrando a autora na posse do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser entregue ao representante legal da postulante ou à pessoa por ele indicada. Cumprida a liminar, intimado o requerido, seja este citado, com as cautelas legais para, querendo, contestar o pedido, com as advertências do art. 285, do CPC. Defiro os benefícios insculpidos no art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.4310-5 – Cobrança de Indenização

Requerente: Divina Madalena Almeida de Sousa
ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE S. DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699
BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA – OAB/GO 8484
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 30/54, pela parte requerida nos autos acima descritos.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0006.2771-0

Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: Paschoal Baylon das Graças Pedreira e Outros
ADVOGADO(A)(S): DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, OAB/TO 209; DR. FÁBIO WAZILEWSKI, OAB/TO 2000
ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) das partes réis intimado(s) para apresentação das alegações finais, no prazo legal. Porto Nacional, 04 de outubro de 2011. Luciano Rostirola – Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de CLEIDE MARIA OLIVEIRA SILVA – AUTOS Nº: 2008.0011.1881-8 requerida por CARMELITA DA SILVA RODRIGUES decretou a interdição do (a) requerido (a) conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE CLEIDE MARIA OLIVEIRA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE CARMELITA DA SILVA RODRIGUES COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO (A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO (A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO (A) INTERDITADO (A) E DO (A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P. R. I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE MARÇO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e onze (29.09.2011). Eu,Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - JUIZA DE DIREITO

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.7214-0

Protocolo Interno: 10.210/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: MOURÃO E REIS LTDA
Procurador: DR(A). MARCOS PAULO FAVARO-OAB/TO: 4128-A
Requerido: ESCOLA DE ENFERMAGEM- MARTA PIRES DE FREITAS
DESPACHO: "...Converto o julgamento em diligência. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nota fiscal da mercadoria, sob pena de cópia dos autos ser enviada a Delegacia da Receita Estadual. Após, conclusos para sentença. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4350-4

Protocolo Interno: 9967/11
Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
Requerente: JOSÉ RODRIGUES
Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Procurador: DR(A) JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA-OAB/TP: 3595-B
DESPACHO: "...Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4472-1

Protocolo Interno: 10.088/11
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: JESSONÉ LUSTOSA AMARAL
Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B
Requerido: BANCO BMG S/A
Procurador: DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696
DESPACHO: "...Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7152-7

Protocolo Interno: 10.268/11
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
Requerente: SORAYA BENVINDO E MOURA
Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: COMPRA FÁCIL- SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Procurador: DR(A) MARCELO NEUMANN- OAB/RJ: 110.501 PATRÍCIA SHIMA- OAB/RJ: 125.212

320.448.791-15, residente e domiciliado na Rua José Joaquim de Almeida, 332, Centro, Taguatinga, TO requereu a INTERDIÇÃO de IRANY TEIXEIRA CHAVES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n. 1.062.379 -SSP/TO e CPF n. 746.731.731-04, nascida aos 29 de agosto de 1955, filha de Belarmino Teixeira Chaves e Teresina Alves da Cruz, residente e domiciliada no endereço acima, portadora de debilidade física e mental, que a torna incapaz de reger a própria vida e administrar bens. Tudo conforme sentença proferida nos autos nº 2009.0009.4449-6/0 e nomeou BENTO TEIXEIRA CHAVES, seu irmão, como curador, prometendo-se a exercer de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.Taguatinga, 27 de setembro de 2011. Eu, Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito em Substituição.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0010.7492-4 (2752/09)

Natureza: DIVISÃO DE TERRAS PARTICULARES
 Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES COELHO
 Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987.
 Requerido: ANTONIO RODRIGUES COELHO
 Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A, DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609, ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO N. 4133-B, MURILLO MIRANDA CARNEIRO – OAB/TO N. 4588.
 OBJETO: INTIMAR o requerido para especificar as provas que, eventualmente, pretenda produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2008.0004.9231-7 (2092/08)

Natureza: RESCISÃO CONTRATO COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
 Requerente: ALILA SILVA NOGUEIRA BIZÃO
 Advogado(a): DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES – OAB/TO N. 260-A e SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO N. 1514-A.
 Requerido: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA
 Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO N. 497 e NILTON LUIZ SILVA – OAB/SP N. 113.813.
 OBJETO: INTIMAR a requerente-reconvinda para, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Civil, apresentar contestação à Reconvenção às fls. 58-76, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados, art. 285 e 319 do CPC, conforme decisão à fl. 89.

AUTOS Nº: 2008.0004.9231-7 (2092/08)

Natureza: RESCISÃO CONTRATO COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
 Requerente: ALILA SILVA NOGUEIRA BIZÃO
 Advogado(a): DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES – OAB/TO N. 260-A e SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO N. 1514-A.
 Requerido: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA
 Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO N. 497 e NILTON LUIZ SILVA – OAB/SP N. 113.813.
 OBJETO: INTIMAR a requerente da decisão proferida à fl. 89: "Chamo o feito à ordem. Do impulso dos autos, vislumbra-se que, apesar da existência de reconvenção no autos, não houve intimação da parte contrária para responder aos termos desta. Sendo assim, intime-se a requerente-reconvinda, via advogado constituído para, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Civil, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. Tocantínia, 22 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0009.2894-0 (3131/10)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
 Requerente: GILMAR MARQUES DA CUNHA
 Advogado(a): Dr. Jose Francisco de Souza Parente – OAB/TO nº 964
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): Dra. Clezia Afonso Gomes Rodrigues – OAB/TO nº 2164, Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4361, Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 4573-A, Joaquim Portes de Cerqueira Cesar – OAB/SP nº 72110-B, Maria de Lurdes Rondina Mandaliti – OAB/SP nº 134.450 e outros.
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 104-110, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, para tanto, CONDENO o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, ao requerente. Correição monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Determino ao reclamado que exclua, no prazo de 5 (cinco) dias, o nome do autor dos órgãos restritivos de crédito, em razão dos fatos narrados na inicial, pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o quantum de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas e honorários advocatícios, com fundamento no artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 27 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.5535-5 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: DEUSIMAR PEREIRA GUIMARÃES
 Requerido: RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 DESPACHO: "Considerando que foi designado para esta data audiência de processo de "réu preso", redesigno o dia 30/01/2012, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências desta Comarca." Xambioá – TO, 15 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0002.8365-5 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: JOSÉ SOARES LOPES
 Requerido: VALDENIR DA SILVA LOPES
 Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A
 DESPACHO: "Considerando que foi designado para esta data audiência de processo de "réu preso", redesigno o dia 23/01/2012, às 15:00 horas, a realizar-se na sala de audiência desta Comarca." Xambioá – TO, 15 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2008.0007.0571-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: Angerlina Gomes da Costa
 Adv. : Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
 Requerido: Renato Albino da Silva
 Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho OAB/TO 2643.
 INTIMAÇÃO: das partes da decisão de fl 130, através de seus procuradores, a seguir transcrita: " Considerando que no dia 30/11/2011 é feriado municipal, em que se comemora o dia do Evangélico, antecipo a audiência para o dia 17 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 14Horas, a realizar-se a sala de audiência desta comarca.Intimem-se. Cumpra-se. Xam. 03/10/2011 (as) Jose Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto

PROTOCOLO: 2011.0006.8326-0/0 – INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Augusta Benício.
 Advogado : Dr. Raul Bastos Damacena OAB/DF 32568
 inventariado: Artur Barbosa de Carvalho
 Advogados: Marilene Barbosa da Costa OAB/GO 12190- Benjamim Antonio Affonso Filho OAB/DF 10 834.

INTIMAÇÃO: das partes da r. decisão de fls. 250/251, através de seus procuradores a seguir transcrita: " DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima e no art. 992, inciso I, do CPC, DEFIRO a expedição de alvará judicial, com validade de 30 (trinta) dias, para venda de 160 (cento e sessenta) cabeça de gado vacum, que se encontram na Fazenda Uberama, devendo o valor da venda ser depositado integralmente em conta judicial, a ser indicada no próprio alvará, vinculada a esse Juízo, pelo adquirente na agencia do Banco do Brasil da cidade de Xambioá-TO, cujos valores serão utilizados exclusivamente para pagamento das despesas e dívidas do espólio. Fica a inventariante, cientificada de que deverá apresentar a guia de transferência agropecuária e o romaneio dos animais, no prazo de 10 (dez) dias após a venda. Intime-se a inventariante, na pessoa de seu procurador para, no prazo legal, se manifestar sobre a impugnação à nomeação (fls. 183/185). Designo o dia 14/12/2011 às 14 horas, para realização da audiência de conciliação (art. 125 do CPC). Oficie-se ao gerente do Banco do Brasil para abertura previa da conta para que seja realizado o depósito on line, se o caso. Oficie-se a Presidente do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da realização desse depósito judicial, ante a inexistência de agencia da Caixa Econômica Federal nesta comarca. Intimem-se.Notifiquem-se. Xamb. 26/09/2011 (as) Dr. Jose Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2008.0007.0514-0/0 – INVENTÁRIO

Requerente: Terezinha de Jesus Silva
 Adv. : Dr. Antonio Cesar Santos
 Procurador do Estado: Rodrigo de Menezes dos Santos
 Herdeira: Carla Nunes Ferreira de Souza
 Advogado: Dr. Antonio Sebastião Barros OAB/GO nº 11701- Dr. Renato Dias Melo.
 INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fl. 115 a seguir transcrita: " I- A inventariante não apresentou documentos hábeis a demonstrar o alegado a fls. 113v, sendo que o valor da alienação do automóvel e da conta corrente já se encontram nos autos, havendo apenas sofrer atualização e por ocasião da partilha será levado à debito de sua cota parte no bem ainda a ser partilhado. II- Trata-se de feito em que a discussão é direito disponível e antes de adentrar em questões de alta indagação, entendo designar a inclusão do presente feito na semana da conciliação, designando o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 09 HORAS, para realização da audiência. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se. Xamb. 03/10/2011 (as) Jose Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.9014-6/0

RÉU: IVAN SOUSA SANTOS
 Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 07 de novembro de 2011, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca, conforme despacho: Diante da certidão retro, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/11/2011, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Renovem as intimações. Cumpra-se. Xambioá-TO, 13 de setembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇADesa. ÂNGELA PRUDENTE
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. FLÁVIA AFINI BOVOTRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Desª. ÂNGELA PRUDENTEJUIZES CONVOCADOSJuiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)2ª CÂMARA CÍVELDes. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINALDes. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINALDes. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURADesa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Desa. ÂNGELA PRUDENTE
Des. DANIEL NEGRY
Des. MARCO VILLAS BOASSecretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARC O AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br